

**REVISTA BRASILEIRA DE
ESTUDOS EM POLÍTICAS PENAIS**

Libertas

VOLUME 1 – Nº 1, JANEIRO – DEZEMBRO DE 2022

**REVISTA BRASILEIRA DE
ESTUDOS EM POLÍTICAS PENAIS**

Libertas

**REVISTA BRASILEIRA DE
ESTUDOS EM POLÍTICAS PENAIS**

Libertas

VOLUME 1 – Nº 1, JANEIRO – DEZEMBRO DE 2022

REALIZAÇÃO

GITEP
Grupo Interdisciplinar
de Trabalho e Estudos
Criminais - Penitenciários
-UCPel-

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PELOTAS

PARCERIA

 **Lab
GEPEN**
Laboratório
de Gestão
de Políticas Penais

APOIO



 **CASA DO
DIREITO**

Expediente

Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais | Volume 1º, nº 1, jan-dez 2022

Comissão Editorial:

João Vitor Rodrigues Loureiro (UnB)
Luiz Antônio Bogo Chies (UCPel)
Thandara de Camargo Santos (UnB)
Valdirene Daufemback (UnB)
Walkíria Zambrzycki Dutra (UERJ)

Conselho Editorial:

Anália Laura Soria Batista (UnB)
Arthur Trindade Maranhão Costa (UnB)
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende (UnB)
Camila Cardoso de Mello Prando (UnB)
David Sánchez Rubio (UPO - Espanha)
Elenice Maria Cammarosano Onofre (UFSCAR)
Enedina do Amparo Alves (PUC SP)
Fábio Costa Morais de Sá e Silva (UO - EUA)
Felipe da Silva Freitas (IBDP)
Fernanda Natasha Bravo Cruz (UnB)
Franco de Matos (UnB)
Jose Ignacio Rivera Beiras (UB - Espanha)
Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues (UFRJ)
Luís Carlos Honório de Valois Coelho (UH - Alemanha)
Luiz Antônio Bogo Chies (UCPel)
Marcos Cesar Alvarez (USP)
Maria Palma Wolff (PUC RS)
Pedro Paulo Gastalho de Bicalho (UFRJ)
Sacha Darke (UW - Inglaterra)
Sebastián Alejandro Reis (UBA - Argentina)
Suzann Flavia Cordeiro de Lima (UFAL)
Valmor Schiochet (FURBlumenau)
Vera Regina Pereira Andrade (UFSC)

Site:

<https://revistas.ucpel.edu.br/libertas/index>

Referência para Contato:

João Vitor Rodrigues Loureiro (LabGEPEN / GITEP)
libertasrbpep@gmail.com

Apoio Editorial:

Editora Letramento

Diretor Editorial | Gustavo Abreu
Diretor Administrativo | Júnior Gaudereto
Diretor Financeiro | Cláudio Macedo
Logística | Vinícius Santiago
Comunicação e Marketing | Giulia Staar
Assistente de Marketing | Carol Pires
Assistente Editorial | Mateos Moreno e Sarah Júlia Guerra
Designer Editorial | Gustavo Zeferino e Luís Otávio Ferreira



Rua Magnólia, 1086 | Bairro Caiçara
Belo Horizonte, Minas Gerais | CEP 30770-020
Telefone 31 3327-5771

REALIZAÇÃO



PARCERIA



APOIO



SUMÁRIO

9

EDITORIAL

João Vitor Rodrigues Loureiro

Luiz Antônio Bogo Chies

Thandara Santos

Valdirene Daufemback

Walkiria Zambrzycki Dutra

11

ARTIGOS

12

À LUZ DA RESISTÊNCIA: MULHERES NEGRAS, INTELLECTUAIS E BRASILEIRAS INSTRUMENTALIZAM A LITERATURA NA LUTA CONTRA A SELETIVIDADE PENAL

Albenita Maria Teodoro de Oliveira

Cláudia Tenório Cavalcante de Medeiros

40

O PREÇO DA LIBERDADE: CONTROLE E VIGILÂNCIA DOS CORPOS ENCARCERÁVEIS

Raquel de Aragão Uchôa Fernandes

Edna Ferreira Carvalho

Priscilla Karla da Silva Marinho

Michelle Cristina Rufino Maciel

71

RACISMO E PRISÕES: O GOVERNO DAS “VIDAS MENOS HUMANAS” NO RIO GRANDE DO SUL DOS SÉCULOS XIX E XX

Fernanda Bassani

Neuza Maria de Fátima Guareschi

89 **AUTOR CONVIDADO**

90 **EL NUEVO GRAN ENCIERRO DE
LA MODERNIDAD TARDÍA**

Iñaki Rivera Beiras

109 **ENTREVISTA**

Fábio Costa Morais de Sá e Silva

EDITORIAL



João Vitor Rodrigues Loureiro

Luiz Antônio Bogo Chies

Thandara Santos

Valdirene Daufemback

Walkiria Zambrzycki Dutra

É com grande satisfação que apresentamos a primeira edição de **Libertas** – Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais. Ela chega ao público reforçando a vocação interdisciplinar e diversa quanto a abordagens e temas do campo de estudos das políticas penais. Nesta edição, três artigos, submetidos no fluxo contínuo de publicações por autoras, trazem ao público reflexões sobre o caráter seletivo e desigual da punição no Brasil, abordando suas fronteiras históricas, literárias e legais. **Libertas** nasce, deste modo, com a contribuição fundamental de mulheres para o campo, exortando a vocação feminina para a produção científica no país.

O primeiro artigo, de autoria de Albenita Oliveira e Cláudia Tenório, intitulado “*À Luz da Resistência: Mulheres Negras, Intelectuais e Brasileiras Instrumentalizam a Literatura na Luta Contra a Seletividade Penal*”, aborda como parte da literatura acadêmica tem se engajado contra a injustiça do sistema de justiça criminal e a seletividade policial.

O segundo artigo, de autoria de Raquel de Aragão Uchôa Fernandes, Edna Ferreira Carvalho, Priscilla Karla da Silva Marinho e Michelle Cristina Rufino Maciel, “*O Preço da Liberdade: Controle e Vigilância dos Corpos Encarceráveis*”, analisa projetos de lei relacionados à cobrança de tornozeleiras eletrônicas no estado de Pernambuco, a partir de uma ótica sobre a mobilização dos sentidos de justo, cidadania e igualdade, dos atores envolvidos com aquele processo.

O terceiro artigo, de autoria de Fernanda Bassani e Neuza Maria de Fátima Guareschi intitula-se “*Racismo e Prisões: o Governo das “Vidas Menos Humanas” no Rio Grande do Sul dos Séculos XIX e XX*”. As autoras lançam mão de uma pesquisa em fontes documentais para abordar como a governamentalidade de pessoas escravizadas no Rio Grande do Sul confere substância ao racismo de Estado, em práticas vigentes desde então, verificadas em unidades prisionais.

Além desses artigos, compõe esta edição um ensaio do Professor Iñaki Rivera Beiras, da Universidade de Barcelona, autor convidado para esta edição inaugural de **Libertas**, que discute os novos dispositivos de controle nascidos no contexto da pandemia de Covid-19 e suas implicações para a vida social. A edição é finalizada com a entrevista realizada com Fábio de Sá e Silva, Professor Assistente de Estudos Internacionais e Professor Wick Cary de Estudos Brasileiros na Universidade de Oklahoma, EUA, em um panorama atual sobre as perspectivas e desafios do campo das políticas penais.

Desejamos a todos e todas uma excelente leitura!

ARTIGOS



À LUZ DA RESISTÊNCIA: MULHERES NEGRAS, INTELLECTUAIS E BRASILEIRAS INSTRUMENTALIZAM A LITERATURA NA LUTA CONTRA A SELETIVIDADE PENAL

IN THE LIGHT OF RESISTANCE: BLACK,
INTELLECTUAL AND BRAZILIAN WOMEN
INSTRUMENTALIZE THE LITERATURE
AGAINST CRIMINAL SELECTIVITY

Albenita Maria Teodoro de Oliveira¹

Cláudia Tenório Cavalcante de Medeiros²

RESUMO

No Brasil, ao se evidenciarem mistificações e argumentos reducionistas na construção da seletividade penal, é mister que as políticas penais sejam atravessadas por um efetivo acesso às novas tecnologias e reflita a educativa aplicação delas. O presente artigo mostra, por meio de pesquisa bibliográfica, que um movimento de resistência às injustiças penais tem insurgido por meio da literatura engajada e impulsionada por escritoras como Djamila Ribeiro, Juliana Borges, entre outras. Instrumentalizada por diversos aparatos tecnológicos, a discussão dos conteúdos dessas produções tem considerado a perspectiva histórica e política de uma sociedade que se fortaleceu economicamente com a mão de obra escrava e como esse

1 Licenciada em Letras pela Universidade Católica de Pernambuco. Pós-graduada em Língua Portuguesa. E-mail: oliveiraalbenita@gmail.com

2 Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Barros Melo. Pós-Graduada em Direito Público. E-mail: claudiatenorio2@gmail.com

processo desvela o racismo nos elementos constituintes do sistema carcerário brasileiro. Nosso objetivo é demonstrar como o acesso a essas obras, por meio de novas tecnologias, pode reiterar o caráter pedagógico e renovador da literatura, rompendo com ideias que insistem em manter a pessoa negra como alvo constante da seletividade policial.

Palavras-chave: Literatura. Tecnologia. Seletividade. Racismo. Cárcere.

ABSTRACT

In Brazil, when mystifications and reductionist arguments are evidenced in the construction of criminal selectivity, it is necessary that criminal policies be crossed by an effective access to new technologies and reflect their educational application. This article shows, through bibliographic research, that a movement of resistance to criminal injustices has emerged through literature engaged and propagated by writers like Djamila Ribeiro, Juliana Borges, among others. Instrumentalized by various technological devices, the discussion of the contents of these productions has considered the historical and political perspective of a society that has been economically strengthened by slave labor and how this process unveils racism in the constituent elements of the Brazilian prison system. Our goal is to demonstrate how access to these works, through new technologies, can reiterate the pedagogical and renovating character of literature, breaking ideas that insist on keeping the black person as a constant target of police selectivity.

Keywords: Literature. Technology. Selectivity. Racism. Prison.

1. INTRODUÇÃO

É notório que se vivencia um cenário brasileiro de desigualdades sociais e aplicações das leis penais em desacordo com os objetivos fundamentais estabelecidos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988³. Dentre eles, destacamos o inciso IV, que define como um dos objetivos a serem alcançados no país é a promoção do bem de todos sem distinção de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Neste sentido, o esforço em atingir suas metas na promoção do bem de todos tem se mostrado mínimo ou até mesmo contraditório, o que se evidencia ora na omissão do Estado, ora em uma perversa intervenção

3 “Artigo 3º da Constituição Federal de 1988: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

dos agentes públicos, quando se observa, por exemplo, a superlotação e a desigualdade de gêneros, no âmbito do sistema carcerário.

Não obstante o cenário indigno, importa destacar que, em um contexto de pressões e resistências, os africanos escravizados no Brasil marcaram o século XIX com rebeliões acaloradas, sendo a Revolta dos Malês, em 1835, na Bahia, um exemplo dos sintomas de revolta dos cativos. Ademais, personalidades femininas surgiram como lideranças no enfrentamento ao sistema vigente do século XVIII, como a líder quilombola Teresa de Benguela⁴, a Rainha Tereza, que abrigou no quilombo do Quariterê, em Mato Grosso, centenas de indígenas e negros. Aqaltune, mãe de Zumbi dos Palmares, e a icônica Dandara, esposa de Zumbi, lideraram quilombos e deram a vida em busca do reconhecimento da dignidade e liberdade para seu povo⁵.

Não se pode olvidar que essas mulheres não foram apenas forças da resistência, elas representam, ainda hoje, a capacidade feminina de transformação social. Em um ato de homenagem e reconhecimento, por exemplo, foi decretada e sancionada no Brasil a Lei 12.987/2014, que institui 25 de julho o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

Atualmente, escritoras como Djamila Ribeiro, Juliana Borges, entre outras, têm mostrado como a seletividade penal persiste com nova roupagem: a estratificação social no Brasil perpetua a distribuição desigual de renda, poder, prestígio e outros recursos de valor, além de conformar dinâmicas de estratificação de classe, étnica/racial, de gênero etc. Assim, as condenações criminais, as execuções antecipadas das pe-

4 “Tereza de Benguela é, como outras heroínas negras, um dos nomes esquecidos pela historiografia nacional que, nos últimos anos, devido ao engajamento do movimento de mulheres negras e à pesquisa e resgate de documentos até então não estudados, na busca de recontar a história nacional e multiplicar as narrativas que revelam a formação sociopolítica brasileira. Com a morte de José Piolho, Tereza se tornou a líder do quilombo, e, sob sua liderança, a comunidade negra e indígena resistiu à escravidão por duas décadas. O Quilombo do Quariterê abrigava mais de cem pessoas, com destacada presença de negros e indígenas” (GARCIA, 2018).

5 Em julho de 2020, no perfil oficial do Twitter do Senado Federal, por iniciativa do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça do Senado, foi publicada uma exposição virtual das heroínas negras e indígenas do Brasil, entre elas estavam Dandara e Aqaltune. Dandara dos Palmares – Foi esposa de Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares. Aqaltune – Princesa e guerreira, filha do rei do Congo. Foi traficada para o Brasil, chegando a Recife em 1597, mesmo ano em que foi criado o Quilombo dos Palmares. Disponível em: <<https://twitter.com/senadofederal/status/1288486425596395521>>. Acesso em: 03 fev. 2022.

nas, a não aplicabilidade de penas alternativas costumam ter um alvo comum em matéria de raça e classe social: a população negra e pobre.

A partir desse cenário, objetivou-se, neste ensaio elaborado a partir de revisão bibliográfica, mostrar como o crescimento deste instrumento de resistência, a literatura, pode impactar sejam operadores do Direito, sejam apenados, na desconstrução de preconceitos e construção de valores morais e éticos, a partir do acesso a essas obras pelo viés das novas tecnologias. Vista, muitas vezes, com a função de fluidez e fuga, a produção literária também tem a função de engajamento. Portanto, o exercício da literatura de mulheres imersas no campo da dor e das injustiças sociais pode reverberar em novos olhares para as práticas das políticas criminais.

Entendemos ser importante, para uma análise mais consistente da temática, iniciar a discussão apresentando uma perspectiva histórica da resistência ao racismo. Em seguida, analisamos alguns aspectos da legislação brasileira no que diz respeito às disparidades entre o que está prescrito em algumas leis e o alcance de sua aplicabilidade nos grupos vulneráveis apresentados neste ensaio. Adiante, discutimos o valor da literatura como instrumentalidade de autoras negras, que têm produzido conteúdos transformadores no combate à exclusão quanto ao gênero e raça. Por fim, analisamos como as novas tecnologias podem estar a serviço desta literatura para o desenvolvimento de novas sensibilidades e formas de aprendizagem dos agentes públicos e sociedade civil.

2. RESISTÊNCIA AO RACISMO: UM PERCURSO HISTÓRICO

O incômodo que o movimento intelectual causa nas estruturas sociais nos remete ao passado, quando o crescimento das rebeliões dos escravos no século XIX – fruto dos malgrados sofridos desde o período colonial – foi necessário para o processo de libertação dos escravos. O temor a novas ideias causava preocupações a quem interessava manter a ordem de poder e submissão, conforme pontua Laurentino Gomes:

Só durante o século XVIII havia entrado no Brasil mais de um milhão de escravos para trabalhar nas regiões auríferas de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. O pavor das rebeliões de escravos tirava o sono das famílias brancas, abastardas e bem-educadas. Todos reconheciam que manter em cativo essa imensidão de pessoas era uma situação potencialmente explosiva (GOMES, 2012, p. 180).

Apesar de movimentos de resistência, o caráter de normalidade quanto às práticas do racismo sutil, presente no comportamento contemporâneo dos brasileiros, tem raízes plantadas em fatos sociais pretéritos, já estruturados no inconsciente coletivo. Crianças, jovens e adultos negros, em sua maioria, identificam-se nesta condição de inferioridade imposta pela sociedade racista e, muitas vezes, aceitam, passivamente, um lugar que não deveria ser de ninguém. No entanto, o ativismo literário tem como alvo principal modificar esse cenário de desigualdades, ampliando a mentalidade de um povo que ainda não percebe suas ações na manutenção da miséria do país.

Numa tentativa de escamoteamento dessa miserabilidade, não é raro observar a frequência com que o discurso político tem amparado a seletividade do complexo policial-penal, relacionando a diminuição da criminalidade ao encarceramento em massa, bem como, à permissibilidade para matar e torturar. Como afirma Gilvan Gomes da Silva (2009), ao discutir sobre a lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito, é indubitável que a permissibilidade para mortes e torturas está relacionada às percepções socialmente construídas de gênero, étnicas, raciais, de classe, de localizações geográficas. Há, nesse sentido, o que ele chama de saberes construídos, desde o currículo oculto, os cursos de formação ministrados apenas por policiais experientes e a classificação de suspeição, que é construída e norteia as ações policiais. Ademais, esse processo de construção se reflete em como cada sociedade constitui a ideia de suspeito seguindo, portanto, o que o autor denomina como “lógica de roteiro de controles⁶”.

Como desmembramento desse controle social, o sistema penal produz, sistematicamente, estratégias de seletividade que fomentam mortes e encarceramento em massa de mulheres, homens, jovens e crianças negras. Trata-se do que Juliana Farias (2014), em sua tese de doutorado “Governo de Mortes: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro” nomeia de uma gestão de mortes, ao analisar algumas chacinas e execuções de pessoas negras, através de matérias jornalísticas, documentários, medidas legislativas, papéis e registros oficiais.

6 Em sua análise, Gilvan Gomes da Silva (2009) assim dispõe o roteiro de controle: a) o indivíduo suspeito, correspondendo à lógica do controle do corpo; b) ação suspeita, destacando o controle das ações dos indivíduos; c) situação suspeita, relacionada ao controle dos indivíduos, das ações individuais ou dos grupos, entendendo o cenário que representam o referencial.

Trata-se, pois, da especialização e profissionalização do controle social apreendida por Foucault (1999), como desmembramento do biopoder. Nesse contexto de execuções de negros, insere-se a concepção sobre racismo⁷ apresentada pelo filósofo francês: “o corte entre o que deve viver e o que deve morrer” (ibid., p. 305). Ademais, ao afirmar que “nas sociedades de normalização em que o Estado opera preferencialmente na esteira de um projeto de manutenção da vida, é o racismo que vai sustentar a produção da morte” (ibid., p. 304), Foucault corrobora com a ideia que existe, por meio deste instrumento do controle, o projeto de Estado de inspiração racista que, desde as várias dimensões da atuação estatal, trabalha para o que Ana Flauzina⁸ (2006) conceitua como a eliminação do negro, ao analisar o sistema penal e, de acordo com a autora, o projeto genocida do Estado brasileiro.

Outrossim, importa destacar nesse contexto de racismo estatal o que Analía Soria Batista e Welliton Caixeta Maciel (2018) analisam como a produção de determinados *habitus* de relacionamento entre o Estado e a sociedade. Em “Prisão como gueto: a dinâmica de controle e de extermínio de jovens negros pobres⁹”, os pesquisadores, ao optarem por uma narrativa histórico-analítica seletiva, apontam como a guetização dos presídios se constitui em complexos processos de produção de controle social e de manutenção da ordem pelo Estado. Ao evidenciar a presença e o projeto estatal para a formação de guetos nas prisões, os autores pontuam como o Estado atua no fortalecimento de gangues prisionais.

O controle social excludente fortalece, pois, um percurso que se mantém. Em 2020, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança

7 Ao conceituar o racismo no contexto do biopoder, Foucault (1999) pontua a primeira função do racismo, que é de fragmentar.

8 Em “Corpo negro caído ao chão: sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro”, Ana Luíza Pinheiro Flauzina (2006) destaca o racismo institucional evidenciado na vigilância ostensiva sobre mulheres e homens negros e no encarceramento em massa desses sujeitos, o que promove o genocídio da população negra.

9 Neste artigo, os pesquisadores analisam o que a mídia chamou de “guerras nas prisões” ocorridas nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Ao analisar a complexidade dessa problemática, os autores pontuam sobre “o exercício da autoridade do Estado nas prisões e as relações de negociação dos representantes do Estado com as gangues prisionais, o que exige analisar aspectos vinculados à formação histórica do Estado e de suas relações com a sociedade” (BATISTA; MACIEL, 2018, p. 177-8).

Pública¹⁰ (FBSP, 2020), a proporção de negros no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto a de brancos diminuiu 19%. Atualmente, de cada três presos, dois são negros.

Com frequência, a seletividade do complexo policial-penal, refletida no discurso político, reafirma o controle social. A construção social do indivíduo suspeito pelos operadores do sistema e pela própria sociedade, bem como a associação da pele negra à criminalidade, reflete diretamente nas estatísticas prisionais. O recrudescimento do aparato repressivo vem constantemente sendo exercido pela necropolítica, prática marcante dos governos liberais, como elaborado por Achille Mbembe:

A expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (MBEMBE, 2016, p. 123).

Destacamos ainda, o relatório de pesquisa “A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais” (SINHORETTO et al., 2014). Nele, por meio da análise de dados quantitativos, da perspectiva dos policiais sobre a atividade de abordagem, da perspectiva do associativismo antirracista e da fragilidade das respostas, evidenciou-se o racismo institucional que opera nas corporações policiais militares de alguns estados brasileiros.

3. LEGISLAÇÃO: EM BUSCA DE CONGRUÊNCIAS

A Carta Magna, de 1988, trouxe inquestionáveis avanços no tocante ao combate ao racismo. Declarar o crime de racismo como imprescritível representa uma evidência deste avanço, que prosseguiu manifesta em ações afirmativas, a exemplo do sistema de cotas em universidades públicas, a criação do Dia Nacional da Consciência Negra e a Lei 10.639/2003, que prescreve a obrigação do estudo da história africana e afro-brasileira nas escolas.

10 Ao analisar as estatísticas de 2020, encontramos que 78,9% das vítimas de violência policial eram negras no último ano, um percentual semelhante ao encontrado em 2019, quando 79,1% das vítimas eram negras. A estabilidade da desigualdade racial inerente à letalidade policial ao longo das últimas décadas retrata de modo bastante expressivo o déficit de direitos fundamentais a que está sujeita a população negra no Brasil (FBSP, 2020).

Apesar de tais avanços, são nítidos os desafios ainda a serem enfrentados. Nesse cenário, a efetividade da lei, por exemplo, falha inúmeras vezes, inclusive no sistema penitenciário. É pertinente, portanto, o questionamento quanto à aplicabilidade prática dos programas governamentais, em ações conjuntas com todos os entes da federação, para o alcance das metas estabelecidas no artigo 3º da Constituição Federal de 1988.

Diante dos dados colhidos pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), publicado no Atlas da Violência em 2019, é possível verificar que, no Brasil, há uma real ameaça à vida do cidadão que nasce com a pele negra¹¹.

Dessa forma, observamos que a referida Lei, em seu escopo principiológico, visa reparar distorções sociais, mas, na prática, a conjuntura atual demonstra uma manutenção do *status quo* das desigualdades sociais que se seguiram após a libertação dos escravos. Conforme afirmado por Gomes (2019), o tráfico negreiro foi mantido por pouco mais de três séculos e quase cinco milhões de pessoas que, entre homens, mulheres e crianças, foram inseridos em uma estrutura de poder socioeconômico de exploração e desprezo aos sentimentos envolvidos na dor moral e física dos cativos¹².

Não obstante a perversidade do contexto político e econômico, em muitos momentos, a reação ocorreu, o que resultou na utilização da força estatal pelos representantes do poder econômico. Em 1822, quando o Brasil Colônia tornava-se independente de Portugal, já havia uma forte preocupação quanto às organizações que se formavam entre os negros, em oposição ao modo de produção escravista. No século

11 Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras (IPEA; FBSP, 2019).

12 SYKES, Gresham M. **The society of captives: a study of a maximum security prison.** New Jersey: Princeton University Press, 1958.

XIX, enquanto outros países da América criminalizavam a escravidão, o Brasil se mantinha na dependência da mão de obra escrava.

Nesse contexto, em 16 de dezembro de 1830, Dom Pedro manda executar o Código Criminal do Império do Brasil. A visão panorâmica que se faz é de uma tentativa de manter o interesse econômico, em detrimento da submissão de um povo cativo. Crimes tipificados na Carta Criminal deixam evidente a influência do Estado a serviço do poder econômico dominante. Os capítulos I e IV, da parte quarta, do Código Criminal de 1830, por exemplo, versam sucessivamente sobre Ofensas da religião, da moral e bons costumes, e criminalização de vadios e mendigos. Não deixa dúvida, assim, de que se trata de uma investida contra a cultura dos povos africanos escravizados trazidos para o Brasil, além da manutenção do modo de produção de exploração da mão de obra escrava, ao criminalizar pessoas sem recursos financeiros e classificá-las como mendigas e vadias.

OFFENSAS DA RELIGIÃO, DA MORAL, E BONS COSTUMES

Art. 276. Celebrar em casa, ou edifício, que tenha alguma forma exterior de Templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de outra Religião, que não seja a do Estado.

[...]

VADIOS E MENDIGOS

Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente.

Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.

Art. 296. Andar mendigando (BRASIL, 1830).

Quando o Estado estabeleceu valores a uma determinada religião, a uma moral e aos bons costumes, ele os definiu a partir de um referencial social e econômico dominante na época. Não foram consideradas as diversidades culturais que a sociedade vivenciava naquele momento histórico, com a intensidade do tráfico negreiro. O negro era o alvo da ação punível, visto como alvo a ser reprimido em todas as dimensões pessoais: cultural, subjetividades humanas e vulnerabilidade econômica. Tratados como mendigos e vadios, os libertos seriam novamente mantidos em cativeiros disfarçados de prisões, ou continuariam trabalhando em regime de escravidão, para não serem presos.

Além de a história trazer a abolição como uma conquista à custa de lutas e insurreições que levaram povos escravizados a sucessivos confrontos sanguíneos, o que é uma verdade incontestável, houve tam-

bém vários interesses da elite na abolição da escravatura. A pressão da Inglaterra é um exemplo do condicionamento da abolição da escravatura ao reconhecimento da emancipação do Brasil (VICENTINO; DORIGO, 1987), bem como o interesse na manutenção dos latifúndios. O historiador Luís Felipe de Alencastro, em entrevista à BBC Brasil (2018), descreve a aprovação da Lei Áurea ausente de relação com a liberdade efetiva¹³.

Sendo assim, o racismo estrutural persistente na sociedade brasileira vem de tempos remotos, e a construção social de raças diferenciadas trouxe a ideia de uma sociedade dividida entre os que a ela pertencem e os que dela são excluídos. Este contexto tem definido a quem se destinam os privilégios, o direito à saúde, à educação, ao tratamento humanizado em hospitais, o direito à moradia¹⁴, etc.

Estatísticas nacionais revelam os problemas que acarretam o encarceramento em massa, inclusive, na garantia ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, culminando em privações de liberdade sem respeito aos prazos processuais, estabelecidos por lei. Assim, a sociedade parece aceitar passivamente a manutenção da miséria e segregação de uma parte da população marginalizada, conforme evidências também publicizadas e denunciadas pelos veículos de imprensa:

A superpopulação carcerária e a quantidade de presos aguardando julgamento foram dois pontos criticados por ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) em setembro de 2015, quando o STF finalizou o julgamento de uma ação proposta pelo PSOL em que se questionava “ações e omissões” do poder público em relação ao sistema penitenciário brasileiro. O partido argumentava que a superlotação e as condições “degradantes” do sistema prisional eram “incompatíveis com a Constituição” (BARBIÉRI, 2019).

13 “A maior parte do movimento republicano fechou com os latifundiários para não mexer na propriedade rural, diz Alencastro. Foi aí que veio a aprovação da Lei Áurea, sem nenhuma compensação ou alternativa para os libertos se inserirem no novo Brasil livre. “No final, a ideia de reforma agrária capotou” (ALENCASTRO, 2018).

14 “Ao contrário do que se imagina, a escravidão e seu legado (presente, por exemplo, no preconceito racial) não estão confinados aos museus, livros didáticos e de história, como se fossem assuntos encerrados, tombados ou congelados no passado. São, em vez disso, parte de uma agenda cada vez mais urgente e decisiva na realidade brasileira e mundial de hoje, a ponto de extrapolar os estudos acadêmicos e as salas de aula para se converter em bandeiras políticas, fortes o suficientes para incendiar controvérsias nas redes sociais, influenciar programas de partidos e governos e definir resultados de eleições” (GOMES, 2019, p. 28).

Se faz mister, portanto, cumprirem-se os objetivos estabelecidos no Artigo 3º da Constituição Federal de 1988. Por ser uma norma de eficácia limitada, definidora de princípios programáticos, os objetivos fundamentais estabelecidos no art. 3º da CF/88 dependem de programas governamentais que deem sustentação aos seus anseios. No entanto, o que ocorre atualmente é o desmonte de políticas públicas, no sentido contrário à norma fundamental do país. O Governo Federal, desta forma, distancia-se da promoção do bem comum, aumentando as desigualdades, fomentando a violência contra grupos vulneráveis, principalmente jovens negros.

Em uma audiência pública da Comissão dos Direitos Humanos (CDH), do Senado Federal, em dois de setembro de 2021, as falas dos participantes foram proferidas em torno da desvirtuação da Fundação Cultural Palmares (FCP) (PARA debatedores..., 2021). Na ocasião, a ex-presidente da Fundação Cultural Palmares denunciou a presença do racismo no governo¹⁵.

No que tange à discriminação racial, o artigo 5º da CF/88, inciso XLII, estabelece o racismo como crime imprescritível e inafiançável sujeito à pena de reclusão, definindo os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor nos termos a Lei nº 7.716/1989. Por sua vez, o Código Penal brasileiro criminaliza a injúria racial, no artigo 140, parágrafo 3º.

Como se percebe, estamos munidos de muitas normas, algumas até consideradas por doutrinadores jurídicos como sendo uma lei formalmente humanizada. É o exemplo da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84, que foi construída com aporte em tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos. Nessa perspectiva, para o jurista Damásio de Jesus, a lei teoricamente tem um viés humanizado, mas chama atenção quanto a sua aplicabilidade deficitária¹⁶.

15 “Para a ex-diplomata e ex-presidente da FCP Dulce Pereira, a Fundação deixou de exercer sua função básica de proteção da população negra, com o racismo sendo operado de dentro do próprio governo. Na sua visão, esse tipo de atuação tem ajudado a enfraquecer o sistema democrático no país. - Essa ideologia do racismo imobiliza a democracia. Não há democracia com o racismo estrutural sendo operado dentro do estado. Isso não é estado democrático. Não é um Estado que assegura direito a todos. Então essa história dual da Fundação Cultural Palmares atenta contra o Estado democrático de direito” (PARA debatedores..., 2021).

16 “A legislação sobre execução penal no Brasil observa as linhas mestras dos principais documentos internacionais sobre a matéria, como Regras Mínimas para o tratamento de reclusos, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em

A referida lei, em seu Artigo 1º, diz que além do objetivo do cumprimento da sentença prolatada ou decisão criminal, também deve “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Em vista disso, um dos institutos criados pela Lei de Execução Penal foi o Conselho da Comunidade¹⁷, com a finalidade de unir esforços da comunidade junto ao governo, para o alcance dos objetivos humanitários da lei. No entanto, esse é mais um dos institutos que representa letra morta na legislação, conforme pontua Renato Marcão, membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, professor e autor de obras no campo das ciências criminais¹⁸.

Todavia, não se faz necessária grandes reflexões, basta voltar os olhos para a superlotação carcerária e as precárias instalações sanitárias da maioria dos presídios brasileiros. Dessa forma, observa-se como estamos na contramão dos imperativos, valores e princípios dos normativos internacionais de Direitos Humanos. É fato a inexistência de congruências das normas positivadas com a realidade da maioria dos presídios nacionais. A depender do sujeito transgressor, a aplicação da reprimenda penal terá repercussões diferentes na vida de cada destinatário.

14-12-1990, a Resolução n.45/110 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1990, que aprovou as regras mínimas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969. Sua aplicação, contudo, como é público, desvirtua boa parte dos institutos nela contidos e coloca o Brasil como alvo de denúncias reiteradas de violações de direitos humanos. Seu problema, portanto, é de eficácia social” (JESUS, Damásio E. Prefácio. In: MARCÃO, 2019, p. 25).

17 “Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais” (BRASIL, 1984).

18 “Mesmo com todas as vantagens que podem ser propiciadas como decorrência da participação efetiva da comunidade nos rumos da execução das penas, o Conselho da Comunidade é praticamente uma lenda, figura mitológica que não se vê na realidade, e as razões são bens conhecidas: Falta de interesse de alguns juizes, alimentada pelo descaso de grande parte dos jurisdicionados, que equivocadamente acabam por entender que os problemas da comunidade em que vivem, afetos ao Poder Judiciário não lhes dizem respeito. Ledo engano!” (MARCÃO, 2019, p. 111).

O sujeito que sofre uma injúria racial, por exemplo, muitas vezes é humilhado na própria delegacia quando leva ao conhecimento dos agentes policiais a notícia da violência sofrida. O racismo institucional é praticado com hostilidade por quem deveria garantir a segurança pública, o que cria um grande obstáculo para que as normas antirracistas sejam de fato eficientes em nosso país, conforme verificou o Observatório do Terceiro Setor¹⁹.

4. LITERATURA: REPRESENTATIVIDADES PLURAIS

Além de o percurso de combate ao racismo e seus desmembramentos serem longos e lentos, especialmente no que tange à seletividade penal, não há espaço para a desistência de seus ideais. No Brasil, existem homens e mulheres negras que fazem parte desse movimento intelectual a fim de, como sujeitos políticos, restituir humanidades negadas em um organismo social deformado em suas origens. A literatura produzida por elas e eles tem sido um instrumento promissor no combate ao racismo e, conseqüentemente, poderá operar mudanças na percepção dos operadores do Sistema de Justiça.

Hoje, as guerreiras quilombolas de outrora são representadas por herdeiras não só de uma cultura vilipendiada, mas, acima de tudo, por mulheres que trazem em suas veias coragem, força e, principalmente, a intelectualidade. Munidas dessa instrumentalidade, mulheres negras têm demonstrado, pelo viés da literatura, que podem produzir conteúdos transformadores.

Engajada no ativismo, Djamila Tais Ribeiro dos Santos, é filósofa, feminista negra, escritora e coordena diversas obras de autoras e autores negros. A construção de sua intelectualidade evoca outras mulheres que a influenciaram e permanecem exercendo papéis na construção do seu pensamento, e são reconhecidas e assumidas pela filósofa em suas

19 “O último levantamento do Laboratório de Análises Econômicas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais (Laeser) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) mostrou que em quase 70% das ações por crime de racismo ou injúria racial no país quem ganha é o réu. Segundo o relatório, que analisou julgamentos em 2ª instância de ações por racismo e injúria racial nos Tribunais de Justiça de todos os estados entre 2007 e 2008, o réu venceu a ação em 66,9% dos casos, contra 29,7% com vitória da vítima (3,4% eram acórdãos que não eram decisões)” (GARCIA, 2017).

obras. É possível reconhecer a polifonia nas obras de Djamila Ribeiro²⁰ (2019): na produção de discursos contra-hegemônicos, a exemplo do proferido por Sojourner Truth; na prática feminista como sendo negra, apregoada por bell hooks; nas contribuições de Lélia Gonzalez sobre hierarquização e legitimidade das vozes do discurso, bem como na desestabilização que Lind Alcoff promove contra a epistemologia universal.

Ademais, os ensinamentos de Patricia Hill Collins quanto à importância das mulheres negras se autodefinirem, assim como a concepção de *outro*, categorizada por Simone de Beauvoir, podem ser reconhecidos como fortes influências nas produções de Djamila Ribeiro e outras pensadoras negras, como Grada Kilomba, que discorre sobre o lugar da mulher negra em um contexto de antítese de branquitude e masculinidade. Nessa esteira, importa destacar as influências e contribuições de Sueli Carneiro, no que diz respeito às relações que ela estabelece entre racismo e hierarquia de gênero, e Audre Lorde que, em suas produções, evoca um olhar mais crítico para pensar em como lidar com intersecções e diferenças representativas de opressões.

Atualmente, o ativismo de tais autoras não reside nos esconderijos outrora constituídos dos quilombos, mas produzem e situam-se no campo da Literatura. Ao utilizar estratégias de divulgação, através de novas tecnologias, obras como *Pequeno Manual Antirracista* (2019a) e *O que é lugar de fala?* (2017), de Djamila Ribeiro, têm rompido os silêncios que fomentam as desigualdades. Os debates em universidades, palestras, programas televisivos de entrevistas e uso de redes sociais têm se constituído em um ativismo exercido por Djamila ao liderar o que, neste artigo, chamamos de exército da intelectualidade e da resistência.

Estratégias como disponibilizar gratuitamente diversas produções de autoras e autores negros em plataformas digitais como *Eu faço cultura*²¹, sem dúvida, repercutem o movimento de transformação que

20 Nos capítulos *Um pouco de história* e *Mulher negra: o outro do outro*, do livro *Lugar de fala*, Djamila Ribeiro apresenta as autoras citadas no parágrafo, bem como discorre sobre a influência de tais pensadoras na construção de sua intelectualidade e na de outros sujeitos sociais.

21 Plataforma digital que atende e beneficia diversos perfis, como: alunos de escolas públicas, beneficiários de programas sociais do governo federal, população de baixa renda, jovens de 15 a 29 anos portadores da Identidade Jovem, idosos, portadores de necessidades especiais e seus acompanhantes e microempreendedores indivi-

a educação opera. É incontestável o efeito que leituras sobre racismo, feminismos e outros temas presentes nas obras citadas e outras, como *Encarceramento em Massa* (2019), de Juliana Borges, produz sobre alunos de escolas públicas, usuários de programas do Governo Federal, que representam uma parcela do público-alvo beneficiado por esse movimento.

Sabe-se que, no Brasil, ainda perduram inverdades sobre o processo histórico, político, econômico e cultural da escravidão e, por conseguinte, existem dificuldades para se compreender e reconhecer como e quanto os impactos do sistema escravocrata representam na organização da sociedade brasileira. Com isso, a população brasileira, significativamente, não conhece a gênese do racismo estruturado²², o que requer uma proposta de aprendizado e reflexões presentes nas obras publicadas pela série *Feminismos Plurais*²³. É através da produção literária de quem conhece e vivencia cotidianamente essa experiência que se pode, inclusive, desconstruir valores arraigados na consciência e ressignificar o conceito de raça.

duais. Disponível em: <<https://www.eufacocultura.com.br/home/entenda>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

22 “A tese central é a de que o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade, Em suma, o que queremos explicar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. De tal sorte, todas as outras classificações são apenas modos parciais - e, portanto, incompletos - de conceber o racismo. Em suma, procuramos demonstrar neste livro que as expressões interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade” (ALMEIDA, 2019, p. 15).

23 A Coleção *Feminismos Plurais*, coordenada por Djamila Ribeiro, propõe-se à disseminação de conteúdo crítico, apresentando uma literatura engajada e produzida por pessoas negras, sobretudo mulheres. A obra que deu início à coleção foi “Lugar de Fala” (2019), escrita por Djamila. Outros títulos publicados são: “Encarceramento em Massa”, por Juliana Borges (2019); “Empoderamento”, por Joice Berth (2019); “Racismo Estrutural”, por Silvio Almeida (2018); “Interseccionalidade”, por Carla Akotirene (2018); “Racismo Recreativo”, por Adilson Moreira (2019) e “Apropriação Cultural”, por Rodney William (2019). Atualmente, a coleção é publicada pela Editora Pólen. Inicialmente, contudo, foi publicada pela Letramento e Justificando, apresentada e prefaciada por Sueli Carneiro, fundadora do Geledés, Instituto da Mulher Negra de São Paulo.

Nesse sentido, o filósofo Walter Benjamin, em sua teoria da recepção, faz uma consistente abordagem sobre o contexto de produção e atuação do escritor e entrecruza essas informações com o contexto e implicações relacionadas à recepção do público leitor. Defende, assim, que a percepção e sensibilidade do escritor, bem como do leitor, são históricas.

No interior de grandes períodos históricos, a forma de percepção das coletividades humanas se transforma ao mesmo tempo que seu modo de existência. O modo pelo qual se organiza a percepção humana, o meio em que ela se dá, não é apenas condicionado naturalmente, mas também historicamente. A época das invasões dos bárbaros, durante a qual surgiram a indústria artística do Baixo Império Romano e a Gênese de Viena, não tinha apenas uma arte diferente da que caracterizava o período clássico, mas também uma outra forma de percepção (BENJAMIN, 1987, p. 169).

Eis, portanto, a importância de se reconhecer quem conta a História e quem perceberá essa narrativa. Walter Benjamin (1987a) diz que a História é contada pelo ponto de vista dos vencedores, e o sujeito do conhecimento histórico é a própria classe combatente e oprimida. Dessa forma, as narrativas plurais, presentes nas produções literárias de autoras e autores negros, refutam a ideia de uma neutralidade epistemológica e, conseqüentemente, surgem como instrumentos transformadores, ganhando força no ativismo feminista negro.

É na resistência ao silêncio de uma seletividade penal encarceradora, genocida e excludente que as análises e narrativas plurais constituem-se instrumentos eficazes de luta contra o discurso entendido como sistema estruturante de um imaginário social pautado no racismo. O que Djamilia Ribeiro (2019) chama de lugar de fala, ao promover um questionamento sobre quem são os sujeitos autorizados a falar em um projeto de colonização, encontra um paralelo no que Ana Flauzina e Felipe Freitas (2018) pontuam²⁴, – sobre o “o ângulo que associa vozes para confrontar o silêncio que cobra a fatura em tempo e em vida”. No livro “Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo” (2018), os autores analisam criticamente inovações legislativas, os rumos da política criminal e embates jurisprudenciais.

24 “[...] como a elaboração de leis penais mais rígidas é fomentadora do inchaço do cárcere; como a ação do Executivo na gestão do sistema aciona uma perspectiva bélica que faz cair corpos aos montes; como as posturas do Judiciário vão limitando as possibilidades de alguma redenção nos massacres de cada dia” (FLAUZINA; FREITAS, 2018, p. 7).

Nesse contexto de engajamento, é imprescindível reconhecer o ativismo de mulheres negras que produziram insurgências contra o controle social racista. Segundo Lélia Gonzalez, a opressão racial e social faz da mulher negra “o foco, por excelência, de sua perversão” e “esquecer isso é negar toda uma história feita de resistências e de lutas, em que essa mulher tem sido protagonista, graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral” (1988, p. 2). Aqui importa pontuar a força do discurso de Sojourner Truth²⁵, que continua a reverberar no século XXI, e as obras de bell hooks²⁶, feminista negra que defendia a necessidade de se debater como as identidades sociais foram constituídas em contextos de autorização discursiva branca.

Vivenciando um ativismo intelectual associado diretamente à política do cotidiano, bell hooks, em suas produções, reafirmou a necessidade de se combater o obscurecimento e desvalorização das obras de intelectuais negras. Segundo a autora, a política do patriarcado torna a situação dos intelectuais negros diferente da das negras. Embora eles enfrentem o racismo não enfrentam os preconceitos de gênero (hooks, 1995). Nesse contexto, situamos a nossa escolha política e epistemológica, pelas produções de autoras negras da coleção Feminismos Plurais como Djamila Ribeiro (2017, 2019), Juliana Borges (2019), Joice Berth (2019) e Carla Akotirene (2019). Em suas produções, reconhece-se, nitidamente, uma preocupação em denunciar o genocídio da população negra e a usurpação da liberdade das mulheres.

O compromisso social dessas escritoras está inserido em um contexto de luta quanto ao reconhecimento de competência científica. Trata-se do que Pierre Bourdieu pontua ao afirmar “o que está em jogo especificamente nessa luta é o monopólio da autoridade científica definida, de maneira inseparável, como capacidade técnica e poder social” (BOURDIEU, 1976 apud ORTIZ, 1983, p. 123). Assim, mais do que resistir ao discurso branco enquanto sistema de organização social, as escritoras negras

25 Isabella Baumfree adotou o nome de Sojourner Truth, em 1843, tornando-se abolicionista afro-americana e ativista dos direitos da mulher. Em 1851, proferiu, na Convenção dos Direitos da Mulher, nos EUA, um emblemático discurso intitulado “E eu não sou uma mulher?”.

26 Especialmente para este ensaio bibliográfico, foram utilizadas as seguintes referências: hooks, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade, São Paulo: Martins Fontes, 2013; hooks, bell. **Intelectuais negras**. **Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 464-478, 1995. Disponível em: <<https://goo.gl/bEwfrQ>>. Acesso em 17 jan. 2022.

produzem e supõem uma forma específica de interesse. Vale ressaltar, contudo, que há, ao menos, conflitos recíprocos sob o ponto de vista epistemológico e político, ao considerar os propósitos apresentados nas produções das escritoras citadas neste texto. Na esteira desses conflitos, está inserida a percepção do que se entende como valoroso e alvo de interesses do que está sendo produzido a fim de haver reconhecimento, visto que tal literatura é reflexo das relações sociais como interações simbólicas. Antecipadamente, consideram-se as problemáticas que darão ênfase para o que Pierre Bourdieu denomina de “maximização do lucro propriamente científico, isto é, a obtenção do reconhecimento dos pares-concorrentes” (BOURDIEU, 1976 apud ORTIZ, 1983, p. 126).

A linguagem, como mecanismo de manutenção de poder, instrumentaliza o reconhecimento ou a ausência dele. Dessa forma, escritoras negras, historicamente, são alvos de uma das censuras mais radicais: a exclusão da comunicação. Consoante Bourdieu, “a ciência adequada do discurso deve estabelecer as leis que determinam quem pode falar (de fato e de direito), a quem e como” (BOURDIEU, 1976 apud ORTIZ, 1983, p. 126). Eis, portanto, a importância que reconhecemos, neste ensaio bibliográfico, em “dar voz” ao que Juliana Borges²⁷ diz poder ser aprendido pelo pensamento feminista negro. Na obra “Encarceramento em Massa” (2019), a pesquisadora negra, em um discurso propositalmente acessível, ressalta veementemente a defesa do desencarceramento e a denúncia de negação e violação dos direitos por parte do sistema de justiça criminal brasileiro. Nesse sentido, a autora coloca tais propostas como uma agenda de libertação da população negra, que nunca esteve verdadeiramente em liberdade.

Negar o acesso à educação aos indivíduos negros, que representam grande parte da população de baixa renda em nosso país, impossibilita à mobilidade social. Manter a falácia de que a força negra é apenas a força física retira dos jovens negros oportunidades de desenvolvimento intelectual e implica, inevitavelmente, numa consequência grave: o excesso de encarceramento da população jovem e negra. Isso, sem dúvida, é um diagnóstico da falta de compromisso no que diz respeito a mudanças nas políticas públicas e, conseqüentemente, nas políticas criminais. Estas, na contramão, têm aumentado a vulnerabilidade das pessoas negras, colo-

27 No prefácio do livro *Encarceramento em massa*, a autora Borges afirma: “Não mudamos nada, absolutamente nada, sozinhas. Como aprendemos pelo pensamento feminista negro, pelo ensinamento de nossas ancestrais, empoderamento é coisa que se constrói junto” (BORGES, 2019, p. 18).

cando-as como alvos constantes das ações policiais. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na publicação “Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira” (2020), são elucidativos nesse sentido:

O recorte por cor ou raça, assim como a diferenciação por sexo são fundamentais para o diagnóstico das desigualdades de rendimentos do País. Conforme mencionado, as atividades econômicas de menores rendimentos médios – Serviços domésticos, Agropecuária e Construção – são as que proporcionalmente possuem mais ocupados de cor ou raça preta ou parda. Em 2019, a população ocupada de cor ou raça branca ganhava, em média, 73,4% mais do que a de cor ou raça preta ou parda, e os homens, 29,6% mais que as mulheres. Os resultados indicam uma desigualdade estrutural, dado que esses diferenciais, salvo pequenas oscilações, permanecem ao longo de toda a série (IBGE, 2020, p. 33).

Considerando, particularmente, o âmbito do sistema penal brasileiro, é possível reconhecer em coleções como *Feminismos Plurais* algumas explicações para o que Djamila Ribeiro denuncia como sendo a hierarquização de vidas. Os desmembramentos dessa hierarquização estão, sem dúvida, associados ao fato de a população carcerária ser, em sua esmagadora maioria, negra. Não obstante, segundo a autora, todas as pessoas possuem lugar de fala na sociedade, a forma como a população carcerária brasileira, em especial homens e mulheres negras, são representados configuram muitas desigualdades.

Nesse sentido, o acesso às informações trazidas através de antigas e novas tecnologias como programas de TV, redes sociais, plataformas digitais, etc., podem representar oportunidades de ocupar espaços nos quais apenas e seus familiares tenham condições de escuta, fala e questionamentos sobre a hierarquização de vidas e saberes. É incontestável, nesse sentido, a potencialidade e a importância dessas leituras que contribuem para a “desmasculinização” das narrativas sobre o universo prisional. Segundo Djamila Ribeiro:

Numa sociedade como a brasileira, de herança escravocrata, pessoas negras vão experienciar racismo do lugar de quem é objeto dessa opressão, do lugar que restringe oportunidades por conta desse sistema de opressão. Pessoas brancas vão experienciar do lugar de quem se beneficia dessa mesma opressão. Logo, ambos os grupos podem e devem discutir essas questões, mas falarão de lugares distintos. Estamos dizendo, principalmente, que queremos e reivindicamos que a história sobre a escravidão no Brasil seja contada por nossas perspectivas, e não somente pela perspectiva de quem venceu (RIBEIRO, 2017, p. 85).

Outrossim, é possível verificar nas referidas obras o olhar mais apurado para a problemática das mulheres negras encarceradas, especialmente porque estas representam o maior percentual nas prisões brasileiras. Como explica Djamilia Ribeiro (2017), as mulheres negras encarceradas são reflexos de uma sociedade estruturada a partir de desigualdades entre homens e mulheres, refletindo-se no “olhar penal”, que não as enxerga em vulnerabilidades específicas. Nessa seara, evidencia-se o desrespeito ao parágrafo 1º do art. 82 da Lei de Execução Penal, que versa quanto ao direito à mulher de ser recolhida a estabelecimento próprio e adequada à sua condição pessoal. Não se pode reconhecer como condição pessoal apenas o sexo biológico da apenada, pois sabemos que a condição feminina é de uma complexidade que merece cuidados diferenciados, incluindo gestação, períodos de amamentação, menstruação, desníveis hormonais. Hoje, as mulheres que ocupam o espaço prisional, em sua grande maioria, são de pele negra, o que, conseqüentemente, faz incidir todo tipo de negligências sofridas, entre elas, a falta da justa defesa de seus direitos, por parte dos operadores do Direito e/ou manipuladores técnicos da lei.

5. NOVAS TECNOLOGIAS: INSTRUMENTOS EDUCATIVOS

Sabe-se do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e do poder transformador que elas têm, especialmente na atualidade, bem como sua instrumentalização no acesso à aprendizagem. A apreensão do conhecimento por meio de tais tecnologias, seguramente, pode promover um protagonismo positivo de agentes públicos, bem como da sociedade civil, imersa em desigualdades. Importa, portanto, observar atentamente o acesso aos diversos instrumentos tecnológicos, assim como a reorganização que tais tecnologias têm influenciado no setor penal. O uso adequado desses instrumentos pode desenvolver novas sensibilidades e formas de aprendizagem.

O Governo Eletrônico, representativo do intenso e legítimo uso da internet pelo Poder Judiciário, tem atuado internamente em órgãos da administração pública e estabelecido relações com os cidadãos, com a implementação do Sistema Processo Judicial Eletrônico, bem como sites e perfis em redes sociais²⁸. Outro exemplo é o projeto criado pela Secretaria da Transparência da Câmara dos Deputados, “Cidadão que vê, pergunta”, que

28 Perfil no Instagram do Governo de Pernambuco: @governope; perfil no Instagram do Governo Federal: @governodobrasil; entre outras, como o uso de perfis na rede social Twitter, sites de serviços do DETRAN, INSS, Conecta SUS, etc.

“[...] consiste em perguntas relacionadas à temática de transparência, feitas por estudantes, administradores, líderes comunitários e demais representantes da sociedade civil aos parlamentares” (CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL, 2021). Essa ação governamental deveria reconfigurar as relações de comunicação entre os operadores de Direito e apenados.

No que concerne ao Sistema Penal, ainda não é possível constatar um impacto eficaz na diminuição das desigualdades, sobretudo no que diz respeito às discriminações quanto à raça e gênero. É notória a falta de informação sobre tão importante instrumento, bem como as dificuldades de acesso a ele pelas camadas sociais mais negligenciadas pelo Estado. Apesar de ter como função precípua promover uma ampliação do alcance governamental ao cidadão, por meio da transparência de ações governamentais, a dependência dos dispositivos eletrônicos e conhecimentos sobre as TICs surgem como forças incompatíveis ao propósito governamental.

Para além do Governo Eletrônico, outros recursos representativos das novas tecnologias são imprescindíveis aos operadores do Direito e aos cidadãos usuários dos serviços prestados pelo Judiciário. Eliaidina Wagner Oliveira da Silva e Alba Janes Lima destacam que “[...] umas das peculiaridades do Estado Democrático de Direito, como é o caso da Nação Brasileira sob a égide da Constituição Cidadã de 1988, é a implementação dos direitos sociais focados no alcance da igualdade material” (2020, p. 142). Compreendendo que o acesso à Justiça é uma prerrogativa de ordem social, é necessário que esforços sejam empreendidos para uma formação humanística dos operadores do Direito.

No Brasil, o Ministério Público, por exemplo, possui legitimidade para propor ações civis públicas e coletivas na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos²⁹ (PINTO; WINDT; CÉSPEDES (orgs.), 2007). Nessa esteira, além do projeto estratégico *MP Empodera*³⁰, ricas discussões têm acontecido, a exemplo de palestras³¹ sobre feminis-

29 A Constituição da República, em seu artigo 127 caput, dispõe que “incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (PINTO; WINDT; CÉSPEDES (orgs.), 2007, p. 44).

30 Disponível em: <<https://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/14287-projeto-mp-empodera-e-contribuicao-do-mppe-para-autonomia-das-mulheres>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

31 O evento foi uma realização do Núcleo de Apoio à Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente (NAM), em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania (Caop Cidadania) e a

mos plurais e violência doméstica promovidas pelo Núcleo de Apoio a Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente (NAM), em Pernambuco.

Nessa esfera, importa destacar as conquistas que a Resolução nº 391, do Conselho Nacional de Justiça³², associadas à possibilidade de remição de pena por meio de leitura pelos encarcerados. Nessa direção, *lives* como “Literatura em presídios: a quem incomoda?”³³ representam oportunidades para pensadoras como Janine Durand, articuladora do Remição em Rede e mediadora de clubes de leitura em penitenciárias; e Juliana Borges, autora de “Encarceramento em Massa”, discutem sobre o valor e o pragmatismo da leitura realizada pela população carcerária. Programas de reinserção social como “A Leitura Liberta”³⁴ podem, por exemplo, ser canais efetivos para que estejam ao alcance dos apenados obras sobre racismo, feminismos e sistema penal.

Quanto à ampliação de quadros dos ativismos negros, destacamos o projeto “#Juntos Pela Transformação”³⁵, da plataforma Feminismos Plurais que, ao utilizar as TICs, potencializam a rede de agentes de transformação que tem se ampliado, seja no uso das redes sociais, seja na doação de cotas da própria plataforma a organizações não governamentais e associações que desejam discutir sobre racismo e preconceito.

Escola Superior do Ministério Público (ESMP). Disponível em: <<https://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/14295-evento-do-nam-discute-empoderamento-da-mulher-lutas-feministas-e-combate-a-desigualdades-e-violencias-com-politicas-publicas>>. Acesso em: 06 fev. 2022.

32 DIÁRIO DA JUSTIÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Edição nº 120/2021. Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 11 de maio de 2021. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ120_2021-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO>. Acesso em: 21 jan. 2022.

33 Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xT2h-eNnf6o>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

34 Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/seap-lanca-programa-de-incentivo-a-leitura-e-inaugura-laboratorio-de-informatica-no-presidio-silvio-porto>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

35 A Feminismos Plurais ampliou sua atuação inicial de publicação de livros, plataformas de ensino, aulas ao vivo, dezenas de artigos semanais, para um movimento maior, convidando personalidades importantes para debater temas tão caros e urgentes em nossa sociedade. Disponível em: <<https://feminismosplurais.com.br/juntospelatransformacao>>. Acesso em: 06 fev. 2022.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O esforço para se redesenhar um Brasil e fazer prevalecer políticas penais que prezem pelo respeito à vida humana se constitui, com efeito, em um grande desafio. Este pode se configurar no crescente ativismo da literatura instrumentalizada em novas tecnologias ao promover desconstruções de estigmas e valores, atingindo não apenas operadores do Direito e apenados, mas demais agentes institucionais como Estados, prefeituras, fundações, organizações não governamentais, organizações sociais e educadores.

Neste sentido, não se vislumbram mudanças enquanto houver passividade social em relação às práticas racistas. O filósofo e advogado Silvio Almeida, atribui o racismo à ordem social, comunicando-se entre a subjetividade individual, o Estado e a economia. Como bem pontua Almeida (2019, p 33), “o racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica”. O esforço para fazer prevalecer práticas antirracistas efetivas se constitui, com efeito, em mais um grande desafio.

Para o combate ao retrocesso e estagnação moral e social de uma população carente e desassistida, urge o exercício que transcende o acesso a uma literatura ativista. Denominada de educação progressista e holística, a “pedagogia engajada” que, segundo a pensadora feminista bell hooks (2013, p. 28), “é mais exigente que a pedagogia crítica ou feminista convencional”. Pautada em ideias do educador e pensador Paulo Freire, que defendeu a educação libertadora, para a pedagogia engajada é imprescindível a autoatualização dos educadores, para a promoção de processos pedagógicos que ajudem os educandos em seus desafios de autoatualização e, por conseguinte, tenham a sua expressão valorizada.

Diante disso, acredita-se que é na escuta da fala de quem vive a dor da marginalização que se pode compreender essa opressão, que destrói vidas humanas. Com efeito, não são vislumbradas mudanças sem o conhecimento dos motivos fundantes. Importa, portanto, que todas as partes envolvidas neste complexo desafio social desconstruam discursos falaciosos, quebrando, assim, o ciclo vicioso da exclusão racial, em uma óbvia demonstração de pensamento crítico e reflexivo. Corroborando com esta real demanda, Juliana Borges é categórica:

Pode parecer fora de lugar falar em racismo, machismo, capitalismo e estruturas de poder em um país que tem em seu imaginário a mestiçagem e a defesa como povo amistoso celebrado internacionalmente. Contudo, parece absolutamente pertinente refletir, escrever, falar e lutar por essas pautas

quando os dados estatísticos nacionais provam o contrário do discurso comemorado e largamente difundido (BORGES, 2019, p. 19).

O mito da cordialidade, associado ao povo brasileiro, tão convenientemente apregoado por quem praticou e ainda exerce a seletividade penal, precisa ser desconstruído. Nesse importante processo de rupturas, as novas tecnologias podem ser utilizadas pedagogicamente em ações, como as desenvolvidas em parceria com o Ministério Público de Pernambuco: em *lives* e usos de redes sociais, e programas administrados por Secretarias do Estado. Contudo, é necessário que se atente para o uso falacioso desses meios, ora por operadores do Direito, ora por cidadãos que precisam do suporte legal.

Quando casos de violência contra uma pessoa negra são divulgados em meios de comunicação, como jornais, programas de televisão, redes sociais ou plataformas digitais, é comum surgirem movimentos, que repentinamente perdem força da ideia veiculada e caem no esquecimento. Na ausência de um conhecimento mais profundo sobre a construção histórica da seletividade penal, evidencia-se um quadro perverso, em que vidas parecem não importar para o Poder Público.

A proposta do ativismo literário vem, à luz de resistência, romper com a perspectiva de uma sociedade adoecida. A divulgação de tais obras começa a ganhar espaço nas redes sociais, nos programas de televisão, em colunas de jornais importantes, sendo instrumentalizadas pelas novas tecnologias. Por seu caráter didático e transformador, esta literatura de resistência precisa ser trabalhada em diversos nichos sociais. Debater as obras de mulheres e homens negros nas escolas públicas e privadas no Brasil atende ao que prescreve a Lei n. 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, assim como a educação das relações étnico-raciais na Educação Básica. Ademais, o acesso ao conhecimento mais profundo ressignifica valores em outros espaços como universidades, tribunais, penitenciárias, entre outros.

Portanto, importa que o ativismo literário alcance futuros juízes, legisladores, policiais, médicos e professores, a fim de que, sob novas perspectivas, sejam narradas e discutidas as várias óticas da realidade racista, estruturante da sociedade brasileira. A partir desses antigos e novos lugares de fala, sobretudo de quem conhece a discriminação racial, talvez sejam possíveis posturas antirracistas, refletidas em ações penais justas e conscientes.

Do Governo Eletrônico às redes sociais, o ativismo literário pode ser exercido pelo viés de novas tecnologias. Nele, é evidente a insuficiência do conhecimento sobre um passado histórico, que apregoou o domínio sobre os negros pelo processo de escravidão. O ativismo literário atualiza nossa história, ao denunciar a manutenção do poder opressor contra um povo que vem se mantendo cativo a um sistema econômico de dominação, sustentado por uma ideia de supremacia de uma raça em relação à outra. Ante uma gama de conhecimento tão poderosa, operadores do Direito e apenas podem protagonizar a desconstrução de uma histórica seletividade penal.

7. REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Jandaíra, 2019.

ALENCASTRO, Luís Felipe de. Abolição da escravidão em 1888 foi votada pela elite evitando a reforma agrária, diz historiador. [Entrevista concedida a] Amanda Rossi. **BBC Brasil**, São Paulo, 13 maio 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474>>. Acesso em: 07 fev. 2022.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. **G1**, Brasília, 17 jul. 2019. Seção Política. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BATISTA, Analía Soria; MACIEL, Welliton Caixeta. PRISÃO COMO GUETO: a dinâmica de controle e de extermínio de jovens negros pobres. **Revista Observatório**, v. 4, n. 2, p. 174-200, abr. 2018. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/4285>>. Acesso em 08 fev. 2022.

BENJAMIN, Walter. A obra de arte na era de sua reproduzibilidade técnica. In: **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Obras escolhidas, v.1, 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 165-196. Disponível em: <<https://psicanalisespolitica.files.wordpress.com/2014/10/obras-escolhidas-vol-1-magia-e-tc3a9cnica-arte-e-polc3adtica.pdf>> Acesso em: 07 fev. 2022.

BENJAMIN, Walter. Sobre conceito da História. In: **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Obras escolhidas, v.1, 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987a. p. 222-234. Disponível em: <<https://psicanalisespolitica.files.wordpress.com/2014/10/obras-escolhidas-vol-1-magia-e-tc3a9cnica-arte-e-polc3adtica.pdf>> Acesso em: 07 fev. 2022.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Jandaíra, 2019.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716compilado.htm>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “Histórica e Cultural Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.987, de 2 de junho de 2014. Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12987.htm> Acesso em: 15 mar. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. Secretaria da Transparência. **Projeto “Cidadão que vê”**. 2021. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-de-transparencia/transparencia-em-acao/projeto-cidadao-que-ve/projeto-cidadao-que-ve>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

FARIAS, Juliana. **Governo de Mortes**: Uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=550170>. Acesso em: 09 fev. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe. Enunciando dores, assinando resistência. In: FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. Brado. Edição do Kindle. 2018.

FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula. **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. Brado. Edição do Kindle. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. Disponível em: <<https://joacamilloopena.files.wordpress.com/2018/05/foucault-michel-em-defesa-da-sociedade.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2022.

GARCIA, Maria Fernanda. **A escrava que virou rainha e liderou um quilombo de negros e índios**. Observatório do Terceiro Setor, 20 set. 2018. Seção Notícias. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/a-escrava-que-virou-rainha-e-liderou-um-quilombo-de-negros-e-indios/>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

GARCIA, Maria Fernanda. **Racismo no Brasil**: quase 70% dos processos são vencidos pelos réus. Observatório do Terceiro Setor, 27 jan. 2017. Seção Notícias. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/racismo-no-brasil-quase-70-dos-processos-foram-vencidos-pelos-reus/>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

GOMES, Laurentino. **1808**: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil. 3. ed. São Paulo: Globo Livros, 2014.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. v.1. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GONZALEZ, Lélia. A importância da organização da mulher negra no processo de transformação social. **Raça e Classe**, Brasília, ano 2, n. 5, p. 2, nov./dez. 1988.

hooks, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

hooks, bell. Intelectuais negras. **Estudos Feministas**, v. 3, n. 2, p. 464-478, 1995. Disponível em: <<https://goo.gl/bEwfrQ>>. Acesso em 17 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas; FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em 07 fev. 2022.

- MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- MARCÃO, Renato. **Lei de Execução Penal Anotada**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte e Ensaios**, n. 32, p. 123-151, dez. 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em: 09 fev. 2022.
- ORTIZ, Renato (org.). **A sociologia de Pierre Bourdieu**. São Paulo: Ática, 1983. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3001954/mod_resource/content/0/Renato%20Ortiz%20%28org.%29.-A%20sociologia%20de%20Pierre%20Bourdieu.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.
- PARA debatedores, Fundação Palmares passa por desmonte e é usada para prática de racismo. **Agência Senado**, Brasília, 02 set. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/02/para-debatedores-fundacao-palmares-passa-por-desmonte-e-e-usada-para-pratica-de-racismo>>. Acesso em: 07 fev. 2022.
- PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia (orgs.) **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2019. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/eccsx51>>. Acesso em: 07 fev. 2022.
- RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017. Disponível em: <<https://www.sindjorce.org.br/wp-content/uploads/2019/10/RIBEIRO-D.-O-que-e-lugar-de-fala.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2022.
- RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019a. Disponível em: <<http://www.stiueg.org.br/Documentos/7/582.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2022.
- SILVA, Eliaidina Oliveira da; LIMA, Alba Janes. As cotas raciais na construção da democracia. **Mosaico**, v. 12, n. 19, p. 132-154, jan. 2021. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/issue/view/4518>>. Acesso em: 06 fev. 2022.
- SILVA, Gilvan Gomes da. **A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/4102>>. Acesso em: 08 fev. 2022.
- SINHORETTO, Jaqueline et al.. A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. In: LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro et al. (org.). **Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais**. Coleção Pensando a Segurança, v. 5. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica_vol-5.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2022.
- VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1997.

O PREÇO DA LIBERDADE: CONTROLE E VIGILÂNCIA DOS CORPOS ENCARCERÁVEIS

THE PRICE OF FREEDOM: CONTROL AND
SURVEILLANCE OF INCARCERATED BODIES

Raquel de Aragão Uchôa Fernandes³⁶

Edna Ferreira Carvalho³⁷

Priscilla Karla da Silva Marinho³⁸

Michelle Cristina Rufino Maciel³⁹

RESUMO

As tornozeleiras eletrônicas de monitoramento de pessoas, como tecnologia projetada pelos agentes do Estado como forma de governar, atuam, a partir do uso de tecnologia, como mecanismos de identificação, controle, separação e estigmatização de indivíduos com passagem pelo sistema prisional, espécie de “governança pela norma”. Partimos de reflexões produzidas sobre um evento específico, os Projetos de Lei 439/2019 e 394/2019 que versavam sobre a cobrança das tornozeleiras no esta-

36 Doutora em Ciências Sociais pela UERJ. Professora do Departamento de Ciências do Consumo da Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: aragaouchoa@hotmail.com

37 Estudante do curso de Economia Doméstica da Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: ednajic@gmail.com

38 Mestra em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social PGCDs/UFRPE E-mail: pri.karla.facchini@gmail.com

39 Doutoranda em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT/UFRP. E-mail: michelle8maciel@gmail.com

do de Pernambuco. Interessa-nos, de modo particular, compreender como os atores envolvidos acionam e operacionalizam os sentidos de justo, cidadania e igualdade, de forma a compreender o que esse processo nos informa em relação a mecanismos de controle. A reflexão faz parte de pesquisa de natureza qualitativa em andamento desde 2017, desenvolvida pelo Observatório da Família/Instituto Menino Miguel/UFRPE, com o objetivo de levantar e analisar as histórias de vida de mulheres com passagem pelo sistema prisional de Pernambuco e se fundamenta a partir da participação do Observatório da Família na articulação de movimentos formados no estado para enfrentamento das referidas propostas.

Palavras-chave: Monitoração eletrônica de pessoas. Sistema prisional. Encarceramento Feminino.

ABSTRACT

The electronic anklets for monitoring people, as a technology designed by state agents as a way of governing, act, from the use of technology, as mechanisms of identification, control, separation and stigmatization of individuals who have passed through the prison system, a kind of governance by the norm. We start from reflections produced on a specific event, the Bills 439/2019 and 394/2019 that dealt with the charging of anklets in the state of Pernambuco. We are particularly interested in understanding how the actors involved trigger and operationalize the meanings of fairness, citizenship and equality, in order to understand what this process informs us in relation to control mechanisms. The reflection is part of a qualitative research in progress since 2017, developed by the Observatório da Família/Instituto Menino Miguel/UFRPE, with the objective of raising and analyzing the life stories of women who have passed through the prison system of Pernambuco and is based on the from the participation of the Observatório da Família in the articulation of movements formed in the state to face the referred proposals.

Key words: Electronic monitoring of people; Prison system. Female incarceration

1. INTRODUÇÃO

O afastamento do jovem delinquente da sociedade, por meio do cárcere, acarreta em uma sensação de segurança, pois quanto maior o tempo que o autor de um ilícito penal permanecer preso, maior será também o tempo que a sociedade poderá sentir-se protegida (SNJ, 2020 apud SAKAMOTO, 2020).

O trecho foi retirado na nota produzida pela Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, chefiado por Damares Alves, na ocasião em que o referido Ministério, através de sua área técnica, se manifestou favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2019, conhecida como “PEC do Flávio Bolsonaro”.

O projeto em tela propõe a alteração do artigo 228 da Constituição Federal, e prevê a redução da maioria penal de 18 para 14 anos em caso de tráfico de drogas, associação criminosa, organização criminosa, tortura, terrorismo e crimes hediondos, e 16 anos para os demais crimes.

Segundo o parecer emitido pela Secretaria, uma “punição mais rigorosa pode auxiliar as pessoas a se comportarem de acordo com as leis”. Posicionamento que é acompanhado por 32 senadores que já se declaram favoráveis a proposta e por 84% dos brasileiros adultos que em pesquisa do Datafolha publicada em janeiro de 2019, se declaram favoráveis à redução da maioria penal para 16 anos (DATAFOLHA, 2019).

Fato este que nos faz refletir sobre os sentidos de justo, cidadania e igualdade na sociedade. O que está em curso neste evento, reflete a perspectiva, em uma sociedade desigual e racializada como a brasileira, da política da inimizade, de afastamento e controle de corpos. Na avaliação de Alamiro Velludo, advogado criminalista e professor titular do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em entrevista para Sakamoto (2020), o argumento usado pela Secretaria Nacional de Justiça trata a questão como uma “profecia autocumprida”. Profecia que tem origem na frustração da sociedade em relação à ressocialização social, mas que, segundo Velluso “adquire feições de um mito porque o próprio Estado não investe para que a ressocialização, de fato, aconteça”,

Esse fracasso faz com que não se tenha expectativa nem da reintegração de jovens, nem de adultos. Como consequência, a única coisa que resta à sanção penal é uma dimensão de castigo, de vingança’, explica o jurista. Esse tipo de argumento acaba enxergando nos jovens, principalmente os da periferia, um foco de perigo, um inimigo, que deve ser retirado da sociedade.’ ‘A partir do momento em que não há mais pretensão de ofertar oportunidade de vida para que o jovem não repita o que fez quando chegar à fase adulta, qual a tendência? Exclusão do maior número possível, no lugar mais distante possível, pelo máximo de tempo possível (SAKAMOTO, 2020).

De modo que os sentidos de justo, cidadania e igualdade são distanciados desse outro sujeito, pois a partir do fenômeno de afastamento, surge a construção de um indivíduo que por não apresentar as ditas características da sociedade é passível de punição. A escolha deste evento para iniciar a reflexão aqui pretendida, se volta para o fato de

que, as dimensões do afastamento e da sanção penal como castigo ou vingança, constituem uma espécie de gramática da sociabilidade entre nós, fundamentada na perspectiva do outro, do estranho, do medo, dos rituais de separação e estigmatização. Processo de construção esse que se apresenta por diversas vezes diferenciado se essa pessoa é da elite e branca, existe uma ponderada compreensão e justificação de seus atos ilícitos.

De acordo com Rocha e Ercket (2013), as sociabilidades públicas e a vida privada conhecem sistematicamente novos constrangimentos pela forma como se constrói a narrativa do aumento da criminalidade, divulgada predominantemente pela mídia, alterando nossas concepções culturais sobre a confiança, o que resulta em uma avalanche de dispositivos maquinários, que investem na possibilidade de aquisição de segurança através de produtos e serviços. Bem como, na perspectiva e legitimação da atuação do Estado a partir do estabelecimento de regimes normativos, políticos e simbólicos, que dão origem à “governança pela norma⁴⁰” e na consolidação de critérios que concedem legitimidade a parâmetros de controle.

Este discurso generalizante sobre a insegurança e os riscos de se viver nas cidades, desvelam a necessidade da desconfiança do “outro”, do afastamento do “estranho”, todavia este medo não é generalizado a todos os corpos e territórios, a sensação de insegurança e risco ocorre em relação a determinados corpos e se materializa em determinados espaços. Que por diversas vezes ganha significado “pela ideologia jurídica hegemônica, com seus viés positivista de interpretação e prática do direito, fomentador do racismo nos encaminhamentos da justiça criminal” (SALES, 2007, p.27).

Os corpos com vivência do e no cárcere representam via de regra este “outro”, o “estranho”, a ser afastado, combatido, controlado, e, considerando a letalidade da polícia brasileira, por vezes aniquilado. Como afirmou Zaluar (1984), na introdução antropológica e afetiva escrita para narrar os bastidores da sua chegada na Cidade de Deus, o

40 De acordo com Falcão, Mota e Cuervo (2021, p.122) a governança pela norma que está “fortemente associada aos mecanismos de certificação dos recursos renováveis, das cidades, dos bens de consumo, da política ordinária e da vida científica” também tem alcançado outros domínios da vida social associando a perspectiva de controle e padronização para o campo do que poderia ser chamado de microfísica da norma, de controle e vigilância dos corpos, associado à perspectiva da Microfísica do poder de Foucault (2000).

que orienta as ações em relação ao contato com estes corpos, diferente de um tabu com proibições especificadas decorrente do contato com o impuro, é um medo construído pela leitura diária de jornais, com recepção favorável em uma sociabilidade fundamentada nas chamadas consubstancialidade e interseccionalidade⁴¹ das desigualdades sociais e opressão das relações de poder, de raça, gênero e classe.

Crenshaw (2002) classifica essas exclusões vivenciadas como formas de interseccionalidades que capturam as consequências da interação entre duas ou mais formas de subordinação: sexismo, racismo e patriarcalismo. Essa noção de ‘interação’ entre formas de subordinação possibilitaria superar a noção de superposição de opressões (CRENSHAW, 2002, p.171-188). A subordinação interseccional não precisa ser produzida intencionalmente; na verdade, é frequentemente a consequência da imposição de um fardo que interage com vulnerabilidades preexistentes para criar mais uma dimensão de destituição de poder, neste caso específico, a vivência do cárcere e/ou ameaça do encarceramento.

Neste sentido, Akotirene (2019) aponta que “a interseccionalidade sugere que raça traga subsídios de classe-gênero e esteja em um patamar de igualdade analítica”. De modo que é possível refletir sobre o fato de que as mulheres com vivência do e no cárcere se encontram entre os segmentos mais vulneráveis da sociedade, via de regra são negras, pobres, mães e periféricas, corpos sobre os quais o processo de alijamento de poder e fala é sobremaneira agravado pelo encarceramento.

Os dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisão (BNMP), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reportaram a existência de 862.292 pessoas presas no Brasil, em fevereiro de 2020. O perfil da população carcerária no Brasil reporta ao que Jessé Souza (2016) chama provocativamente de Ralé, o que constituiria uma classe inteira de indivíduos, não só sem capital cultural nem econômico

41 Assim como a **interseccionalidade**, a **consubstancialidade** argumenta que todas as relações sociais e de poder **entre** classe, gênero e raça são indissociáveis, interdependentes e não se pode hierarquizá-las, considerando uma mais importante que a outra. Neste artigo utilizaremos a perspectiva da interseccionalidade, mas sobre os debates acerca dos usos dos conceitos de interseccionalidade e consubstancialidade, principalmente no que se refere às críticas das feministas materialistas francófonas ao uso da perspectiva da consubstancialidade ver: KERGOAT (2010); HIRATA (2014) e CRENSHAW (2015).

em qualquer medida significativo, mas desprovida das precondições sociais, morais e culturais que permitem essa apropriação.

As mulheres com vivência do e no cárcere são, via de regra, negras, pobres, mães e periféricas, têm em seus corpos, experiências e trajetórias associadas ao que a sociedade vincula ao campo do “impuro”. Neste sentido a reflexão da interseccionalidade é essencial para a compreensão dos cotidianos das mulheres cujos corpos têm vivência do cárcere, e, que, por suas determinações, são passíveis de encarceramento, “por serem corpos historicamente perpassados pelo controle e pela punição, devido ao passado escravocrata brasileiro” (BORGES, 2019, p. 20).

Para Vera Andrade (2012), o sistema penal reproduz, dentre outros, dois tipos de violência estrutural: a desigualdade de classes, advinda das relações capitalistas, e a discriminação de gênero, proveniente das relações patriarcais. Dentro desta lógica, o papel que cabe ao direito criminal, no que diz respeito ao tratamento das mulheres, é o de manter o status quo, e refletir a cultura de violência, discriminação e humilhação existente nas relações familiares, profissionais e sociais em geral (ANDRADE, 2012).

A pesquisa Modos de vida urbanos: cotidianos subalternos nas cidades, em andamento desde o ano de 2017, volta-se para a compreensão das relações sociais estabelecidas por diferentes grupos ao morar e viver nas cidades. Realidades essas marcadas não apenas pela vulnerabilidade financeira, mas também por outros tipos de exclusão que materializam modos de vida subalternos, vivenciados intergeracionalmente em espaços periféricos, com acesso precário aos aparelhos da cidade e aos direitos de cidadania, entre outros aspectos da dinâmica social.

O presente estudo, *O preço da liberdade: controle e vigilância dos corpos encarceráveis* constitui um desdobramento desta pesquisa, a partir da análise de um evento específico, o da proposição dos Projetos de Lei 439/2019 e 394/2019⁴², sobre a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso/a ou apenado/a no âmbito do Estado de Pernambuco. Ao nos voltarmos para a análise deste evento, buscamos compreender

42 Sobre o projeto e o posterior veto ver: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=4852&tipoprop=p>; <https://www.alepe.pe.gov.br/2020/10/29/plenario-mantem-veto-do-governador-a-cobranca-por-uso-de-tornezeleiras-eletronicas/>

como os atores envolvidos acionam e operacionalizam os sentidos de justo, cidadania e igualdade, de forma a compreender o que esse processo nos informa em relação a mecanismos de controle burocrático na tentativa de padronizar, separar e normatizar corpos e condutas, com interesse principalmente, a partir dos impactos do controle dos corpos das mulheres pretas, pobres, periféricas, tentando evidenciar o significado do estigma na construção da identidade social dessas mulheres.

A presente pesquisa se caracterizou pelo seu caráter qualitativo, através de abordagem exploratória e documental e tomou como referência o estudo de caso das repercussões em torno dos Projetos de Lei 439/2019 e 394/2019 que foram analisados a partir da participação do Observatório da Família na Frente Estadual pelo Desencarceramento em Pernambuco que atuou de forma bastante contundente pelo veto ao referido projeto de lei⁴³, então a análise ocorreu de “perto” e de “dentro” através do registro das movimentações em torno do referido projeto.

2. O ENCARCERAMENTO COMO ESTRATÉGIA DE CONTROLE E VIGILÂNCIA SOBRE CORPOS INDESEJÁVEIS

De acordo com Rocha e Ercket (2003), o mundo da vida cotidiana no Brasil se volta para a experiência da desagregação das relações sociais em face da insegurança e da vulnerabilidade, o que no nível de ação do Estado e instituições públicas originam,

[...] debates políticos com posturas ideológicas; atos sociais com defesa da sociedade contra indivíduos ameaçadores; decisões éticas com regras morais, como ideais valorativos de uma sociedade que não encontra a face da responsabilidade no espelhamento das violências e conflitos sociais. As ciências humanas compreendem que estão em questão noções de subjetividade, objetividade da liberdade, legalidade do direito contra o ‘indivíduo’ que ameaça o bem-estar de uma coletividade. De um ato extremo, por uma defesa social, nos surpreendemos não raro de parte de instituições político-educacionais com perspectivas higienizadoras de mentalidades consideradas degradadas. Em outra, a ciência divulga os pressupostos de uma sociedade de riscos, vitimada pela complexa desigualdade social e irremediável divisão social do trabalho e do poder (ROCHA; ERCKET, 2003, p. 102) .

43 A frente estadual corresponde à reunião de coletivos e movimentos sociais que pautam a agenda pelo desencarceramento no estado, além de englobar grupos de pesquisa que investigam e atuam defendendo a problemática dos direitos humanos.

Ainda segundo as autoras estrutura-se a partir daí uma cultura do medo, que orienta a produção de uma avalanche de dispositivos maquinários que alimentam e sofisticam o mercado de segurança, reforçando conceitos culturais de medo e temor que se multiplicam em conflitos na vida pública e privada. No senso comum, a tendência a conceber o “inimigo” na figura genérica do “pobre”, e a partir daí,

[...] o deslize para um sistema de acusações é um perigo ideológico iminente, como analisado por Teresa Caldeira (2000, p. 43) [...] Tomados pela desconfiança do Outro e pela insegurança cada vez mais inevitável, progridem as pressões reivindicatórias sobre as instituições estatais contra os riscos do viver na cidade. As queixas, de modo geral, são apropriadas por instituições oficiais de poder (governo, polícia, exército) como razões legítimas para atitudes punitivas violentas, assim como para outras formas de repressão e de exclusão (ROCHA; ERCKET, 2003, p. 1025-126).

Um discurso generalizante sobre a insegurança e os riscos divulgados predominantemente pela mídia atribui causas e consequências à violência urbana, orientando o confronto. O que pode ser compreendido também, de acordo com Souza (2020) a partir das contribuições de Adela Cortina sobre a Aporofobia, ou da aversão aos pobres. Nesta perspectiva, estes corpos, que causam repulsa e medo, são destituídos de sua condição de humanidade, considerados os “não assimiláveis” “aqueles que não tem nada a oferecer na sociedade de troca que vivemos [...] tornados invisíveis e estigmatizados pelos outros” (SOUZA, 2020).

Neste sentido, o encarceramento surge como estratégia de controle e vigilância sobre corpos encarceráveis. “De acordo com Carvalhido (2016) encarcerar os pobres além de forma de segregação, é uma maneira de exercer um controle sobre as suas existências e de domesticar os seus corpos. “O Estado, quando aparece de forma mais ativa na vida dessa população, é institucionalizando-a” (CARVALHIDO, 2016, p. 31). Forma de fazer prevalecer a “ordem sobre a desordem” no contexto de um Estado Penal. O que acontece simultaneamente com as significativas reduções do Estado Social, com a redução e desconfiguração da capacidade protetiva do Estado, agravada pela crise fiscal que atinge muitas unidades da federação, com o estabelecimento de políticas Neo ou Ultraneoliberais, que resulta no “inchaço desordenado da massa carcerária nacional associada baixa capacidade de resposta do Estado” (BRASIL, 2019, p. 44).

Cabe destaque o fato de que o aprisionamento é algo que atinge de maneira predominante a população masculina, todavia o encarceramento feminino está aumentando. No período de 2000 a 2016, ocorreu uma espécie de boom do encarceramento de mulheres no Brasil, momento em que o país passou de menos de 6 mil mulheres presas para 41 mil em 2016, o que representou um aumento de 656% em relação aos dados registrados anteriormente. Tal prerrogativa é confirmada pelos dados apresentados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre as Mulheres – Infopen de 2018.

No caso das mulheres a passagem pelo cárcere pode ser caracterizada como uma espécie de tabu e a discriminação e desvalorização que a mulher sofre diante da sociedade e da família por cometer delitos é amplificada e contribui para o aumento do sofrimento de quem está em situação prisional (FARIAS, 2017).

Em uma sociedade machista e patriarcal como a nossa, a mulher que comete algum tipo de desvio é duplamente penalizada, pelo ato e por condutas consideradas inadmissíveis, dado o papel social designado às mulheres. O universo prisional feminino, durante muito tempo na sociedade, foi utilizado como forma de punição não de atos ilícitos, mas de condutas consideradas imorais ou impuras para as mulheres na vida em sociedade. As mulheres que ocupavam as prisões o eram por duplo julgamento, primeiro da sociedade, depois da justiça. A figura da mulher desacreditada, por ter/vivenciar certos comportamentos considerados desviantes, tais como, prostituição, desrespeito ao tabu da virgindade, mulheres consideradas masculinizadas, mulheres com propensão à violência e à embriaguez, entre outros (DIAS, SILVA E BARROS, 2012).

O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) publicou, no dia 13 de maio de 2020, os dados do Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (Infopen) e de diferentes pesquisas produzidas sobre o fenômeno do encarceramento. As informações dessas entidades reforçam o perfil comum da população carcerária: a maioria das pessoas presas são jovens, negras, possuem baixa escolaridade formal e ocupam profissões informais ou autônomas e de baixa renda.

No caso das mulheres, a maior parte do grupo é formada por mulheres mães ou únicas responsáveis pelo núcleo financeiro e afetivo de suas famílias. Essas mulheres são impactadas pelas desigualdades sociais e étnico-raciais constituídas na história sociopolítica do Brasil

e, ao adentrarem no cárcere, tais vulnerabilidades são aprofundadas por outras violações de direitos.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 42,92% dos delitos cometidos pelas pessoas que se encontram presas atualmente se referem a crimes contra o patrimônio como roubo e furto, seguidos de 29,24% dos crimes relativos ao comércio de drogas. Todavia, a situação das mulheres encarceradas é diferente do quadro geral, pois de acordo com os dados atualizados em 2019, 56,16% estão presas por crimes relacionados ao comércio de drogas. Outro dado relevante é que há uma situação comum entre as mulheres encarceradas, o fato de se enquadrarem como 'mulas', palavra atribuída socialmente àquelas que transportam drogas consigo para outros países e com frequência se tornam alvos de golpes e sua participação no mundo do crime se dá de forma secundária, exercendo transporte de drogas ou a venda das mesmas, sendo em muitos dos casos usuárias (DEPEN, 2020).

No Estado de Pernambuco, o perfil das mulheres encarceradas não difere do perfil dos demais estados brasileiros, de modo que as unidades prisionais contam com maioria de mulheres negras ou pardas, jovens, com baixa escolaridade e que tem filhos, a sua origem é das camadas menos abastadas da sociedade e em sua maioria exerciam atividades informais de trabalho antes de adentrarem o sistema prisional (DEPEN, 2018).

De acordo com o Depen (2018), a chance de mulheres na faixa de 18 a 29 anos serem presas é quase três vezes maior do que o aprisionamento de mulheres com idade acima de 30 anos, reforçando o ideário de que o sistema prisional é composto, em sua maioria, pelos jovens, tanto homens quanto mulheres. Sobre a raça/etnia, os relatórios apontam a maioria da população negra dentro dos presídios, constituindo 68% da população carcerária feminina em 2014 e 62% em 2018, sendo seguido por brancas, com porcentagens entre 31% em 2014 e 37% em 2018, o 1% restante refere-se a amarelas e indígenas. Entende-se que não houve variação ao longo dos levantamentos.

Em relação ao estado civil, mais da metade das mulheres encarceradas são solteiras (57% em 2014 e 62% em 2018), o que pode ser favorecido também pela faixa etária ser predominantemente de jovens. Além disso, outro dado importante refere-se ao fato de 74% desse público possuir filhos, algo contrastante com a realidade masculina que chega a 46% (DEPEN, 2018).

Considerando esse contexto, podemos constatar que a trajetória de vida das mulheres em situação de privação de liberdade é seletiva, na medida em que “o narcotráfico e o consumo de drogas não são exclusivos das classes mais pobres, só que estas, pelo seu baixo poder de manobra frente ao Sistema de Justiça Criminal - SJC, serão mais punidas que as classes mais ricas” (POSADA, et al., p. 288). Para Adorno (2002, apud CARVALHIDO, 2016, p. 21) “a imagem flagrante do sistema de Justiça criminal é de um funil: largo na base – área na qual os crimes são oficialmente detectados – e estreitos no gargalo, região onde se situam aqueles crimes cujos autores chegaram a ser processados e por fim acabaram sendo condenados”.

O ato da prisão é permeado por processos paralelos de construção social produzindo e reforçando a imagem dessas pessoas como de alta periculosidade e de ameaça iminente à sociedade. Neste sentido há um investimento coletivo pelo aprisionamento, sem contrapartidas, sem programas mínimos de educação em ressocialização, bem como pela criação de aparatos que orientam a produção de novas formas de controle e legitimação da atuação do Estado no campo da “governança pela norma”.

2.1. AS TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS DE MONITORAMENTO DE PESSOAS COMO FORMA DE “GOVERNANÇA PELA NORMA”

Para Foucault, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções — trancar, privar de luz e esconder — só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha. (FOUCAULT, 2000, p.224)

Para Caiado (2012, apud CARVALHIDO, 2016) o monitoramento eletrônico de pessoas, retoma o corpo como eixo da ação penal, não visando a sua incapacitação ou imobilização, mas primariamente visando conhecer 24 horas por dia, através de um dispositivo eletrônico acoplado ao corpo, a sua localização.

A exteriorização, através de mecanismo eletrônico de controle, da passagem pelo sistema prisional, faz com que, em muitos dos casos, a perspectiva da liberdade se torne uma armadilha, fato que foi identificado por Carvalhido (2016) em seu estudo sobre uso da tornozeleira de monitoramento eletrônico de pessoas em suas experiências cotidianas,

Quando estamos na cadeia fazemos qualquer negócio para sair daquele lugar, inclusive usar esse troço. Mas aqui fora a vida é mais dura e cruel do que lá dentro. Eu não posso sair de casa que fica todo mundo me olhando e comentando, meus filhos estão sendo tratados como eu, um marginal, na escola, e eles não têm culpa dos meus erros, minha mulher não consegue emprego e não temos dinheiro para nada. Ela quer me deixar e eu tô levando. Eu preferia estar preso. A tornozeleira é uma coisa que marca a vida da gente, todo mundo tem medo de mim (CARVALHIDO, 2016, p. 14).

Carvalhido (2016), também se propondo a fazer um recorte na experiência das mulheres, investiga processos sociais que estão diretamente ligados ao uso destes mecanismos de controle, bem como à construção de políticas públicas de alargamento do poder punitivo e controle social. Para a autora, na análise deste universo resta uma questão:

se o preso que progrediu de regime, ou seja, saiu do regime fechado e foi para o regime semiaberto e depois para o regime aberto de cumprimento pena, entende-se que além de ter cumprido os requisitos legais para progressão de regime, passou por análises psicológicas e assistenciais, onde foi afirmado por profissionais das respectivas áreas que o mesmo se encontra apto, ou melhor, preparado, para o retorno ao convívio social. Se o apenado está apto ao retorno do convívio social, porque ele precisa de vigilância? E mais, de vigilância 24 horas por dia através de um dispositivo eletrônico acoplado ao seu corpo que exterioriza sua situação? (CARVALHIDO, 2016, p. 15)

Inferimos que as tornozeleiras ou pulseiras eletrônicas, atuam, a partir do uso de tecnologia, como mecanismos de identificação, controle, separação e estigmatização de indivíduos com passagem pelo sistema prisional. Forma de “governança pela norma”, “inflação abusiva e banalizadora do Direito Penal, mediante a criminalização excessiva da vida cotidiana” (CARVALHIDO, 2016, p. 20).

As tornozeleiras eletrônicas integram o campo de dispositivos maquinários que alimentam e sofisticam o mercado de segurança, alimentado pela cultura do medo, conforme refletido por Rocha e Ercket (2003), ao analisar a experiência da desagregação das relações sociais em face da insegurança e da vulnerabilidade.

O monitoramento eletrônico, criado no início da década de 1960, apenas passou a ser utilizado nos anos 1980, quando se popularizou principalmente nos Estados Unidos (CRUZ, 2006, p. 175). No Brasil o uso foi feito a partir de 2007,

[...] através de acordos entre juízes, secretarias e da iniciativa privada, em diferentes estados do país. A Lei 12.258/2010 (BRASIL, 2010), que oficializou o monitoramento como um tipo de cumprimento de pena foi promul-

gada apenas em 2010, como uma tentativa de uniformizar esta medida, porém o que ainda se observa são formas locais de aplicação da normativa referente ao uso do monitoramento, principalmente sobre a forma de atuação do Judiciário (LANCELLOTTI, 2018, p.145).

O referido monitoramento consiste no uso de artefatos tecnológicos, tornozeleiras ou pulseiras eletrônicas, utilizado por apenados do sistema criminal como forma de fiscalização ou vigilância durante as 24 horas do dia, o que permite que as autoridades responsáveis fiscalizem o cumprimento da pena a distância.

Para Carvalhido (2016, p. 24) Foucault ao definir as práticas penais como tecnologias de poder, mostrará que estas são aplicáveis “não apenas no interior do sistema penal, mas igualmente em contextos dos mais diversos: tanto em instituições especializadas (penitenciárias, escolas, hospitais) como em instituições de “socialização” (como a família) etc.).

De acordo com Lancellotti (2018, p. 147), em pesquisa etnográfica sobre os usos das tornozeleiras eletrônicas, no estado do Rio Grande do Sul/RS,

[...] Este artefato é produzido a partir de um material bastante resistente, feito de borracha e em formato de pulseira, que será colocado no tornozelo de quem irá cumprir a pena. Acoplado a essa pulseira existe uma bateria – uma espécie de visor de relógio – que irá fornecer as informações para a central de monitoramento via duas tecnologias: O GPS e o GPRS. O primeiro é responsável por emitir a localização exata de onde o monitorado está, de minuto a minuto, e assim que se completam um total de cinco minutos de informações armazenadas, ocorre o envio desses dados a partir da tecnologia de GPRS. Além de ser possível identificar a área exata de onde o indivíduo está, é possível identificar qual velocidade está realizando o seu trajeto. Todas essas informações ficam armazenadas na memória do aparelho e é possível buscar a localização de uma pessoa desde o primeiro dia que ela adentrou no sistema de monitoramento. A vigilância ocorre 24 horas por dia.

Para a pesquisadora pensar sobre as tornozeleiras não é apenas refletir sobre seu aspecto tecnológico, pensado pelos agentes do Estado como forma de controle e criação de novas subjetividades, mas também sobre as relações sociais que estão à sua volta. “Pensar os profissionais e as pessoas que usam a tornozeleira como mediadores é ter em mente que a tornozeleira não é um objeto estabilizado, mas sim múltiplo, pois sua performance irá depender do contexto no qual foi implantada” (LANCELLOTTI, 2018, p. 143).

Logo, inspirada nesta linha de raciocínio não penso a tornozeleira eletrônica como um objeto estabilizado, homogêneo e meramente tecnológico (LAW; BIJKER, 1992). Ela existe dentro de uma rede de relações heterogêneas (LATOUR, 2012), marcada por disputas, negociações e conformações. Trazer a tornozeleira eletrônica para dentro da análise é dizer que os objetos possuem agência, assim como os seres humanos. Não são meramente tecnológicos, neutros e fixos.

De acordo com Lancellotti (2018) as tornozeleiras eletrônicas evidenciam a relação entre humanos e não humanos e se situa em um campo de estudos bastante atual no campo das ciências humanas e sociais: os estudos da ciência e tecnologia. Assumiria, segundo a autora, a característica de “objeto fluido [que] não tem fronteiras definidas, por mais sólido que seu material possa ser, e que pode viajar longas distâncias e ser implantado localmente de distintas formas” (p.149). Em síntese, para Lancellotti (2018) as tornozeleiras são modificadas quando saem do espaço do monitoramento eletrônico para o tornozelo e vidas concretas das pessoas.

Neste sentido interessa à autora como este objeto performa e se adapta a certas formas de gestão da vida, de criação de subjetividades e de ajustes no cotidiano de quem convive com elas em seus corpos, as distintas formas com que elas são praticadas, conforme o contexto no qual são incluídas.

No Brasil, enquanto o aparato tecnológico de controle dos corpos, as tornozeleiras eletrônicas ganharam notoriedade muito recentemente, associada aos escândalos de políticos brasileiros com corrupção, e o emprego desta foi bastante explorado pela mídia como uma forma de punição, de produção da vergonha e do estigma. E, as justificativas para o uso desta tecnologia, além da possibilidade de vigilância dos corpos, via de regra, está associada ao seu baixo custo (R\$260,00 por apenas no estado do RS) e possibilidade de redução da população carcerária e enfrentamento ao problema da superlotação (LANCELLOTTI, 2018).

Em seu estudo, que qualifica como “etnografia multisituada”, Lancellotti (2018), delimita o seu campo na cidade de Porto Alegre a partir dos diferentes lugares de movimentação que uma tornozeleira eletrônica exige, a pesquisadora busca refletir sobre as diferentes formas com que este objeto é colocado em prática pelos diferentes públicos que formam e que são formados por este artefato, como os agentes da segurança, assistentes sociais, juizes e os apenados criminais e suas famílias.

Em seu trabalho, Lancelotti (2018, p.166) aponta para os paradoxos que as tornozeleiras eletrônicas como forma de gestão apresentam: o primeiro diz respeito ao fato de que “ao mesmo tempo em que é possível cumprir a pena dentro de um âmbito doméstico e também se reinserir no mundo trabalho, algumas atividades que não conseguem ser mapeadas pela tornozeleira podem gerar um castigo”

Quem utiliza este artefato não pode sair de casa em certos horários e nos horários em que é permitido se ausentar do seu lar, a pessoa só poderá caminhar até o limite do perímetro permitido: 300 metros de sua residência. Além do cuidado com o território e com os horários em que é permitido circular, é necessário recarregar a tornozeleira com certa frequência. De acordo com o responsável pela Divisão do Monitoramento Eletrônico, essa recarga não pode ser realizada de qualquer maneira, deve-se carregá-la quando a pessoa está acordada e de preferencialmente com os pés esticados, para não danificar o cabo de energia (LANCELLOTTI, 2018, p.152).

O segundo paradoxo apontado pela autora, remete à fluidez deste objeto. De acordo com Lancelotti (2018, p.167) apesar da confiança que os profissionais da segurança têm no aparelho, e das tentativas de estabilizar este artefato tecnológico a partir de regras sobre o seu uso, existem múltiplas formas desta tecnologia ganhar vida no cotidiano, “pode apresentar defeitos e o cumprimento das suas regras não significa uma reinserção por um caminho que não seja considerado um delito”,

Na fila de atendimento da Defensoria, um rapaz contava sobre o seu irmão que não conseguiu um emprego pelo preconceito que se tem em empregar pessoas com tornozeleira, então uma forma de garantir o seu sustento foi o tráfico de drogas. Ele citou que seu irmão nunca teve problemas com o monitoramento, pois consegue trabalhar dentro de casa vendendo drogas. Disse que ele nunca foi pego nesses dois anos que está com o aparelho, pois passa os dias em casa, adicionando que: *‘Os caras têm controle do tornozeleiro dele, mas não tem das mãos’*. Trata-se um caso em que as regras da tornozeleira estão sendo obedecidas a custas de cometer o que é tipificado como um crime (LANCELLOTTI, 2018, p. 167).

Na nossa experiência no Patronato acompanhando mulheres em processo de remissão de pena, em regime semi-aberto, o sentimento de estar fora do sistema é mais real, pois neste regime não existe nenhum aparelho que controle a movimentação da pessoa na cidade. Os relatos sobre o uso da tornozeleira feito pelas mulheres que acompanhamos no curso da pesquisa reportaram para a retirada de um peso enorme, a diminuição do medo em relação às falhas constantes no equipamen-

to, sobre não compreenderem como o mesmo funciona e o fato de se sentirem desacreditadas quando reportavam ao setor responsável pelo monitoramento as falhas percebidas,” uma vez que as tornozeleiras eletrônicas são criadas e colocadas no mundo para funcionar [...] uma série de eventos podem acontecer para corromper ou dificultar o seu funcionamento, desde desgaste pelo tempo, quanto por ação humana” (LANCELLOTTI, 2018, p. 161).

A restrição à circulação uma vez que qualquer saída precisa ser informada e está sujeita a autorização,

O que escapa dessas regras do objeto, como comprar fraldas e remédios para os filhos, ir ao mercado ou a emergências médicas que demandam muitas vezes ações imediatas, acaba podendo limitar uma completa re-inserção dentro do âmbito doméstico previsto. O que escapa às regras calcadas em um determinado modelo de vida, baseado em disciplina, entendimento das regras e organização, pode levar a punição daqueles que não se adequam a essas regras de uma determinada maneira de viver (LANCELLOTTI, 2018, p. 166).

No campo político, o uso das tornozeleiras eletrônicas tem se expandido para outras situações, a citar o caso das medidas protetivas concedidas quando da ameaça e/ou violência contra as mulheres. O Projeto de Lei (PL) 3.980/2019, de autoria da ex-senadora Renilde Bulhões (Pros-AL), foi aprovado no dia 5 de setembro de 2019 pela Comissão de Direitos Humanos (CDH). O projeto altera os artigos 22 e 23 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006), para assegurar às mulheres vítimas de violência o direito de solicitar equipamento eletrônico com a finalidade de alertá-las sobre o descumprimento das medidas protetivas de urgência estabelecidas pela Justiça (AGÊNCIA SENADO, 2019).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou no dia 11 de março de 2020, um levantamento do número de agressores de mulheres que utilizam tornozeleiras eletrônicas, apresentando um aumento de 65,5% entre 2019 e 2020. Tendo um crescimento também no número de mulheres incluídas na política do botão do pânico⁴⁴, passando de 185 mulheres em 2019, para 307 em 2020. Esses dados são resultado de um acordo assinado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (BRASIL, 2020).

44 Botão do pânico é tecnologia aliada de mulheres vítimas de violência. Quando acionado, em virtude de perigo iminente de agressão, o equipamento emite um alerta para que a vítima seja socorrida.

Um outro uso que se tem verificado está relacionado ao contexto de pandemia do Coronavírus, que já infectou mais de 94.124.612, foi responsável por 2.034.527 mortes (ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE, 2021) e acelerou, segundo dados do serviço americano de análise de dados, Bloomberg Law, a implantação de tornozeleiras eletrônicas pelo mundo. De acordo com o levantamento feito em julho, o uso de dispositivos de rastreamento cresceu quase 30% em relação ao período pré-pandemia.

Para a pesquisadora da Universidade de Cornell, nos EUA, Lauren Kilgour, o crescimento é preocupante, pois, muitos governos encontraram nesta ferramenta uma alternativa para conter surtos de Covid-19 dentro de presídios e penitenciárias, mas não analisaram os impactos negativos disso para a sociedade. As pesquisas mostram que tornozeleiras e outros rastreadores não contribuem para a redução da reincidência no crime. Ações de rastreamentos são importantes, desde que analisadas com cautela e amparadas em dados históricos e sociais relevantes (SANTANA, 2020).

A cientista, Lauren, que estuda políticas tecnológicas, relata que os monitores de tornozelo estão sujeitos a falhas técnicas, como perda e desvio do sinal, vida útil da bateria proibitivamente curta e alertas imprecisos enviados a agências de monitoramento. Esses erros complicam ainda mais a vida das pessoas que precisam usá-los (SANTANA, 2020).

E reafirmam a perspectiva da fluidez deste objeto e a necessidade de pensar as tornozeleiras não é apenas refletir sobre seu aspecto tecnológico, mas também sobre as relações sociais que estão a sua volta.

“Não se trata de um governo baseado em uma disciplina cujo objetivo é formar corpos dóceis (FOUCAULT, 2009) e que se dá dentro de uma instituição, mas sim uma gestão que se aproxima de uma prisão pós-disciplinar” (CHANTRAINE, 2006, apud LANCELLOTTI, 2018, p. 155).

3. O PREÇO DA LIBERDADE: O PROJETO DE LEI 439/2019 EM PERNAMBUCO

Quem deve cuidar do aparelho é quem o usa, se assume essa responsabilidade quando coloca a tornozeleira; A tornozeleira é disciplina, responsabilidade [...] Se não, não estaríamos reeducando. Ele tem que ter uma sensação de liberdade. E de responsabilidade. Até para garantir recarregamento, ele tem que se organizar (LANCELLOTTI, p.154, 2018).

A liberdade tem preço? temos observado que para alguns deputados estaduais sim. Os Projetos de Lei 439/2019 e 394/2019, são um exemplo dessa compreensão, e possuem várias frentes. São projetos que versam sobre a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. É importante sinalizar que o PL 394/2019 foi apensado ao PL 439/2019 por terem propostas semelhantes e o regimento interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) prevê a tramitação de forma conjunta num só texto, em forma de substitutivo.

A tramitação do texto do PL 439/2019 tem início em junho de 2019 e a proposta apresenta 5 artigos. O primeiro institui a cobrança; o segundo que o valor deve ser estabelecido Poder Executivo e deverá levar em consideração o custo total do Estado com a aquisição e manutenção dos equipamentos; o terceiro que o valor cobrado deverá ser destinado obrigatoriamente para o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, servindo assim para aprimoramento do sistema penitenciário estadual de monitoração eletrônica; o quarto e o quinto dizem respeito a validação e entrada em vigor da referida lei.

A cobrança de um valor aproximado de R\$250,00 para o uso do equipamento, cujo o acoplamento ao corpo, fica condicionado ao pagamento ao Estado, no prazo de 24 horas, como forma de ressarcimento adiantada pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico, representa, para os movimentos e atores opositores desta proposta, mais uma forma de punição, mais um instrumento de segregação das pessoas com menos recursos financeiros para prover o uso das tornozeleiras.

É importante salientar que a perspectiva punitiva não fica apenas na essência do PL, mas ganha tangência em seus parágrafos, pois salienta que em caso de dano ou avaria, o preso ou apenado também será responsável por ressarcir o governo estadual. Outra possibilidade prevista no projeto, principalmente para quem demonstrar não ter condições financeiras de provimentos é que a tornozeleira seja paga com trabalho, mediante regulamentação estadual. Quem não pagar fica passível de ter o nome negativado e a dívida, cobrada na Justiça.

O PL motivou várias ações e articulações no campo dos direitos humanos em prol do desencarceramento em Pernambuco. O projeto chega para uma Audiência Pública na Alepe no dia 11 de novembro

de 2019 e, devido ao seu caráter controverso, na ocasião estiveram presentes diversos coletivos e organizações da sociedade civil organizada para cobrar os posicionamentos contrários à aprovação do PL. É salutar apontar que ele chega até a audiência pública com a anterior aprovação, em 03 de setembro de 2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da ALEPE. Na ocasião votaram a favor da cobrança os/as deputados: Alberto Feitosa (PP), Romário Dias (PSD), Joaquim Lira (PSD), Diogo Moraes (PSB), Priscila Krause (DEM) – relatora -, Antônio Moraes (PP) e Romero Sales Filho (PTB), e de forma contrária: Juntas (PSOL), Aluísio Lessa (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), João Paulo (PCdoB), José Queiroz (PDT), Roberta Arraes (PP), Simone Santana (PSB), Teresa Leitão (PT), Tony Gel (MDB) e Waldemar Borges (PSB).

Durante a Audiência foi apresentada nota técnica contrária à aprovação do PL 439/2019, com apoio de 98 coletivos e instituições, dentre eles, o Observatório da Família/Instituto Menino Miguel, além de 73 assinaturas individuais. Este grupo se posicionou de forma contrária à sua aprovação, por compreender que o mesmo apresentava inconveniências, inconstitucionalidades e ilegalidades. Dentre os pontos apresentados, destacamos:

1. O PL nada mais é do que uma nova seleção econômica e racial das pessoas. Por exemplo, para ter acesso à prisão domiciliar, as pessoas passarão não só pelo crivo do Poder Judiciário, mas também ficarão à mercê do capital.
2. A cobrança acentuará ainda mais as desigualdades sociais e econômicas, além de contribuir com a manutenção do racismo e do ciclo de pobreza que existem em todos os âmbitos da sociedade brasileira, inclusive no sistema carcerário.
3. Aprovar o PL implica numa responsabilização também das famílias das pessoas encarceradas, uma vez que, na ausência de possibilidade de trabalho dentro do cárcere, são elas que terão que arcar com esses custos.
4. A imposição de prévio pagamento para cessão do equipamento restringe de forma ilegal a liberdade sem qualquer respaldo constitucional, uma vez que a restrição da liberdade deve ser precedida de ordem judicial.
5. O monitoramento eletrônico só interessa ao próprio poder público. Considerando que frequentemente é imposto como medida para desafogar as prisões, de péssimas condições (Pernambuco é o estado com maior déficit de vagas, segundo o Conselho Nacional de Justiça), já representa uma verdadeira economia para os cofres públicos.

6. O PL coloca como possibilidade o ressarcimento dos custos da tornozeleira mediante trabalho, sendo que a parcela das pessoas encarceradas que trabalham é muito baixa, assim como os salários (EBRAIM, 2019).

Na nota são apontadas as notórias condições violadoras que as unidades prisionais do estado se encontram, violando a determinação por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que reporta a necessidade de redução das taxas de superlotação no sistema, que resultam nas “atuais condições como análogas a tratamento degradante, desumano e cruel, o que pode ser verificado, por exemplo, no Complexo do Curado” (NOTA TÉCNICA, 2019, p. 11).

De acordo com o Infopen (2019), a superlotação do sistema prisional brasileiro apresenta a taxa elevada em mais de 170% de sua capacidade, o que significa dizer, segundo o Observatório da Segurança (2020) que as prisões brasileiras só poderiam comportar 60% dos atuais internos/as. Melo (2020) relata que celas que são projetadas para comportar 12 pessoas, estão abrigando 50 ou 60 pessoas atualmente nos diferentes estados do país. Liderando o ranking, dos sistemas carcerários superlotados, temos o estado do Ceará e o de Pernambuco, que apresentam 172% da taxa de ocupação das unidades.

Cabe destaque o fato de que temos uma política de encarceramento em massa, que tem atingido principalmente a juventude negra e moradores de bairros periféricos com destaque para a política de tolerância zero às drogas. Para Wacquant (2008, p. 2) “o acionamento da luta contra o crime serviu tão-somente como pretexto e trampolim para uma reformulação do perímetro e das funções do Estado, que resultou no enxugamento [...] do seu componente de welfare e no inchaço [...] dos seus setores policiais, jurídicos e correccionais.”

Ainda é possível apontar o fato de que os atores envolvidos acionam e operacionalizam os sentidos de justo, cidadania e igualdade através da perspectiva apenas de reparação imediata e antecipada ao Estado sem a existência de uma real preocupação com o/a monitorado/a, ou com os efeitos que o uso do equipamento de monitoramento eletrônico acoplado ao corpo por acarretar no cotidiano destas pessoas.

É diante desse cenário, que surge a criminalização da pobreza, consiste em um fenômeno global de estruturação de estereótipos e preconceitos, enfrentados geralmente pelos indivíduos devido a suas circunstâncias socioeconômicas, de gênero e étnico raciais. E fundamenta-se na instituição e manutenção das desigualdades sociais tal como elas

são. Ou seja, criminaliza as estratégias e os meios de sobrevivência da população pobre. De modo que muitas das vezes é o Estado que acaba por instrumentalizar a sociedade via a repressão penal, visando sempre produzir indivíduos dóceis e úteis (Foucault) para a expansão do capital.

O indivíduo que se encontra na prisão apresenta ruptura dos vínculos sociais em várias dimensões e o sistema prisional aprofunda essa realidade: o isolamento, suas ações contraditórias como “punir e recuperar”, a invasão da privacidade e a dominação total sobre o sujeito segregado. As vulnerabilidades aparecem também através da superlotação, da disseminação de doenças, do uso de drogas, da violência entre os internos e daquela usada em nome da manutenção da ordem. (CARVALHO, et al, 2006, p. 31)

De acordo com Wacquant (2008) o ultra-encarceramento apresenta impacto do sobre o mercado de trabalho, facilitando o crescimento da economia informal e de empregos abaixo da linha de pobreza, gerando continuamente um grande volume de trabalhadores marginais que podem ser explorados sem quaisquer escrúpulos.

Homens e mulheres saem do cárcere geralmente com baixíssimo capital social e econômico a ser utilizado para a sua reinserção na sociedade e apesar das demandas serem inúmeras, considerando as dimensões das trajetórias de subalternidade que vivenciam, a saída apontada, por eles/as e também por parte da equipe profissional, é sempre o trabalho. Trabalho, qualquer trabalho, independente das condições e do conteúdo. Para o autor, “ex-detentos dificilmente podem exigir algo melhor que um emprego degradante e degradado em razão das trajetórias interrompidas, dos laços sociais esgarçados, do status jurídico ignominioso e do amplo leque de restrições legais e obrigações civis implicadas” (WACQUANT, 2008, p. 12).

No caso das mulheres, durante o tempo de remissão de pena, muitas delas são encaminhadas para vagas de trabalho, geralmente relacionadas a serviços de limpeza e manutenção em empresas. Há neste aspecto, uma preferência por parte das empresas cadastradas de ocuparem as suas vagas por mulheres egressas, por serem consideradas um risco menor em relação ao possível potencial ofensivo dos homens. No entanto, o cumprimento/ extinção da pena, leva também ao desligamento do trabalho. A dificuldade de engajar-se no mercado de trabalho chama atenção, pois essa problemática impacta muitas mulheres que almejam a reinserção à vida social (TOMÉ, 2011, p.108).

Quando conseguem a liberdade tão almejada, muitas vezes não recebem o apoio da família, nem tão pouco da sociedade. A sua identificação já começa pela certidão negativa, documento este que torna uma barreira para conseguir um emprego e ser discriminada em muitos setores.

Quando retornam à vida em sociedade, estes sujeitos são vítimas de imensas dificuldades sociais e psicológicas que representam a retomada a um cotidiano marcado por muitas incertezas. Cabe ao Estado propiciar a reinserção social das/os egressas/os, possibilitando assim aos sujeitos subalternos com passagem pelo cárcere condições mais favoráveis à sua ressocialização e agenciamento. Os direitos das/os apenados/as, egressas/egressos foram reafirmados através da regulamentação da Lei de Execução Penal (LEP). Partindo da LEP foi previsto o acompanhamento e ajuda pós-penitenciária por meio da assistência social, possibilitando as condições mínimas para que se mantenham em liberdade.

No estado, conforme dados do Infopen (2017) tem-se 80% da população carcerária é preta ou parda, apenas 7% da população carcerária trabalha. Segundo Nascimento (2019) o sistema prisional do Brasil está envolvido por questões sociais e raciais, que inflige sobre os corpos negros e pobres o encarceramento em massa como política. A estrutura do encarceramento em massa para Nascimento (2019) é caracterizada “pela opressão, pelo racismo, pela segregação, pela questão de gênero, pela invisibilidade dos sujeitos”. Ainda segundo a autora, desenvolve no imaginário social as características do punitivismo e os valores sociais que dão contorno para a questão carcerária no país, estruturando a indiferença moral em relação às violências e violações que ocorrem em relação às ações do Estado Penal brasileiro.

o Liberta Elas, coletivo antipunitivista e abolicionista penal, entende que ‘o PL possui um viés político fundamentado na lógica racista e punitivista do estado brasileiro, priorizando interesses de empresas capitalistas e multinacionais. O PL desconsidera a vida de mulheres e homens que estão no cárcere, assim como de suas famílias, precarizando ainda mais suas condições de sobrevivência. O PL revela o populismo penal tão presente no contexto político atual em que se busca lucrar com a indústria do encarceramento em massa que atinge a população jovem e negra de nosso país. Com o aluguel das tornozeleiras eletrônicas, poucos irão lucrar e muitos sofrerão. Haverá ainda mais a desumanização da população carcerária (EBRAIM, 2019).

No Estado de Pernambuco, a população carcerária feminina atualmente está em torno de 1500 mulheres e o motivo do encarceramento para maioria dos casos está vinculado ao tráfico de drogas. Geralmente, são mulheres jovens, negras ou pardas, moradoras de periferia, com baixo grau de instrução formal, que trabalhavam em subempregos ou desempregadas, mãe de no mínimo um filho e com algum parente, seja irmão, filho, marido ou companheiro preso, e que da sua renda dependem para manter as despesas familiares. Ou seja, grande parte dessas mulheres, tiveram (e têm) na sua realidade direitos fundamentais negligenciados. E em função desta vulnerabilidade tornam-se elementos fáceis de serem explorados pelos traficantes, principalmente na preparação, no armazenamento e na distribuição das drogas para os consumidores finais. Usualmente não são as gerentes das facções, ou enriquecem com esta atividade.

No estado, segundo Silva (2017) uma das razões para o aumento do encarceramento e a superlotação das unidades prisionais, deve-se a alteração na política de segurança pública. A alteração da política estabelece uma “melhor” coordenação por parte do legislativo, judiciário e o executivo. Com a disposição da reformulação da política estabeleceu-se o fornecimento de equipamentos, sistema de promoções, estabelecimento de metas em relação à apreensão de drogas, resultando assim no encarceramento em massa dos pernambucanos. Ao analisar a política de segurança pública adotada nos EUA, Alexander (2017), salienta que estimulou o desvio de crimes mais sérios, em função da guerra às drogas, ignorando crimes como de homicídios e estupros, o que se aproxima da realidade de Pernambuco, levando em consideração o aumento de 68% de presos desde a implementação do Pacto pela Vida. Provocando uma deturpação legal das regras do jogo, assegurando assim um número exponencial de corpos encarceráveis.

A maior parte da população carcerária feminina é majoritariamente urbana e no que se refere ao perfil de idade das mulheres em situação de cárcere em Pernambuco, os dados mostram que 51% têm idade entre 18 e 34 anos, 44% têm idade entre 35 e 60 anos, e apenas 5% têm idade superior a estas (KOIKE, 2017). Os crimes cometidos expõem a seletividade do Sistema de Justiça Criminal, apontando para o aparato punitivo do Estado voltado para repressão de determinados crimes (relacionados ao patrimônio e às drogas) e encarceramento de grupos sociais. De acordo com o Infopen – Mulheres (2018), a natureza dos crimes das pernambucanas corresponde a: homicídios (9%); rou-

bo (10%); furto (15%); latrocínio (1%); tráfico (27%); desarmamento (2%) e outros (37%). Para a maioria destas mulheres o envolvimento com tráfico de drogas ou furtos significou o envolvimento com o mundo do crime, pois são mínimos os casos de homicídio e outros tipos de crimes (INFOPEN, 2018).

A indiferença moral pode ser compreendida a partir da violência ritualística que envolve o sistema prisional. Davis (2020) ao analisar o caso norte-americano, entende que se constrói uma lógica viciosa que busca justificar a arbitrariedade do sistema prisional, responsabilizando a comunidade negra, conforme salienta a autora: “os negros estão presos porque são criminosos; eles são criminosos porque são negros, e se estão presos, é porque mereceram” (DAVIS, 2020, p. 14).

Goffman (1988) enfoca que a sociedade ainda não confia na eficiência do modelo disciplinar e pedagógico das prisões. Um dos pilares que reforça seu discurso está, na visão da sociedade de uma forma em geral, sobre a ausência de real capacidade das prisões exercerem um papel ressocializador e de reeducar ideal. Neste sentido a passagem pela prisão faz com que os indivíduos carreguem consigo o estigma daquele espaço, materializado na discriminação vivenciada quando da identificação do tempo do cárcere em sua trajetória, através, por exemplo, do de atestado de antecedentes criminais, representação negativa, por vezes considerada irreconciliável com qualquer outro exercício profissional ou social, deixando a identidade dos indivíduos com passagem pelo cárcere deteriorada e renegada.

Esta identidade e identificação deteriorada ultrapassa o indivíduo e alcança os territórios, estabelecendo uma espécie de marca relacionada ao delito ou a propensão a cometê-lo. Entender os níveis de violência na sociedade, e principalmente das relações na sociedade, onde o racismo institucional e ambiental são expressões, deve se voltar para os aspectos relacionados à sua produção. Há locais que se configuram como pontos de discriminação da sociedade, relacionados a altos índices de criminalidade ou propensão a criminalidade. As mulheres egressas ao cárcere, além de ter as características relacionadas a diferentes estigmas, também são moradoras dessas áreas, dificultando a sua inserção/ presença no mercado de trabalho.

[...] o PL coloca em xeque a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que permite mulheres gestantes, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos terem a prisão preventiva convertida em prisão domiciliar. O direito está previsto no chamado Marco da Primeira Infância. O monitoramento

eletrônico é justamente o que possibilita que essas mulheres possam ir para casa. A cobrança aumentaria a probabilidade de se criar uma seletividade para a concessão desse direito, já que o perfil da maioria do sistema prisional feminino em Pernambuco é de mulheres pobres, negras e que vivem precariamente (EBRAIM, 2019).

Deste modo, o/a preso/a ou apenado/a ter de ressarcir os cofres estaduais pelo aluguel do equipamento quando este mesmo estado não apresenta as condições de manutenção mínima para executar a privação de liberdade dos indivíduos é contraditório. A chegada em casa nem sempre é uma agradável surpresa para ambos os lados, egressos e famílias, principalmente por representar o aumento do custo familiar e pela dificuldade no resgate dos vínculos (SANTOS, 2003).

No entanto, é um movimento que ultrapassa os limites do estado e já se apresenta em outros estados e na esfera federal. Um projeto semelhante, o PLS 310/2016, de autoria do senador Paulo Bauer (PSDB-SC), está tramitando no Senado e que assim como no proposto no Estado prevê punições para o preso que não pagar pelo equipamento.

No Estado do Ceará também tramitou um projeto semelhante, o PL 37/2019, oriundo da mensagem 8376 assinada pelo Governador Camilo Santana (PT-CE), que cria a compensação financeira pelos gastos incorridos com a compra dos equipamentos de monitoração eletrônica para o sistema penitenciário do Ceará. Tornou-se a LEI N.º 16.881, DE 22.05.19 (D.O. 22.05.19). Mesmo sob incursões dos movimentos sociais e de instituições e coletivos, dentre elas a defensoria pública do estado que no dia 09 de maio de 2019 que apresentou nota técnica se colocando contrária ao então PL devido a sua inconstitucionalidade.

Em Pernambuco o PL 439/2019 após quase um ano de mobilização da sociedade civil, seguiu para a aprovação ou veto do governador. Em 9 de maio de 2020 como estratégia de mobilização social foi produzido pelo grupo de trabalho Desencarcera, que consiste em uma organização composta de diversos coletivos, movimentos sociais, grupos de pesquisa, juristas, mandata coletiva das Juntas e militantes dos direitos humanos em Pernambuco que juntos produziram um vídeo⁴⁵ de aproximadamente 3 minutos para alertar sobre a problemática do superencarceramento no estado e o contexto de pandemia da Covid-19, cobrando posicionamento do estado para a instauração do comitê de

45 Que pode ser visualizado em https://www.instagram.com/tv/B_-J6aHn8sV/?igshid=yrxzrgldvom.

acompanhamento da pandemia nas prisões, assim como o solicitado na recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, ocorreu também uma mobilização através da campanha *Liberdade não tem preço*⁴⁶, que conseguiu enviar cerca de 1,8 mil e-mails contra o projeto⁴⁷, além de ter feito campanhas informativas nas filas do Complexo Prisional do Curado e oficina dentro da Unidade Prisional de Abreu e Lima para que a população carcerária também se apropriar-se da discussão.

A Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPU-PE) e Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE) se manifestaram contrários. Assim como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) também emitiu ofício ao governador se colocando contra o PL.

Segundo as instituições, não é de competência do legislativo estadual examinar matérias de direito penal. Trata-se de um assunto reservado à União. Além disso, o PL estabelece a necessidade de pagamento antecipado da utilização da tornozeleira eletrônica, o que, em última análise, abriria a possibilidade de manter uma pessoa presa por uma dívida financeira, evidenciando o aprisionamento da população pobre e agravando o cenário de superlotação do sistema prisional do estado. (EBRAIM, 2020).

Em 29 de Setembro de 2020 o governador Paulo Câmara (PSB) vetou o Projeto de Lei 439/2019, justificando o veto por sua inconstitucionalidade. O projeto voltou para a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) e em plenária virtual no dia 29 de Outubro de 2020 os/as deputados/as pernambucanos decidiram então manter o veto do governador.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo buscamos compreender a partir da análise deste evento como os atores envolvidos acionam e operacionalizam os sentidos de justo, cidadania e igualdade, partimos do pressuposto que há um *continuum* que vincula cárcere e pós-cárcere, e, via de regra, os corpos

⁴⁶ Onde é possível saber mais em <https://www.liberdadenaotempreco.meurecife.org.br/>.

⁴⁷ Através da Rede Meu Recife luta por uma cidade mais justa e democrática. O PL 439/2019 é inconstitucional, racista e classista e, embora já aprovado pela ALEPE inicialmente, a rede entrou nesta luta em favor das pessoas em situação de vulnerabilidade, as quais serão amplamente impactadas pelo projeto.

hoje encarcerados, são corpos negligenciados, corpos entram na mira do Estado através do poder repressor, tornam-se corpos encarceráveis.

O encarceramento em massa se torna comum perante a sociedade e afeta mais diretamente este grupo na base da pirâmide social. Esse conjunto de irregularidades faz com que o Estado, que deveria ser o principal provedor da segurança, busque o cárcere como principal e ineficiente método para o aumento do bem-estar dos cidadãos fora das grades. Além disso, o racismo presente nos julgamentos, é fator decisivo para a sentença final e nos informa sobre quais corpos irão incidir de forma mais significativa os mecanismos de controle burocrático do estado.

De acordo com Carvalho (2016) as mulheres aprisionadas apresentam uma realidade distinta dos homens que se encontram no cárcere e dessa forma merecem um olhar mais cuidadoso, inclusive no que tange ao uso da tornozeleira de monitoração eletrônica. A mulher que usa a tornozeleira fica mais exposta e vulnerável aos olhos da sociedade e os processos sociais vividos pelas mulheres monitoradas são carregados de preconceito e situações estigmatizantes.

A rede formada pelas tornozeleiras eletrônicas consiste na gestão de governo imbricadas aos seus usos, de forma que seus usuários estabelecem processos de adaptação às regras ou transgressão. Observa-se que os argumentos apresentados nos Projetos de Lei são realizados por profissionais que atuam dentro de um Estado disciplinador de diferentes níveis. Que apreende quais sujeitos e corpos são passíveis do uso das tecnologias de governo que atuam no monitoramento eletrônico.

A defesa pelo uso das tornozeleiras eletrônicas está repleta de paradoxos. Ao passo que está implicada a ideia de reinserção que a tornozeleira eletrônica permite. O seu uso também segue implicado de estigmatização, o que por vezes segrega o sujeito e o impede ou traz dificuldade de reinserção no mundo trabalho. Funcionando muitas vezes como lembrete do cumprimento da pena. Dessa forma, a cobrança pelo uso das tornozeleiras eletrônicas funciona como mecanismo de desigualdade no cotidiano de quem está em vivência do cárcere, onde tem agravada a sua condição de subalternidade. Portanto, compreendemos que por ser um contexto complexo e que envolve vários paradoxos é fundamental aprofundar a discussão sobre o uso desses dispositivos. Além disso, é necessário repensar as políticas de segurança e guerra às drogas que intensificam o encarceramento em massa,

que pautam a atual situação do sistema carcerário. Onde a aplicação da utilização desses dispositivos em nada melhora a situação do sistema nem dos indivíduos.

Em síntese destacamos que é possível apontar o fato de que os atores envolvidos acionam e operacionalizam os sentidos de justo, cidadania e igualdade através da perspectiva apenas de reparação imediata e antecipada ao Estado sem a existência de uma real preocupação com o/a monitorado/a, ou com os efeitos que o uso do equipamento de monitoramento eletrônico acoplado ao corpo por acarretar no cotidiano destas pessoas.

Quem vive ameaçado pela ausência, pelo medo de não acesso às condições imediatas para sua própria vida, a princípio já não é livre e já tem reduzida significativamente sua capacidade de autodeterminação. Deste modo, denunciar o esvaziamento dos sentidos de justo, cidadania e igualdade e aplicar a interseccionalidade para sua análise, “instrumentaliza os movimentos antirracistas, feministas e instâncias protetivas dos direitos humanos a lidarem com as pautas das mulheres negras” cujos corpos têm sido passíveis de controle e encarceramento ao longo da história (AKOTIRENE, 2019, p.37). Em síntese, a promoção da liberdade deve estar no campo de uma vida efetivamente vivível, deve ser, portanto, simultânea à promoção das condições de participação e acesso democráticos à produção na sociedade.

5. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Presos podem ser obrigados a pagar por tornozeira eletrônica**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2019/05/presos-podem-ser-obrigados-a-pagar-por-tornozeira-eletronica>. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia**: O controle penal para além da (des)ilusão. Florianópolis: Revan / ICC, 2012.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reinterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019.

FALCÃO, Hully Guedes; MOTA, Fabio Reis; CUERVO, Gabriela de Lima. O Carteadado Científico e a Governança pela Norma: Uma Análise Antropológica sobre os Procedimentos de Avaliação da Produção Científica e da Ética em Pesquisa no

Brasil. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia/Universidade Federal Fluminense**, Programa de Pós-Graduação em Antropologia. – Niterói, RJ: PPGA/UFF, 2021, p.119-146.

CARVALHIDO, Maria Luiza Lacerda. **Histórias de vida, prisão e estigma**: O uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no estado do Rio de Janeiro. Campos dos Goytacazes: Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2016. 148 p. Dissertação de mestrado. Disponível em: <<http://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/MariaLuizaL.Carvalho-HIST%C3%93RIAS-DE-VIDA-PRIS%C3%83O-E-ESTIGMA-O-USO-DA-TORNOZELEIRA-ELETR%C3%94NICA-POR-MULHERES-NO-ESTADO-DO-RJ.pdf>>. Acesso em: 10 de Dez. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Why intersectionality can't wait. **The Washington Post**, v. 24, 2015. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/news/in-theory/wp/2015/09/24/why-intersectionality-cant-wait/>>. Acesso em: 4 dez 2019.

CRUZ, R. S. M. **Prisão cautelar**: dramas, princípios e alternativas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

DATAFOLHA. **Violência PO813983 18 e 19/12/2018**. VIOLÊNCIA – INSTITUTO DE PESQUISA DATAFOLHA – DEZEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/01/14/15c9badb875e00d88c8408b49296bf94-v.pdf>>. Acesso em: 20 de Dez. 2020.

DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres. Junho. 2014. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> > Acesso em: 15/02/2020.

DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres (2a ed.). 2018. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf>. Acesso em 15/02/2020.

DEPEN. **Depen lança Infopen com dados de dezembro de 2019**. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen-lanca-infopen-com-dados-de-dezembro-de-2019/@nitf_custom_galleria?ajax_include_head=1&ajax_load=1> Acesso em :15/02/2020

DIAS, Ediane; SILVA, Grazielle, BARROS, Débora. A reconstrução dos vínculos afetivos, familiares e comunitários de uma egressa do presídio feminino do Distrito Federal. **Revista Projeto, Direito e Sociedade**. v. 3, n. 1, p. 228–251.

EBRAIM, RAÍSSA. **Projeto de Lei para condenados pagarem a própria tornozeleira é vetado**. Marco Zero conteúdo, 2020. Disponível em: <<https://marcozero.org/projeto-de-lei-para-condenados-pagarem-a-propria-tornozeleira-e-vetado/>>. Acesso em: 29 de Out. de 2020.

EBRAIM, RAÍSSA. **Projeto de Lei quer que condenados paguem pela própria tornozeleira eletrônica**. Marco Zero conteúdo, 2019. Disponível em: <<https://marcozero.org/projeto-de-lei-para-condenados-pagarem-a-propria-tornozeleira-e-vetado/>>.

zero.org/projeto-de-lei-quer-que-condenados-paguem-pela-propria-tornozeleira-eletronica/>. Acesso em: 10 de Nov. de 2019.

ECKERT, Cornelia; ROCHA, Ana Luiza Carvalho da. **Antropologia da e na cidade**. Porto alegre: Marcavivisual, 2013.

FARIAS, Emili Caroline Cota de Jesus. **Maternidade no cárcere**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5636, 8 mar. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 18. ed. Tradução de: Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 2000.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo social**, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos estudos CEBRAP**, n. 86, p. 93-103, 2010.

LANCELLOTTI, Helena Patini. **Tecnologias de governo, vigilância e transgressão: um estudo etnográfico sobre as tornozeleiras eletrônicas**. 2018.

LIBERTA ELAS. **Liberdade não tem preço**. Carta Capital, Justiça, 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/justica/liberdade-nao-tem-preco/>>. Acesso em: 20 de Dez. de 2020.

NOTA TÉCNICA. **Nota Técnica Sobre Os Projetos De Leis Ordinárias No 394/2019 E 439/2019 Em Trâmite Na Assembleia Legislativa Do Estado De Pernambuco**. 11 de Nov. 2019. Disponível em: <<https://marcozero.org/projeto-de-lei-quer-que-condenados-paguem-pela-propria-tornozeleira-eletronica/>>. Acesso em: 20 de Dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. **Folha informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil**. Disponível em:<<https://www.paho.org/pt/covid19>>. Acesso em: 20 de jan. 2021.

PROJETO DE LEI 439/2019. Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe). Autoria do deputado estadual Erick Lessa (PP), 2019. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=4729&tipoprop=p>>.

POSADA, Rafael Andrés Urrego. **Mulher, raça e encarceramento massivo no Brasil**. In: Sistema Prisional: teoria e pesquisa. Org.: Fernando Fidalgo e Nara Fidalgo. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2017.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SAKAMOTO, Leonardo. **Secretaria de Juventude dá parecer favorável à redução da maioria penal**. Portal Uol notícias, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/12/15/secretaria-de-juventude-da-parecer-favoravel-a-reducao-da-maioridade-penal.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 15 de Dez. 2020.

SANTANA, Wesley. Aumento no uso de tornozeleiras eletrônicas preocupa cientistas. disponível em:<<https://olhardigital.com.br/2020/10/15/noticias/aumento-no-uso->

-de -tornozeleiras-eletronicas-preocupa-cientistas/#:~:text=Segundo%20Lauren%20Kilgour%2C%20pesquisadora%20da,negativos%20disso%20para%20a%20sociedade. Acesso em: 20 de dezembro de 2020.

SANTOS, José Matheus. **Defensorias Públicas da União e do Estado e OAB pedem que Paulo Câmara vete o projeto de lei para que presos paguem por tornozeleiras eletrônicas**. Blog do Jamildo, 2020. Disponível em: <<https://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2020/09/25/defensorias-publicas-da-uniao-e-do-estado-e-oab-pedem-que-paulo-camara-vete-o-projeto-de-lei-para-que-presos-paguem-por-tornozeleiras-eletronicas/>>. Acesso em: 10 de Dez. 2020.

SOUZA, Jessé. **O remédio para o ódio contra os pobres**. IN: CORTINA, Adela. Aporofobia: a aversão do pobre: um desafio para a democracia. São Paulo: Editora contracorrente, 2020. 213 p.

SOUZA, Jessé. **A Ralé Brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RACISMO E PRISÕES: O GOVERNO DAS “VIDAS MENOS HUMANAS” NO RIO GRANDE DO SUL DOS SÉCULOS XIX E XX

RACISM AND PRISONS: THE GOVERNMENT
OF “LESS HUMAN LIVES” IN RIO GRANDE DO
SUL IN THE 19TH AND 20TH CENTURIES

Fernanda Bassani⁴⁸

Neuza Maria de Fátima Guareschi⁴⁹

RESUMO

Neste artigo resgatamos práticas penais dos séculos XIX e XX no Rio Grande do Sul, para compreender como a prisão tem servido a constituição dos modos de governo da população negra no Brasil. Para tanto, analisamos o cotidiano da Cadeia Velha (1805-1841), ativa no período da Escravidão e da Casa de Correção (1896-1962), surgida na passagem para o período republicano e pós-abolição, ambas em Porto Alegre. A partir de documentos históricos e textos legais, identificamos três momentos governamentais principais: um primeiro, onde a prisão é usada como espaço de violação física de escravos; outro como local de docilização de ex-escravos; e um terceiro, em que serve de manancial para pesquisas médicas e antropológicas de caráter estigmatizante. Diferenças que permitem compreender como a noção de *racismo de Estado* tem se entrelaçado às práticas prisionais ao longo da história e, assim, contribuído para os índices desiguais de encarceramento de pessoas negras no Rio Grande do Sul que permanecem até hoje.

48 Psicóloga, Doutora em Psicologia Social e Institucional – PPGPSI/UFRGS. E-mail: febassani@hotmail.com

49 PhD Education – University of Madison Wisconsin, Docente do PPGPSI/UFRGS. E-mail: nmguares@pucrs.br

Palavras-Chave: prisões, racismo de Estado, governo, Rio Grande do Sul

Abstract: In this article, we rescued penal practices from the 19th and 20th centuries in Rio Grande do Sul, to understand how the prison has served the constitution of the modes of ruling of the black population in Brazil. In order to do so, we analyze the daily life of Cadeia Velha (1805-1841), active in the period of Slavery and the Casa de Correção (1896-1962), which emerged in the transition to the republican and post-abolition period, both in Porto Alegre. Based on historical documents and legal texts, we identified three main governing moments: a first, where the prison is used as a space for the physical violation of slaves; another as a place of docilization of ex-slaves; and a third, in which it serves as a source of stigmatizing medical and anthropological research. These differences allow us to understand how the notion of State racism has been intertwined with prison practices throughout history and, thus, contributed to the unequal incarceration rates of black people in Rio Grande do Sul that remain until today.

KEYWORDS: prisons, state racism, government, Rio Grande do Sul

1. INTRODUÇÃO

“Toda existência social brasileira foi alimentada por um crime sobre o qual o Brasil cresceu, enriqueceu e constituiu sua cultura: a escravidão.” (NABUCO, 1949 apud. ALMEIDA, 2015).

A frase acima se refere ao processo de Escravidão que acometeu pessoas negras ao longo de quase quatro séculos no Brasil. Considerando os primeiros registros de desembarque de africanos no ano de 1530 e o término formal da Escravidão em 1888, pode-se dizer que pelo menos 70% da história do país foi vivenciada sob o regime da Escravidão⁵⁰. Diversos autores (ALMEIDA, 2015, FREYRE, 1933, HOLANDA, 1936) dedicaram-se a estudar as heranças desse evento histórico, como as relações senhoriais, personalistas e colonialistas que compõem a cultura brasileira e, a todo tempo, reconfiguram a cidadania formal de alguns brasileiros a partir do marcador racial.

No campo da segurança pública, autores (ALEXANDER, 2017, BORGES, 2018, MBEMBE, 2018, FLAUZINA, 2008) apontam que as marcas desta história de perseguição racial ainda reverberam, conforme expressam as estatísticas criminais desiguais. Os números destacam que brasileiros negros, jovens e moradores de comunidades periféricas tendem a ser mais facilmente abordados pela polícia, presos ou assassi-

⁵⁰ Estima-se que após 1530, 5,8 milhões de pessoas negras foram escravizadas, fazendo do Brasil o principal país escravocrata da Modernidade (<http://slaveyoyages.org/>).

dados. Pesquisas recentes têm desconstruído a imagem de Brasil como “país cordial⁵¹”, vide o 1º lugar alcançado no ranking de homicídios absolutos⁵², contabilizando cerca de 63.000 mortes em 2017, uma média de 175 assassinados por dia no país. Destes, ao menos 70% tiveram por vítima pessoas negras, fazendo com que a taxa de mortes para negros seja quase três vezes maior que a de não-negros. Já em termos de população carcerária, o país possui 766 mil pessoas presas, sendo 63% negros, isto é, 12% a mais do que os 51% de pessoas auto-declaradas negras no país. Dados que apontam para uma maior chance de uma pessoa negra no Brasil ser assassinada e presa, do que de viver em liberdade, com pleno acesso a cidadania (Fontes: 12º Anuário Brasileiro do FBSP, 2018; Depen/MJ, 2020; IBGE 2019).

No Rio Grande do Sul, a Cadeia Pública de Porto Alegre (antigo Presídio Central), considerado um dos maiores e mais precários presídios do Brasil, tem pelo menos 44% dos seus 4.500 homens identificados como negros⁵³ (INFOPEN, 2020). Por outro lado, o IBGE (2010) aponta para 18% de pessoas negras na população geral do Estado, cuja imigração de europeus no século XX é um traço da cultura local. Diante deste quadro, no Rio Grande do Sul, atualmente, um homem negro possui quase três vezes mais chance de ser detido criminalmente, com encaminhamento para prisão, do que um homem branco (INFOPEN, SUSEPE, 2020). Relações desiguais que tem por base piores condições sócio-econômicas e de acesso a direitos desta população, mas que também sugerem uma seletividade policial e penal (MONTEIRO, CARDOSO, 2013), remanescente de longa data no país e em nosso Estado.

É com o objetivo de problematizar as relações entre *raça*, *criminalização* e *práticas punitivas* que o presente artigo foi construído. Para tanto, realizamos uma incursão aos séculos XIX e XX para estudar duas instituições que, assim como a Cadeia Pública de Porto Alegre, fo-

51 Homem cordial é um conceito de Sérgio Buarque de Holanda (1936). Para o autor, a hospitalidade e generosidade do “caráter brasileiro” não seriam sinônimos de polidez, mas desejo de criar intimidade e afastar formalismos sociais para mascarar sua natureza emocional.

52 Último em que a OMS possui dados completos, dos 190 países (OMS, 2019).

53 Utiliza-se aqui a nomenclatura do IBGE que reconhece na categoria “negro”, a reunião de auto-declarados “pretos” e “pardos”. No caso do sistema penitenciário, a identificação racial não é auto-declaratória, mas definida pelos policiais e agentes penitenciários a partir de uma análise fenotípica pessoal, os dados são incluídos no sistema INFOPEN.

ram o símbolo punitivo do sul do país: a Cadeia Velha (1805-1841), que vigorou no período Escravocrata; e a Casa de Correção de Porto Alegre (1896-1962), que emergiu sob a desativação do “Largo da Força⁵⁴”, simbolizando a chegada da Era Moderna e preparação para a República. Esse recuo no tempo segue os pressupostos do método genealógico (FOUCAULT, 2011), em que visibilizar as descontinuidades da história é uma forma de trazer à tona relações de saber e poder de cada tempo, ajudando a compreender como estamos produzindo nosso presente. A análise pautou-se sobre textos históricos e documentos legais discutidos a partir de conceitos como *biopoder* e *racismo de Estado*, oferecidos pela produção teórica de Michel Foucault. Uma breve explicação dos conceitos é apresentada na primeira parte do artigo.

Neste texto não há a pretensão de produzir uma análise exaustiva do debate racial ou do episódio da Escravidão no Brasil, cuja duração, abrangência e complexidade fogem em muito a capacidade de problematização de um artigo. Mas ampliar o entendimento de como as práticas punitivas estatais tem constituído lugares sociais para determinados grupos a partir de uma lâmina que separa os que “devem viver, dos que podem morrer” (FOUCAULT, 2005, p.98) mesmo que uma morte política representada pelo aprisionamento.

2. PODER SOBERANO, BIOPODER E RACISMO DE ESTADO: DIFERENÇAS NO GOVERNO DA VIDA NAS SOCIEDADES MONÁRQUICAS E SOCIEDADES MODERNAS

As instituições prisionais analisadas neste artigo têm como pano de fundo histórico a passagem das sociedades Monárquicas, de fundo agrícola, para as sociedades Modernas, de viés industrial. O séc. XIX se caracteriza - primeiro na Europa e, posteriormente nos países colonizados como o Brasil - pela mudança na gênese como o Estado governa a vida das pessoas: distancia-se de um governo pautado no *poder soberano* do rei, para uma sociedade regida pelo *biopoder*⁵⁵ ou poder que

54 O “Largo da Força” localizava-se nas imediações do rio Guaíba, no Centro de Porto Alegre, hoje praça Brigadeiro Sampaio. A última execução ocorreu no ano de 1857 (CORUJA, 1983).

55 Foucault (1999, 2005) em diversas de suas obras explica que o poder soberano continua atuando em sociedades democráticas, por exemplo, quando o Estado de Direito é suspenso por interesses políticos circunstanciais.

investe na vida (FOUCAULT, 1999, 2005, 2010). No primeiro caso, o povo era visto como *súdito* e governado com base em uma lógica de “fazer morrer e deixar viver” (Foucault, 2010), isto é, o Estado preocupava-se basicamente com a defesa do território e pouco com as condições de vida da população. No campo penal, a produção de morte era a tônica, a exemplo da guilhotina, enforcamento e suplícios utilizadas como penas comuns da época.

Com a revolução burguesa e a disseminação do capitalismo - segunda metade do séc. XIX no Brasil – torna-se cada vez mais fundamental a força de trabalho da população. Isso faz com que em termos políticos a relação se inverta para priorizar um “fazer viver”, manifesto por estratégias de *biopoder*, o poder voltado à vida humana. (FOUCAULT, 2010). O Estado torna-se mais presente na vida da população, desenvolvendo ações de controle, estudo e normalização. Dois blocos de estratégias integram o *biopoder*: as *disciplinas*, voltadas a controlar no detalhe o corpo do indivíduo, como se percebe nos rígidos projetos de escola, Exército, hospital e prisões da época; as *biopolíticas*, que amparadas em ciências como a estatística, epidemiologia, medicina e psicologia, analisam as regularidades de conjunto da população para compor índices de expectativa de vida, natalidade, saúde, doença, etc.

Ao mesmo tempo em que colocam a vida no centro do investimento governamental, essas estratégias, típicas da segunda metade do séc. XIX passam a qualificá-la e hierarquizá-la numa escala de valor. O Brasil, país que vivenciou quase quatro séculos de Escravidão, sente de maneira peculiar esta nova lógica de governo. É a época também em que a *medicina* se aproxima do campo penal. Na Europa, destacam-se as pesquisas de Cesare Lombroso e sua “antropologia criminal”, e no Brasil, as produções do médico baiano Nina Rodrigues, entrelaçando o racismo nos mecanismos estatais seja para dosar a pena, o tipo de punição ou estudar os “homens perigosos” do cárcere (PESAVENTO, 2009).

Entendendo que a Escravidão opera a violação e produção de morte de um povo tido como “menos humano”, torna-se fundamental entender o *racismo de Estado* que surge na Modernidade. Foucault (2005) o define como uma estratégia de governo que estabelece um corte populacional entre vidas passíveis de investimento, de outras tidas como menos qualificadas, precárias ou perigosas que, por isso, podem ser expostas à morte. É pelo *racismo de Estado* que as práticas governamentais desejam defender a população de males e perigos que

poderiam colocá-la em risco, como o crime. Sua finalidade é constituir Nações competitivas, com base em uma população forte e sadia.

Também é no séc. XIX que a noção de *segurança pública*, enquanto dever do Estado e garantia individual se dissemina. Surge atrelada a idéia de *contrato social*, uma proposta de pensadores ligados a Revolução Francesa que buscava conter os desmandos do poder soberano do rei. Propunha que os cidadãos abrissem mão de parte de sua liberdade e, em troca, o Estado promoveria a segurança para suas vidas. É quando a prisão emerge como pena por excelência de sociedades ditas civilizadas (FOUCAULT, 1999). Neste sentido, é importante relativizar o olhar, pois o que era oferecido como pena aos transgressores até então, eram sentenças corporais e, muitas vezes, produtoras de morte, como a guilhotina, a forca e outros espetáculos de tortura. Logo uma pena direcionado a perda do tempo e da liberdade, que em tese, não agiria sobre a produção de ataques corporais era entendida como um avanço humanitário no campo penal (FOUCAULT, 1999, 2005).

No Brasil a idéia de *segurança pública* precisou conviver com os efeitos da Escravidão, somente abolida em 1888, trazendo para a arena penal uma série de conflitos não resolvidos pela Lei Áurea, como: *O que fazer com os ex-escravos? Como disseminar a disciplina do trabalho aos brasileiros libertos? E de que maneira constituir uma condição psico-biológica que diferencie o sujeito negro do resto da população brasileira, legitimando um tratamento penal diferenciado?*

3. A “CADEIA VELHA” NO BRASIL COLÔNIA: O AÇOITE QUE PRECEDE A FORÇA E MOBILIZA UM PORTO (POUCO) ALEGRE

Como vimos na frase que abre este artigo, embora Joaquim Nabuco tenha dito que o país foi fundado por um crime, a Escravidão não era à época do Brasil Colônia e Império, tipificada como tal. Tratava-se de uma instituição jurídica formal, que entendia a pessoa negra como uma propriedade, espécie de “coisa”, de natureza animal, supostamente inferior à pessoa branca e, portanto, passível de ser adquirida, vendida e castigada, com fins de extração da força de trabalho (ALMEIDA, 2015). Pelo menos é que se pode deduzir das legislações da época, o Livro V das Ordenações Filipinas – de 1603 a 1830 – e o Código Criminal do Império – de 1830 a 1890 (BASSANI, 2016).

Em Porto Alegre, os testamentos deixados nos Tabelionatos são ilustrativos da constituição jurídica sobre o escravizado:

Testamento: Ano: 1845 – Processo nº: 1120 Testamentado: José Pereira da Fonseca (6 de julho de 1819). Bens: Justiniano, mulato, 13 anos mais ou menos, deixado para o Capitão Mor José Joaquim de Figueiredo Loureiro; Evaristo, mulato, cortado em 100\$; Constância, mulatinha, cortada em 100\$; Obs.: O testamentado deixa para sua mulher duas escravas e um escravo para servi-la (RS/SARH/DAP, 2010, apud PESAVENTO, 2009)

É nesse contexto de “coisificação” do negro e em que o poder se organizava como Monarquia - sendo absoluto nas mãos do soberano - que emerge a primeira casa prisional do Rio Grande do Sul. A “Cadeia Velha”, como era chamada, foi criada em março de 1805, funcionando até 1841 (MOREIRA, 2003). À época Porto Alegre era uma vila e possuía características de cidade-fortaleza, cercada por muros em forma de trincheiras. Localizada em frente a um dos portões estava a instituição⁵⁶, conhecida por histórias aterrorizantes de castigos físicos e cortejos de condenados rumo à forca (CORUJA, 1983).

Ao contrário das prisões modernas, a “Cadeia Velha” não constituía uma pena, mas era um espaço de custódia, onde os criminosos aguardavam a execução da sentença real (PESAVENTO, 2009), que poderia ser:

Morte pela forca, galés perpétuas, galés temporárias, prisão com trabalho forçado, prisão simples, banimento do país, degredo para lugar determinado, desterro para fora do lugar do delito ou da principal residência do réu e do ofendido. (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1830)

Com exceção da pena de açoites, as normas estabelecidas pelo Código Criminal de 1830 e pelo Código do Processo Criminal de 1832 não distinguiram os homens livres dos escravos. Com a lei de 10 de junho de 1835, esse “equivoco” foi corrigido e homens livres e escravos, até então desiguais em vida, tornaram-se desiguais para a morte. Segundo Arantes (2016) esta lei estabeleceu ao escravizado uma dúbia situação: era considerado *pessoa* se fosse agente do crime e *coisa* se fosse vítima. Dessa forma, podia responder a processo caso cometesse algum delito e, de outro lado, seu senhor seria indenizado caso o escravizado fosse vítima de alguém. As penas aos escravizados poderiam ser:

56 Na atual Rua Annes Dias em frente ao Hospital Santa Casa, no Centro da Cidade (Silva, 1996)

Art. 50. Se o réu for escravo e incorrer em pena em que não seja a capital ou de galês, será condenado na de açoites e, depois de sofrê-los, será entregue ao seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz designar. O número de açoites será fixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta. (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1830)

Na Porto Alegre do início do século XIX era no “Largo da Força”, hoje arredores do Gasômetro (nas margens do lago Guaíba), que os rituais de pena capital eram executados, incluindo o “desfile do condenado, a performance do padre pela confissão da última hora e toda a pompa e circunstância” (CORUJA, 1983, p.28). A prática da confissão antes do enforcamento e a participação do padre no cortejo demonstravam a união entre Estado e Igreja. Nessa época, o criminoso era entendido como um “sujeito decaído”, que carecia da graça divina (BASSANI, F 2016). O momento da pena de morte era, dessa maneira, aquele em que o condenado passava do poder soberano do rei para o poder divino.

Cronistas da época relatam que se tratava de um espetáculo popular, que mobilizava o poder executivo, médico e judiciário, modificando o cotidiano da cidade. Segundo Coruja (1983), alunos eram levados pelos professores para assistirem as execuções, diante da mensagem de “sempre se trilhar o caminho do bem” (p.75). Nesse “espetáculo educativo”, constituía-se a imagem irrevogável do negro como depositário do mal e da ofensa moral, haja vista que entre os anos de 1821 e 1857, dos 22 enforcados na cidade, 16 eram escravos, sendo 7 africanos e 9 crioulos⁵⁷:

Parece claro que a pena de morte era instituto inerente ao escravismo, instrumento de ameaça e sujeição aos dominados. Tanto é verdade que, extinto o cativeiro em 1888, já não se julgou indispensável a manutenção da pena capital, que o Código de 1890 banuiu definitivamente. (FRANCO, 2004).

Foucault (2005) dirá que o poder soberano, típico das sociedades pré-modernas, é aquele que se faz ver justamente na aplicação da morte, quando mostra toda a força do rei. E assim era em Porto Alegre, até que por volta de 1830, a população – incomodada com os excessos dos suplícios - passou a pressionar por uma racionalização da pena (SILVA, 1996). Em 1831 o Código de Posturas Municipais (PESAVENTO, 2009), determinou que os castigos de escravos não fossem mais realizados em

57 “Crioulo” era o termo utilizado no séc. XIX para definir o filho do africano nascido na América ou o filho de casamento interracial em que um dos pais era europeu (BASSANI, 2016)

locais públicos, devendo ocorrer no interior da Cadeia. Mudança que ocorreu na esteira de uma tendência global de fazer recuar o espetáculo da punição, dando espaço à prática do enclausuramento.

Nesse período a “Cadeia Velha” se consolidou como instituição destinada a manter presos e torturar rebeldes. Em um relatório da Comissão para a Vistoria de Prisões e Estabelecimentos de Caridade em 1831, foram encontrados entre a população de presos, 29 escravos - por que seus senhores assim o desejaram. (PEDROSO, 2003). Na época da Revolução Farroupilha, guerra regional contra o governo imperial do Brasil, a Cadeia Velha passou a abrigar também um grande grupo de “inimigos do Império”, cujos motivos da detenção giravam em torno do fato de serem considerados revoltosos à Nação (PESAVENTO, 2009).

Apesar da Cadeia Velha de Porto Alegre adquirir maior importância com o fim dos castigos públicos, nunca teve um projeto corretivo. Semelhante à Bastilha de Paris e a Torre de Londres (FOUCAULT, 2008), não possuía finalidade específica de execução da pena. Em um contexto em que o olhar da sociedade estava voltado para a corte, não interessavam a vida da plebe, seus hábitos e cotidiano. A noção de liberdade e respeito à individualidade eram incipientes, sendo comum que homens, mulheres, loucos e crianças ficassem alojados em instituições indistintas, fato que começa a mudar ao fim do século XIX (BITTENCOURT, 1993).

Movimentos de um cotidiano prisional que passava distante do olhar normalizador das ciências, pois até a primeira metade do século XIX a abordagem sobre o povo estava longe de tomar em consideração o seu corpo e sua subjetividade, “pouco importava se essa gente vivesse ou morresse, de qualquer maneira se reproduziria sozinha.” (FOUCAULT, 2010, p.138). Seriam necessários ainda os conflitos ligados à emergência das grandes cidades, estimulando o desenvolvimento da medicina, ciências *psi*, arquitetura e estatística. Com elas também a normalização e hierarquização de vidas, a partir de uma série de pesquisas e hipóteses de fundo evolucionista.

4. A CASA DE CORREÇÃO DE PORTO ALEGRE E SEUS “DEGENERADOS”: A PRISÃO COMO LABORATÓRIO

Na última década do século XIX, com a Proclamação da República (ano de 1889) e o fim da Revolução Federalista⁵⁸ (de 1893 a 1895) as atenções da sociedade voltaram-se para as prisões. Nessa época, uma elite acadêmica assumiu o poder e Porto Alegre tornou-se a sede de um governo de inspiração positivista (PESAVENTO, 2009). Acreditavam que para a Era Moderna efetivamente se instalar na cidade era necessário regulamentar, disciplinar e excluir personagens desordeiros e espaços malditos da urbe.

Por ser cidade portuária, Porto Alegre enfrentava problemas ligados aos fluxos populacionais crescentes, dentre eles a proliferação de “zonas de vício” como os cabarés e tabernas. Ali se juntavam marinheiros, soldados, imigrantes estrangeiros e ex-escravos. Além disso, há menos de uma década da promulgação da Lei Áurea (ano de 1888), uma legião de negros e mestiços circulava pela cidade, a margem de oportunidades de trabalho (CORUJA, 1983).

Questões complexas precisavam ser superadas. Num Brasil de origens escravocratas, o trabalho era tido como degradante (visto que destinado somente aos escravos), sendo fundamental constituir-lo culturalmente como virtude. Um novo projeto carcerário é construído com base nas ideias dos Reformadores Humanistas⁵⁹ que, da Europa, pregavam o fim dos castigos físicos e a ideia de uma pena humana, útil e racional. Demandavam que o tempo (ou melhor, a perda dele) deveria ser o valor organizador da pena, dentro da máxima capitalista “tempo é dinheiro” (BITTENCOURT, 1993).

Este novo modelo penal levou a publicação do Código Penal da República de 1890, que aboliu os castigos corporais, como a corrente de ferro e converteu as *galés perpétuas*⁶⁰ em 24 anos de *prisão celular* (PESAVENTO, 2009, p.43). Enterrados na infância do Brasil, as penas

58 A Revolução Federalista foi uma guerra regional, que pretendia “libertar o Rio Grande do Sul da tirania de Júlio de Castilhos”, então presidente do Estado, e conquistar autonomia ao Estado (PESAVENTO, 2009).

59 Os Reformadores Humanistas foram juristas europeus, dentre eles, Hobbes, Rosseau e Benthan, que pregavam a racionalização do sistema penal (BASSANI, 2016)

60 A condenação em galés pressupunha agrupamentos de presos que acorrentados pelas pernas eram condenados a trabalhos forçados na cidade.

corporais davam lugar a *prisão celular*, propondo o condenado recolhido e segregado numa cela individual, de onde sairia apenas para o trabalho (FOUCAULT, 1999).

Com relação aos negros, foram excluídos os ataques ao corpo para substituí-los pela criminalização da liberdade (ALMEIDA, 2015). Dois anos após a abolição formal da escravidão, um novo Código Penal é lançado, transformando o estatuto da recente liberdade das pessoas negras em ócio criminoso, tensionando a incorporação ao universo prisional àqueles sujeitos que circulassem pela cidade, sem um trabalho fixo:

Deixar de exercer profissão, ofício ou qualquer *mister* que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes: pena de prisão celular por quinze a trinta dias. (CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA, artigo 399)

Para Silva (1996), é no período Pós Abolição que a prisão adquire um papel estratégico na inclusão do negro na sociedade brasileira. Ironicamente é pela punição, considerada à época como civilizada e, novamente pelo cativo, que o negro passa a relacionar-se com as instituições sociais da recente República do Brasil:

O escravo, figura estranha a este tipo de disciplina laboriosa, precisava ou se adaptar as novas regras da economia ou engrossaria as filas da cadeia de Porto Alegre. Como de fato aconteceu com muitos ex-escravos compondo a população da Casa de Correção, onde então deveriam integrar as oficinas de trabalho e receber a disciplina necessária. (SILVA, 1996, p.181)

Procurando conectar a prisão a nova ordem capitalista, uma nova modalidade de poder passou a organizar a punição no Estado. Baseava-se em uma tecnologia específica, *as disciplinas*, que visavam uma anátomo-política do corpo humano, a fim de tirar o máximo de forças dele, tornando-o útil e dócil para produzir (FOUCAULT, 1999). A tecnologia disciplinar se diferenciava radicalmente do *poder soberano*, organizador de prisões como a Cadeia Velha, exercendo um controle de esquadramento do corpo e do tempo, no detalhe. É o caso do Regulamento da Casa de Correção, promulgado em 29 de fevereiro de 1896, que em seus 214 artigos trazia horários para acordar, dormir, trabalhar, descansar, banhar-se, barbear-se, rezar, falar. Reclusão máxima, contato mínimo com a rua, silêncio absoluto e introdução de um corpo de saúde na prisão, jornada de trabalho de 11 horas e controle dos ganhos do trabalho. As resistências a esse novo modelo

seriam tratadas com severidade, com “sustento a pão e água; privação do cigarro; prisão em quarto escuro e meia ração por no máximo oito dias” (RCC,1896).

Mesmo diante de projeto tão rígido, o mundo vivenciava o crescimento da criminalidade, o que passou a estimular pesquisas científicas sobre esses sujeitos “perigosos e resistentes à virtude do trabalho” (PESAVENTO, 2009). Nessa época, a emergente ciência da *Criminologia* ganhou espaço no Rio Grande do Sul, referendada pelos recursos da Antropologia Criminal de Cesare Lombroso, que afirmava ter identificado “um tipo humano destinado ao crime e estigmatizado por sua organização morfológica defeituosa” (LOMBROSO *apud* PESAVENTO, 2009). Na confluência do Direito com a Medicina, a Antropologia Criminal afirmava que pelo estudo de crânios e esqueletos era possível identificar um criminoso nato. Características como jeito de falar, de sorrir, maneiras de se relacionar e outras qualidades psíquicas, foram incluídas nas análises, como mostra o artigo de 1885:

Estais curioso para conhecer a fundo o criminoso, não o criminoso de ocasião que a sociedade pode se imputar em maior parte, mas o criminoso inato e incorrigível, do qual a natureza, quase por si só, diz-se é responsável? Lede a ultima edição do ‘Luomo delinquente’ (1876) de Lombroso. Essa anatomia ilustrada, física e moral, de assassinos, de vagabundos, de odiosos sátiros (*strupatori*) é tão minuciosa! Suas conformações cranianas e corporais, suas fotografias, suas escritas, suas maneiras de sentir ou não sentir a dor e o amor, o frio e o quente, suas doenças, seus vícios (TARDE, *Revue Philosophique*, 1885 *apud* PESAVENTO, 2009, p. 19).

Porto Alegre recebeu com expectativa essas ideias e um médico intitulado Sebastião Leão propôs ao governo do Estado instalar o *Laboratório de Antropologia Criminal na Casa de Correção*. Junto foi criado um Laboratório Fotográfico, para que o estudo pudesse se debruçar sobre as imagens. Em 1896 iniciou suas pesquisas que culminaram em um *Relatório Circunstanciado* e em um *Álbum Fotográfico* (PESAVENTO, 2009, p.52). Como matéria-prima inicial, lançou o *Livro de Sentenciados da Casa de Correção*, onde pelas características dos detentos, construiu o perfil do criminoso típico da Casa de Correção:

Homem, analfabeto, jovem na faixa dos 26 aos 36 anos, estatura baixa, pardo e negro, natural do Estado, cometera crime de homicídio e tinha como ocupação principal jornaleiro. (*apud* PESAVENTO, 2009, p.53).

A raça do “homem delinquente” gaúcho parecia bastante definida nos estudos de Leão. De outro lado, análises sócio-históricas que ex-

plicassem os efeitos da recente Escravidão do país e, igualmente, as consequências de medidas estatais seletivas no pós-abolição sobre a criminalização de pessoas negras, eram quase nulas. Condições de saber que apontavam para uma “verdade irrefutável”, pois comprovada pela ciência.

Neste momento, percebe-se que a prisão da capital do RS deixa de ser uma instituição para guardar criminosos ou corrigi-los, para transformar-se em importante manancial clínico, ponto de apoio para o desenvolvimento das ciências, conforme percebe-se na abertura do Relatório Final:

Chegamos à época em que devemos nos servir das prisões, como dos hospitais, não somente para o cuidado e tratamento de seus habitantes, como também para o aperfeiçoamento e conhecimento dos indivíduos. É mister estabelecer um exame completo e exato, um estudo fiel dos criminosos recolhidos as prisões, tendo em vista as pesquisas laboriosas sobre os seus antecedentes, caracteres mentais e corporais, condições de educação e circunstâncias exatas do crime. (LEÃO, Sebastião. Relatório 1897, p.187, apud PESAVENTO 2009)

Com base nesses estudos buscava-se leis gerais e imutáveis, a descoberta das regularidades da vida que poderiam servir para fortalecer a raça e proteger a classe burguesa da contaminação da degenerescência, que cada vez mais parecia ser associada a pele negra. Neste sentido é importante pontuar que a ideia de degenerescência no século XIX atravessou estudos da psiquiatria, medicina clínica e criminologia, propondo que haveria uma hierarquia biológica das raças e que negros e mestiços estariam condenados a desvios e infantilidade intelectual. Difundida no Brasil por Nina Rodrigues e Oliveira Vianna, entre outros, pautou uma série de políticas públicas que buscaram o “branqueamento” da raça brasileira ao longo do século XX (MAIA, ZAMORA, 2018). Além disso, se a sociedade podia ser dividida em homens cultos e honestos, de um lado, e infames e criminosos de outro, por certo que o primeiro grupo encontrar-se-ia na burguesia e o segundo nas classes populares. Tem-se aí um esforço de ordenamento social a luz da ciência, que distribuía em um campo de visibilidade, crimes e doenças, etnias e raças, regiões e países, a partir de fisionomias (FOUCAULT, 2011).

No tocante à questão racial, as posições assumidas pelo Dr. Sebastião Leão reverberavam conceitos científicos da Frenologia, Antropometria e Antropologia Criminal. Disciplinas que se organizavam a partir de

um viés acentuadamente racista, que vinculava a evolução darwinista das espécies à uma escala hierárquica entre povos e raças. Era invocado Nina Rodrigues, famoso professor de medicina legal da Bahia, e sua obra “Raças Humanas e responsabilidade penal no Brasil”, publicada em 1894. Nesta obra, o autor tecia considerações sobre a importância da raça na patologia dos delinquentes, fato que poderia ser considerado atenuante conforme o caso, (BASSANI, 2016). Segundo Sebastião Leão:

Desconhecendo a grande lei biológica que considera a evolução ontogênica simples, o legislador brasileiro cercou a infância do indivíduo das garantias de impunidade por imaturidade mental, criando a seu benefício as regalias da menoridade, mas deixou sem proteção a infância da raça, considerando iguais, perante os descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribos selvagens da América do Sul, bem como os nossos antigos escravos e os descendentes destes. (apud PESAVENTO, 2009, p.73)

A situação configurava-se assim de viés nitidamente racista: o negro era considerado a “infância da humanidade”, espécie de criança grande. Os dados levantados na prisão eram manejados de maneira a confirmar a irresponsabilidade moral ou esta predisposição para o erro dos sujeitos não-brancos: para 71 presos de cor branca, erguiam-se 225 entre pardos, crioulos, mulatos, caboclos e pretos. Mas, o interessante no discurso médico residia justamente na inflexão do argumento racista em uma postura moral-protetiva, haja vista a reivindicação de que a raça pudesse ser utilizada como atenuante penal. Percebe-se a ambiguidade da elite médica, pois se por um lado o negro era comprovadamente inferior, biológica e culturalmente falando, o médico destacava que 16 presos estavam assim desde a época do cativo, por motivos que hoje não justificariam sua prisão (PESAVENTO, 2009). No início do século XX, a Casa de Correção já não punia fisicamente o criminoso, mas exibia a sua reclusão. Ao identificar o *homo criminalis* como uma espécie à parte, servia-se dele para defender triplamente a sociedade: segregando-o da sociedade, eliminava os riscos; estudando seu corpo e psiquismo, almejava defender as gerações futuras; ensinando-lhe a disciplina do labor, se auto sustentava e, teoricamente, evitava a massa de desocupados pós abolição da escravatura.

Por volta da década de 1940 as oficinas de trabalho já sucateadas diante da superlotação, foram transformadas em alojamentos. Em 1952 a casa possuía 1089 presos para 500 vagas, a maioria não sentenciados (MOREIRA, 2003). Revoltas e motins passaram a disseminar-se

nessa época, levando a instituição a abrir mão do projeto disciplinar que, por certo tempo, alimentou os órgãos públicos da cidade com o produto das oficinas de trabalho, como os móveis que hoje ainda adornam o Palácio do Governador. Em 1954, a degradação extrema do espaço, fez com que os próprios encarcerados colocassem fogo na Casa de Correção (BASSANI, 2016).

Vencida pelo fogo dos presos, pelos ataques da imprensa, mas principalmente pela necessidade de afastar para longe um grupo que tornava-se superpopuloso e descontrolado, a Casa de Correção foi desativada em 1962. De lá partiram 600 presos para o recém-inaugurado Presídio Central de Porto Alegre, renomeada como Cadeia Pública no ano de 2017⁶¹. Logo em seguida o prédio da antiga Casa de Correção foi demolido, atendendo a determinação do novo Plano Diretor da cidade que deliberou reconstruir todo o sistema urbanístico da “Volta da Cadeia” (ANDRÉ, 1967).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de fragmentos históricos das duas primeiras instituições prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, a “Cadeia velha” (1805-1841) e a “Casa de Correção” (1896-1962) fazem emergir um processo governamental ativo de associação entre idéias de perigosidade e fraqueza moral ao marcador racial. Para tanto, as táticas punitivas lançaram mão de estratégias de campos distintos, como as ferramentas da medicina e antropologia criminal, cujos repertórios científicos coloriram de “verdades sólidas” os efeitos deletérios de processos históricos de violência e exclusão extrema, como aqueles relacionados ao período escravocrata. Se de fato as pessoas negras sempre representaram o maior índice entre as pessoas encarceradas ou mortas pela força em Porto Alegre, em poucos momentos questionou-se a estrutura de um sistema penal, que como visto nas legislações, criou margens de manobras estreitas para a inclusão plena desta população.

Libertos da escravidão formal, os negros e negras do Brasil não puderam exercer, de fato, sua liberdade, haja vista que conforme o Código Criminal do Império (1890), seu simples ir e vir, era considerado crime de ócio. Somente para, *a posteriori*, quando engrossando as fileiras carcerárias, sua proeminência ser entendida como causa particular

⁶¹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2017/01/presidio-central-de-porto-alegre-muda-de-nome-9349266.html>

ligada a raça. O fogo colocado na “Casa de Correção” parece não ter sido suficiente para libertar esta realidade haja vista que, como observamos, os presos de lá foram imediatamente transpostos para a atual Cadeia Pública de Porto Alegre, mantendo-se as desigualdades raciais entre a população carcerária, com pouca ou nenhuma problematização deste fato nas políticas públicas de segurança contemporâneas.

Armadilhas penais que parecem cristalizar-se nos modos de governo do campo penal, de maneira a naturalizar que, hoje em dia, seja comum que uma pessoa negra no Rio Grande do Sul, tenha quase três vezes mais chances de ir presa. Vide os dados estatísticos de 18% de negros na sociedade gaúcha, em comparação a 44% de negros nas prisões do Estado (IBGE, 2010, Infopen, 2020).

Nas análises realizadas por este artigo, percebe-se que pesquisas da psiquiatria e criminologia, legitimadas em documentos estatais do campo penitenciário, contribuíram para justificar uma desigualdade. Supostas causas biológicas que incidiriam sobre escolhas pessoais inábeis e/ou infantis. Condições histórico-políticas que ajudaram a forjar a idéia de corpos menos desenvolvidos e, mesmo, de um sangue “menos humano” (MBEMBE, 2003). Sangue que, em caso de sobrevivência ao sistema prisional, tem muito mais chance de tombar e espalhar-se pelo chão de nossa sociedade, apagando com tintas escuras registros históricos que, em um trocadilho provocativo, mostraram-se tão claros (ou brancos).

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. Revisão técnica e notas Silvio Luiz de Almeida. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALMEIDA, Lúcio Antônio Machado. **Direito Constitucional às Cotas Raciais: a contribuição de Joaquim Nabuco**. Porto Alegre: Buqui, 2015.

ARANTES, Amanda. O trabalho escravo e a evolução das leis na abolição da escravidão no Brasil. **JusBrasil, 2016**. Disponível em: <http://amandaam.jusbrasil.com.br/artigos/337024609/o-trabalho-escravo-e-a-evolucao-das-leis-na-abolicao-da-escravidao-no-brasil>. Acesso em 10 de julho de 2021.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

- BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.
- BASSANI, F. **Visita íntima: sexo, crime e negócios nas prisões.** RS: Editora Bestiário, 2016.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.
- BRASIL. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890.** Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890.
- BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil de 1830** – Lei de 16 de dezembro de 1830. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm
- BRASIL. **Ordenações Filipinas.** Livro V, títulos XXXII, XXXV, XLII, XLV, XLIX, LII, LVI. Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomatico, 14 edição, 1870.
- CORUJA, Antonio Álvares Pereira. **Antigualhas: reminiscências de Porto Alegre.** Cia. União de Seguros Gerais, 1983
- DEPEN. **Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias.** Brasília, 2010. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2010/12/relatorio_2010_Junho.pdf. Acesso em: 18 jun. 2019.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018, p. 214.
- FLORES, Moacyr. **Porto Alegre no século XIX.** IN Dornelles, Beatriz. *Porto Alegre em destaque: história e cultura.* EDIPUCRS, 2004. pp. 41-43
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** SP: Ática, 1978.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão** (20ª edição). Petrópolis: Vozes, 1999.
- . **Em defesa da sociedade.** (4ª edição). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- . **História da Sexualidade I: A vontade de saber.** (20ª impressão), Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.
- . **Segurança, Território e População.** São Paulo, Ed: Martins Fontes, 2008.
- . **Microfísica do poder.** (29ª impressão). Org. e Trad. Roberto machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, Ano 12. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala.** Rio de Janeiro: Maia e Schmidt Ltda, 1933.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MAIA, K. S, ZAMORA, M. H. **O Brasil e a lógica racial: do branqueamento à produção de subjetividade do racismo**. *Psic. Clin.*, Rio de Janeiro, vol. 30, n.2, p. 265 – 286, 2018 http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652018000200005&lng=pt&nrm=iso

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. *Revista Arte e Ensaio*, Rio de Janeiro, n. 32, 2016. Publicação original: *Public Culture*, 15 (1), 2003.

MOREIRA, Giovanni Mota. **Administração Penitenciária: Escola do Serviço Penitenciário, Curso de Formação de Agentes Penitenciários**. 2ª Edição. Porto Alegre: Secretaria de Segurança Pública, 2003.

PEDROSO, Rita de Cássia Ribeiro. **Treze anos estou contando nas grades da Correção”: um estudo em memória dos “infelizes sentenciados” da Casa de Correção de Porto Alegre, 1896-1913**. 2003. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Visões do Cárcere**. Porto Alegre: Zouk, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. Acto nº 3 de 1857. **Regulamento Especial da Cadeia Civil de Porto Alegre**, de 27 de fevereiro de 1857.

RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de Secretaria de Negócios do Interior e Exterior –RSNIE-AHRGS –Dr. João Abbot**, 1895. P.5.

RIO GRANDE DO SUL. Acto nº 24, de 29 de fevereiro de 1896. **Regulamento da Casa de Correção de Porto Alegre de 1896**.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 2.012, de 22 de agosto de 1913. **Regulamento da Casa de Correção de Porto Alegre de 1913**.

AUTOR CONVIDADO



EL NUEVO GRAN ENCIERRO DE LA MODERNIDAD TARDÍA

Iñaki Rivera Beiras⁶²

LA VIGENCIA DE LAS TRES ECOLOGÍAS

En 1989, Félix Guattari publicó “Las tres ecologías”. Creo que puede ser muy pertinente comenzar comentando, recordando sería mejor, algunas de aquellas reflexiones que hoy cobran un significado muy contemporáneo. Señalaba el citado autor que el drama ecológico en el que se aventuró el planeta fue sistemáticamente ignorado. Pero, advertía, esa indiferencia se modificaba entonces si se comprobaba que cada vez más, las instituciones, los políticos, los *mass media*, los tecnócratas, la publicidad..., hablaban todos de ecología. El problema, no obstante esa aparente dedicación, subsistía al comprobarse que sólo se hablaba de simples “perturbaciones”. Guattari alertaba entonces que las mismas sólo eran la “parte visible” de un mal mucho más profundo, relativo a las maneras de vivir y de ser en la sociedad. Así, proponía pensar, junto a la ecología medioambiental, en una construcción en la que también deberían tener lugar una ecología social y otra mental. Propugnaba un entrecruzamiento y una recomposición de prácticas innovadoras de la subjetividad (1989).

Hace poco más de treinta años, Guattari anunciaba una profunda transformación de las cartografías existenciales, una gran exacerbación del vacío de la subjetividad, la cual “tiene a devenir cada vez más absurda y sin recurso” (op. cit: 40). El progreso y la ciencia no lograban, advertía, producir una emancipación ni individual ni colectiva. Es más, agregaba que “no sólo no se constata relación de causa a efecto entre el crecimiento de los recursos técnico científicos y el desarrollo de los progresos sociales y culturales, sino que parece evidente que asistimos a una degradación irreversible de los operadores tradicionales de re-

62 Professor Titular da Universitat de Barcelona. E-mail: rivera@ub.edu

gulación social” (ibidem). Entonces, añadía, “la reaparición de lo que podríamos llamar un conservadurismo subjetivo no sólo es imputable al reforzamiento de la represión social; se debe igualmente a una especie de crispación existencial que implica al conjunto de los actores sociales”. Guattari advertía que las dos ecologías (social y mental) que trataba de integrar a la medioambiental, podrían ser útiles para pensar y explicar, por ejemplo, la introyección del poder represivo de los oprimidos o el silencio de las protestas. Propuso pensar a través de cuatro expresiones semióticas: i) la semióticas económicas (considerando instrumentos financieros, contables, monetarios); ii) las semióticas jurídicas (examinando la legislación que se considera necesaria en cada momento); iii) las semióticas técnico-científicas (como los programas, las planificaciones...); iv) las semióticas de subjetivación (formas del urbanismo, arquitectura, equipamientos...). En definitiva, el tiempo que anunciaban aquellos años (el que enseguida se llamaría “globalización”), haría inseparable el constructo *productivo-económico-subjetivo*.

El armazón teórico de las “tres ecologías” puede ser útil para pensar, junto al concepto foucaultiano de “dispositivo”, el tiempo presente en que se inscribe esta obra, y las reflexiones que la componen con los trabajos que después se comentarán. Los dispositivos del gobierno de la pandemia-confinamiento-cuarentena nos han atrapado y ahí estamos, intentando entender qué nos está pasando y que nos pasará. A ello pretende modestamente contribuir la iniciativa de este libro.

EL DISPOSITIVO PANDEMIA

En una entrevista de 1977 Foucault se esforzó por definir qué entendía por “dispositivo”. Un conjunto claramente heterogéneo que puede comprender discursos, instituciones, reglamentaciones jurídicas, órdenes gubernamentales, instalaciones arquitectónicas, enunciados científicos y valoraciones morales, entre otros elementos. Es decir, el dispositivo comprende tanto lo dicho como lo no dicho: el dispositivo “es la red” que puede establecerse en torno a tales elementos. Comprende también la función seguramente de legitimación de una determinada práctica y de dar acceso a un nuevo campo de racionalidad. También aclaró que el dispositivo podía ser una especie y/o estrategia que tratara en un momento determinado de dar respuesta a un acontecimiento que se presenta como urgente, excepcional y emergente, frente al cual no bastan los remedios ordinarios. El dispositivo podía ser (o deve-

nir) así, un claro instrumento de gobierno para justificar una determinada práctica necesaria, calificada como imperiosa. El dispositivo no es una institución, es una relación, una red, o un complejo haz de relaciones que comprende el saber y el poder, de naturaleza nada abstracta aunque lo parezca, y normalmente se expresa con una delimitación témporo-espacial (que luego puede variar y extenderse). Para Foucault, el dispositivo no captura sujetos, sino que los produce, produce subjetividad.

Empleando la relación foucaultiana, podemos intentar ver si el tiempo actual de confinamiento, cuarentena (u otras denominaciones que se emplean en relación a la pandemia del Covid 19, puede ser entendido en términos de dispositivo y, si así fuera, ver entonces qué tipo de subjetividad está produciendo; un poco a esa dirección apunta la presente obra. Deleuze (1990), completó el significado y podemos retomar algunas de su precisiones para ver cómo hoy se están distribuyendo las visibilidades y las ocultaciones, el manejo de los datos y de las decisiones que gobiernan la crisis. Deleuze advertía que el dispositivo no produce cualquier subjetividad sino una, y muy en especial, una de naturaleza obediente. Se trata de la *producción de sujetos sujetados a un orden de discurso* cuya estructura mantiene un pretendido régimen de verdad dogmática y por ende, requiere acatamiento.

Pues bien, escribo la Presentación de este conjunto de trabajos desde España, unos de los países en todo el mundo que peores cifras (porcentuales y absolutas) presenta en relación a contagios y muertes. En este país, desde el 14 de marzo pasado, el Gobierno central decretó el llamado *Estado de alarma* por el cual se ordenó todo un muy amplio conjunto de medidas de restricción de movimientos, desde el derecho a la libertad de desplazamiento y comenzó lo que se conoce como el “confinamiento”. Como luego se verá, el lenguaje (bélico, en este caso) cumplió, una vez más, una clara función. Nuestras vidas cambiaron súbitamente dentro de un encierro domiciliario, acompañado del cierre de escuelas y universidades, así como de la mayoría de establecimientos comerciales e industriales, lo cual fue acompañado de medidas de prohibición de circulación de vehículos por carreteras y muchas otras medidas que dibujan y conforman la cuarentena que vivimos. Decretos, ruedas de prensa diarias, permanente información radiotelevisada durante todo el día, recentralización de competencias hacia la administración del Estado central, pérdida de autonomía de gobiernos locales, valoraciones morales permanentes sobre el com-

portamiento ciudadano, militarización de muchos espacios públicos, controles territoriales, órdenes para el teletrabajo y la teleescuela, entre otros, conforman los elementos de un dispositivo para hacer frente a la denominada “emergencia sanitaria”. Lo que hubiera sido impensable hace sólo semanas atrás, lo que hubiese sido posible (en otros tiempos que conocimos) sólo a través de golpes de Estado o de grandes sacudidas político militares, se produjo de inmediato con actos de mandato y actitudes de obediencia y acatamiento: nos encerramos. ¡Bienvenidos al *Gran Encierro* de la Modernidad Tardía!

Zizek se interroga: “¿Qué es lo que está mal con nuestro sistema que nos atraparon sin estar preparados para la catástrofe a pesar de que los científicos nos han advertido de ello durante años?” (2020: 8).

Ese interrogante, que por supuesto es básico, en realidad abre la puerta a una larga lista de preguntas pues, en el marco de un Estado social y democrático de derecho (como España se define en su Constitución de 1978) podemos preguntarnos ¿qué implicaciones tiene el “dispositivo pandemia”? Además de sus efectos estrictamente sanitarios, ¿qué otras funciones cumple?; ¿constituye un nuevo elemento de control social, de disciplinamiento y acatamiento de un (nuevo) orden securitario? ¿se trata de nuevo orden post-democrático en el que los derechos y garantías “ordinarios” del Estado de derecho quedan, como poco, también en cuarentena, en suspenso y alterados por un nuevo Estado “de alarma”? El nuevo poder policial y militar (al menos en España y en diversos países) ¿es la nueva forma de gobernanza post moderna? Esos y otros interrogantes han estado, o están, constantemente presentes y discutidos en estos meses de pandemia y de confinamiento domiciliario y de restricción de libertades y constituyen desafíos a la cultura social, política, económica y también jurídica contemporánea. Se dice repetidamente que nada volverá a ser como antes, en aquellos tiempos de “normalidad ordinaria”. También binomios tales como excepcionalidad/normalidad, ordinario/extraordinario hoy tan frecuentes, merecen alguna reconsideración.

Hace décadas, cuando se examinó la emergencia de la cultura y la legislación de excepción, entonces para luchar con la emergencia terrorista, se insistió mucho acerca de los tres peligros que las soluciones excepcionales podían provocar: i) pues nacían para luchar contra *un* fenómeno, pero una vez desaparecido (o “vencido”) el mismo, todo el dispositivo creado no se derogaba; ii) sino que se extendía a *otras* supuestas que nada tenían que ver con la emergencia inicial, pasando

de su carácter excepcional a ser incorporados en el sistema “ordinario” de justicia; iii) y siendo además interiorizados por los aparatos de la justicia y por la misma sociedad la cual introyecta y normaliza la excepción. Un poco, como los fenómenos de extensión e intensión de los que habla Guattari a propósito del poder capitalista⁶³. Recientemente Snowden recordaba cómo tras los ataques del 11-S inmediatamente se introdujeron todos los nuevos mecanismos de control aeroportuario que rápidamente fueron extendidos en todo el mundo e interiorizados hasta hoy por todos. Así podemos preguntarnos legítimamente si no estará en estos días diseñando ya la arquitectura de control del futuro, especialmente del control digital y similares aplicaciones que estamos escuchando.

BACK TO THE FUTURE? (OTRA VEZ) EL GOBIERNO DE LOS MÉDICOS

Foucault tuvo ocasión de investigar acerca de la llamada “ciudad medicalizada” cuando, al analizar el desarrollo de las estrategias de administración urbana en la Europa de los siglos XVIII y XIX, advirtió que la medicina ejerció una acción que fue más allá de los límites de las enfermedades, instalándose progresivamente en un ámbito de gobierno de las ciudades y de sus habitantes. Una “policía médica” iba consolidándose en el paso desde las antiguas manifestaciones pre-modernas hacia los contornos de gobierno de la Modernidad que se instalaba entonces. El control de la “población” se erigió en un nuevo pilar de los tiempos modernos. Como señala Foucault, los rasgos biológicos de una población se convirtieron así en elementos pertinentes para una gestión económica, y fue necesario organizar en torno a ellos un dispositivo que asegurase su sometimiento (1976: 333). Tal vez el principal cambio que se operó entonces fue que la medicina abandonara el modelo puramente asistencialista como *servicio*, característico del siglo XVII, para pasar a ser a partir del siglo XVIII una suerte de tecnología de gobierno poblacional. Se abandonaba lo que se había considerado un modelo rígido de la medicina pre-moderna caracterizado por ciertas formas de medicalización autoritarias como la denominada *cuarentena*, entre otras. Se entendió que ello ya no sería posible en la nueva

63 La “extensión” alude a una deslocalización y desterritorialización de un poder que extiende su dominio y aplicación al conjunto de la vida social. La “intensión” se refiere a la infiltración de un poder en el seno de los estratos subjetivos más inconscientes (op. cit: 45-46).

ciudad moderna. En su rastreo genealógico, Foucault retrocedió hasta el siglo XV y encontró los mecanismos para ver cómo se verificaban los ciclos de confinamiento y de cuarentena ante las pestes diversas que asolaban a los conjuntos sociales del Antiguo Régimen. Lepra y sífilis, entre otras, recibían entonces las medidas gubernativas de cierre de las ciudades, prohibición de los habitantes de salir de sus casas para evitar contagios y otras disposiciones y órdenes similares. Foucault estudió con precisión incluso los horarios estrictos que permitían, tanto en el interior de instituciones de reclusión como en el exterior, los movimientos de las personas y la regulación minuciosa, horaria, de muchas actividades.

Estamos entonces recorriendo inconscientemente ese trayecto genealógico en la gestión de la presente pandemia? Veamos. En las medidas que el Gobierno de España está elaborando para un posible aminoramiento del confinamiento se prevé en relación a niños y niñas de hasta 15 años (unos siete millones) que, a partir del 26 de abril, puedan empezar a salir de sus casas en un horario comprendido entre las 9 de la mañana y las 21 hs de la noche, durante una hora para dar paseos en un radio máximo de 1 kilómetro alrededor de sus casas, acompañados siempre por un adulto, siendo recomendable el uso de mascarillas y manteniendo las distancias de seguridad. El vicepresidente del Gobierno ha autorizado que puedan correr, saltar y jugar pero no podrán utilizar zonas de juegos en parques y otros detalles que regulan la vida cotidiana, el tiempo, el espacio y las actividades en la nueva época.

¿UNA NUEVA EMERGENCIA Y/O SITUACIÓN DE EXCEPCIONALIDAD?

Diversas opiniones expresadas en las últimas semanas señalan que posiblemente estamos ante una nueva forma o declaración del Estado de excepción que en cada sitio recibe los nombres domésticos que sus legislaciones les otorgan (en España se trataría del Estado de alarma como antes se indicó). Nuevamente, el recurso a la excepción, a la emergencia que también fue ya mencionada. A estas alturas cabe preguntarse si se trata de verdad de una nueva emergencia, de una nueva excepción o hace ya tiempo que vivimos instalados en esas “interrupciones de la normalidad” que parece ir siendo más la regla de una gobernanza de la Modernidad tardía que presenta cíclicamente

urgencias que, esta vez, sí que parece evidente, alcanzan una dimensión inusitada. Pero ¿no será que en esta ocasión “la excepcionalidad se ha ensanchado” habiendo llegado a las capas sociales burguesas de manera global? Conviene repasar panorámicamente ni que sea algunas reflexiones al respecto.

La posición de Agamben, ya desde finales de 2019 fue bastante rotunda en el sentido de advertir sobre una “tendencia creciente a utilizar el estado de excepción como paradigma normal de gobierno. El decreto-ley aprobado inmediatamente por el gobierno (alude a Italia) “por razones de salud y seguridad pública” da lugar a una verdadera militarización “de los municipios y zonas en que se desconoce la fuente de transmisión de al menos una persona o en que hay un caso no atribuible a una persona de una zona ya infectada por el virus”. Una fórmula tan vaga e indeterminada permitirá extender rápidamente el estado de excepción rápidamente a todas las regiones” (2020a: 18). Es conocido al respecto que Jean-Luc Nancy, inmediatamente le objetó la confusión acerca de la gripe (“la cual posee una vacuna) frente al coronavirus”, que era algo incomparable (2020a: 30).

Agamben ha insistido, no obstante, señalando que “otra cosa, no menos inquietante que la anterior y que la epidemia hace aparecer con claridad, es que el estado de excepción, al cual los gobiernos nos han acostumbrado desde hace tiempo, se ha efectivamente convertido en la condición normal. Hubo en el pasado epidemias más graves, pero nadie había pensado en declarar por ello un estado de emergencia como el actual, que nos impide incluso el movernos. Los hombres se han habituado a vivir en tales condiciones de crisis y emergencia permanentes que parecen no darse cuenta que su propia vida ha sido reducida a una condición puramente biológica y ha perdido la dimensión no sólo social y política, sino también humana y afectiva. Una sociedad que vive en un estado de emergencia permanente no puede ser una sociedad libre. Nosotros en realidad vivimos en una sociedad que ha sacrificado la libertad por unos supuestos “motivos de seguridad” y se ha condenado por ello a vivir en un estado permanente de miedo y de inseguridad. No es de extrañar que se hable del virus como si fuese una guerra” (2020b: 255).

Y aún más, concluye: “lo que preocupa no es tan sólo el presente, sino lo que vendrá después. Así como las guerras han dejado a la paz una herencia de nefastas tecnologías -desde el alambre de púas hasta las centrales nucleares-, es muy probable que se busque continuar después de la emergencia sanitaria con los experimentos que los gobier-

nos no hayan podido realizar antes: que se cierren las universidades y escuelas y se hagan clases sólo on-line, que paremos de una vez por todas de hablar y de reunirnos por razones políticas o culturales y se intercambien solamente mensajes digitales, que allí donde fuere posible las máquinas sustituyan cada contacto –cada contagio– entre los seres humanos” (op. cit: 256).

Boaventura de Souza Santos, respecto de las consideraciones de Agamben antes transcriptas, alerta por su parte en forma de interrogación acerca de si ¿de verdad habrá que distinguir entre Estado democrático y Estado de excepción, o habrá que distinguirse entre Estado de excepción democrático y Estado de excepción anti-democrático? (2020b: capítulo 2).

En relación a estas consideraciones, Zizek indica que lo que está claro es que el virus romperá los cimientos de nuestras vidas, causando no sólo una inmensa cantidad de sufrimiento sino también estragos económicos posiblemente peores que la Gran Recesión. “No hay vuelta a la normalidad, la nueva “normalidad” tendrá que ser construida sobre las ruinas de nuestras viejas vidas, o nos encontraremos en una nueva barbarie cuyos signos ya son claramente discernibles. No bastará con tratar la epidemia como un desafortunado accidente, para librarse de sus consecuencias y volver al buen funcionamiento de la antigua forma de hacer las cosas, con tal vez algunos ajustes en nuestras medidas de salud”. Señala Zizek que las medidas que hoy en día nos parecen a la mayoría como “comunistas” tendrán que ser consideradas a nivel mundial: la coordinación de la producción y la distribución fuera de las coordenadas del mercado (2020: 11-12). Y propone al final de su reciente libro que aquí es donde entra en juego su noción de “comunismo”, “no como un oscuro sueño sino simplemente como una forma de poner nombre para lo que ya está sucediendo (o al menos percibido por muchos como una necesidad), medidas que ya están siendo consideradas e incluso parcialmente aplicadas. No es una visión de un futuro brillante sino más bien de un “comunismo de desastre” como antídoto del capitalismo de desastre. El Estado no sólo debe asumir un papel mucho más activo, organizando la producción de cosas que se necesitan urgentemente como máscaras, equipos de prueba y respiradores, secuestrando hoteles y otros centros turísticos, garantizando el mínimo de supervivencia de todos los nuevos desempleados, y así sucesivamente, haciendo todo esto abandonando los mecanismos del mercado” (op.cit: 63).

Por su parte Chul Han aclara, desde un punto de vista territorial y de cultura política, que Asia tiene “ventajas” ¿cuáles son? Él afirma que Estados asiáticos como Japón, Corea, China, Hong Kong, Taiwán o Singapur “tienen una mentalidad autoritaria”, que les viene de su tradición cultural (confucianismo) y en esos contextos culturales las personas son menos renuentes y más obedientes que en Europa. En ese orden, señala también confían mucho más en el Estado añadiendo que no solo en China, sino también en Corea o en Japón, la vida cotidiana está organizada mucho más estrictamente que en Europa. Sobre todo, para enfrentarse al virus, Chul Han advierte que los asiáticos apuestan fuertemente por la vigilancia digital que ya han aceptado. Sospechan que en el *big data* podría encerrarse un potencial enorme para defenderse de la pandemia. Textualmente afirma que “se podría decir que en Asia las epidemias no las combaten solo los virólogos y epidemiólogos, sino sobre todo también los informáticos y los especialistas en macrodatos. Un cambio de paradigma del que Europa todavía no se ha enterado. Los apologetas de la vigilancia digital proclamarían que el *big data* salva vidas humanas. La conciencia crítica ante la vigilancia digital es en Asia prácticamente inexistente. Apenas se habla ya de protección de datos, incluso en Estados liberales como Japón y Corea. Nadie se enoja por el frenesí de las autoridades para recopilar datos” (2020a: 99). Estas afirmaciones son sumamente relevantes para llamar la atención acerca de formas de control que pueden pronto ser de carácter planetario.

EN LA ERA DE LOS MUROS...

Personalmente, creo que es evidente que vamos aceptando de un modo disciplinado las restricciones de la gestión de la pandemia. En efecto, aceptamos nuestra nueva cárcel adonde nos recluimos cada vez más resignadamente. Podríamos preguntarnos ¿qué tipo de nueva privación de libertad construimos para recluirnos? Por el momento, y a falta de mayor tiempo y perspectiva para analizar el presente, creo que el mismo se inscribe en esta nueva “era de los muros” por la que atravesamos, adonde ahora cada domicilio es una unidad celular. El “discurso muritario” en realidad es una adaptación a la extensión de una política y discurso excluyentes que escuchamos e introyectamos hace años⁶⁴. Pero

⁶⁴ Incluso en un nivel de política internacional, Trump sigue adelante sin excesivas resistencias con su proyecto electoral y político de construcción de su gran muro.

ahora resulta que nos recluimos para ser solidarios. La aporía, entonces, está servida pues la solidaridad (hasta ahora) siempre ha implicado más o menos lo contrario, esto es, la participación, la compañía, la proximidad de los *cuerpos* (en marchas, manifestaciones, concentraciones u otras acciones más o menos colectivas) y todo eso es lo que hoy está vedado o al menos está en suspenso, pero justificado con un discurso de solidaridad. Parece no haber alternativa. Algunos hablan de un nuevo concepto de una solidaridad distanciada o a distancia.

Boaventura de Souza Santos, entre otros, aborda esta aporía cuando advierte que “para ser solidarios unos con otros, nos aislamos unos de otros” y así concibe lo que denomina como una “sociología de las ausencias” que nos convoca a pensar profundamente sobre el momento aporético por el que pasamos. Pues, en efecto, estamos de nuevo en casa, inmóviles, obedientes, expectantes. Nos sacaron de las calles, del espacio público, justificando esa extrema medida con un argumento de carácter entre sanitarista, mezclado con expresiones como luego se verá son en realidad de orden público y seguridad ciudadana (cuando no con discursos claramente belicistas). Entre tantas visiones que todo esto evoca, también un nuevo “higienismo” (tan conocido en el siglo XIX) parece dominar el escenario contemporáneo.

En fin, habitamos una suerte de vida “en pausa”, una nueva modalidad de vida *on line*, en *streaming*, donde casi todo pasa por la pantalla, de la televisión, de la computadora, del teléfono, de las diversas plataformas que usamos para comunicarnos. Y en tanto nuestro nuevo encierro, angustiante en el sentido de no saber su fin (lo que también fue muy conocido en el ámbito de la “penalidad in-determinada” de raíz también positivista y decimonónica, que tanta angustia provocó en los presos por nos saber la fecha de su liberación), va configurando una nueva nueva “economía de la vida y de la muerte”. Y en el fondo, creo que estamos atravesados por una pregunta crucial que Mónica Vul realiza a Sayak Valencia en la conversación que ha sido incluida en este volumen: “¿qué tendremos que sacrificar para volver a vivir en comunidad?” Pregunta que queda en el aire como sería interpelación en muchos ámbitos, ya sea el de las relaciones humanas, o el de goce y gestión de los afectos, o el de la libertad de movimientos, o el de la administración del tiempo, o el del uso del espacio espacio, o en general, el del ejercicio de los derechos...

¿QUÉ RACIONALIDAD IMPERA? ENTRE LA SALUD PÚBLICA, LA POLICIALIZACIÓN DEL ESPACIO PÚBLICO Y LA MILITARIZACIÓN DE LA GESTIÓN

La cuarentena se justifica por supuesto por una necesidad de preservación de la salud pública. El argumento es contundente, claro e inapelable, por supuesto. Lo que no lo es tanto es el discurso, la gestión, y especialmente el lenguaje (junto a la puesta en escena y a ciertos despliegues político administrativos) de la gestión de aquel argumento pues, como se verá, el dispositivo es en gran medida de carácter militar. El lenguaje siempre es performativo como bien se sabe: construye realidad, o al menos lo pretende. Reitero lo dicho al principio: escribo estas reflexiones desde España, en abril de 2020. Uno de los sitios de mayor afectación del mundo en la expansión de la pandemia. Sin duda, un escenario semejante condiciona muchas cosas. Más aporías se detectan. Un Gobierno, una coalición de partidos políticos de la izquierda nacional, comparece cada día acompañado de unidades y mandos del Ejército y de la Guardia Civil.

En efecto, casi a diario, las televisiones han venido transmitiendo las comparecencias y ruedas de prensa del Gobierno. Normalmente, tres uniformes militares informan a diario sobre la evolución de la pandemia desde que el Estado de Alarma fue decretado y el Gobierno central re-centralizó las competencias de las Comunidades Autónomas en materias decisivas. El dispositivo militar contra la pandemia ha sido bautizado como “Operación Balmis”⁶⁵. Puede encontrarse amplia información sobre la misma en la página *infodefensa.com*. Bajo los rótulos que publicitan los “misiles Mistral”, el anuncio del inicio de la “Operación Balmis” abre la información. En un artículo allí publicado por el Coronel Carlos Calvo González Regueral se da cuenta del despliegue del mayor operativo militar en España del que se tenga recuerdo. Se señala que el Gobierno de España, emanado de la coalición entre el Partido Socialista Obrero Español (PSOE) y Unidas Podemos (UP), tras la activación del estado de emergencia, acordó activar un mando único que recae sobre el Jefe del Estado Mayor de la Defensa (JEMAD). El General del Aire, Miguel Ángel Villarroya, a través del Mando de Operaciones, integra las capacidades operativas, sanitarias, logísticas y de infraestructuras pertenecientes a la Unidad Militar de

⁶⁵ En recuerdo y homenaje al médico militar y cirujano honorario del Rey Carlos IV (1753-1819).

Emergencias (UME), la Inspección General de Sanidad (IGESAN) y la estructura operativa de los Ejércitos (Tierra y Aire) y la Armada, que pondrá a disposición de las autoridades competentes. El jefe del Estado Mayor de la Defensa, Miguel Villarroya, ha dicho el pasado 18 de abril que la Operación Balmis mantenía entonces 7.321 efectivos desplegados en 231 localidades.

El Presidente del Gobierno español Pedro Sánchez señalaba el mismo día que “libramos una guerra sin bombas y hemos de estar unidos contra el enemigo”. Uno se pregunta ¿el enemigo es el virus? ¿quién es el enemigo de esta guerra? ¿Hay enemigo? ¿hay una guerra? ¿Estamos entonces ante un conflicto de salud pública o ante otro conflicto (armado)? López Petit, reflexionando sobre la estrategia bélica señala de manera frontal que “el neoliberalismo se pone descaradamente el vestido del Estado guerra. El capital tiene miedo” (2020a: 58).

Las críticas a la militarización de la gestión de la epidemia no tardaron en manifestarse desde numerosos colectivos sociales, organizaciones de derechos humanos, académicos y periodistas entre otros. Las primeras críticas vinieron del recuerdo de que, según la propia Constitución Española y la Ley Orgánica 4/1981, en el marco de los Estados de alarma, el ejército español no tiene ningún rol a desempeñar. El único “estado” en que podrían asumir algunas funciones, siempre bajo mando gubernamental, es el de “sitio” (arts. 33 a 36 de la Ley Orgánica 4/1981) cuando se declara una insurrección contra la soberanía nacional.

Especialmente tales críticas se elevaron cuando se hizo público que el Jefe del estado mayor de un cuerpo militarizado como es la Guardia Civil solicitó a sus subordinados que monitoreasen las falsas noticias “susceptibles de generar estrés social y desafección a las instituciones del Gobierno”. En un intento (burdo) de apaciguar el profundo malestar que suponía esta posible criminalización de las críticas propias del derecho a la libertad de expresión, la Ministra portavoz del Gobierno central señaló que las palabras del militar eran un “lapsus” y, en consecuencia (y para más *inri*), los compañeros del gabinete técnico ofrecían al General un sentido aplauso durante la diaria comparecencia sobre la evolución del coronavirus. Más allá del aparente “lapsus” del militar, como Mercè Barceló señaló a un periódico ante el desconcierto de no saber qué es peor (“si un general diciendo que perseguirán nuestra libertad de de expresión o un Gobierno socialista aplaudiendo esta decisión”, ver *Naciódigital*, 25 de abril de 2020), el pasado 25 de abril

el Gobierno retiró de la escenografía informativa a los representantes del ejército.

LA FALACIA DEL CARÁCTER DEMOCRÁTICO Y LAS NUEVAS DISCRIMINACIONES

Otro de los ropajes lingüísticos con los que el dispositivo de confinamiento ha sido envuelto es el que alude al supuesto carácter “democrático” de la pandemia que obliga a un acatamiento generalizado de sus directrices. Hay muchos ejemplos planetarios del uso de ese lenguaje. Desde los inicios del tratamiento informativo de la pandemia, el Viceministro de Salud de Irán, Iraj Harirchi, señaló que “el virus es democrático” porque afecta igual a un primer ministro, a un empresario, a un trabajador o a una persona pobre. No fue el único desde luego que señaló algo semejante. Zizek ha comentado sobre ello que “en efecto, todos estamos en el mismo barco”, aunque tomó distancia del político citado.

Boaventura de Souza Santos, entre otros, ha alertado en *La cruel paradoja del virus* que la cuarentena es discriminatoria y, por cierto, dedica todo el capítulo 3 de la misma, a poner de manifiesto a los sujetos de extrema vulnerabilidad y exposición dentro del dispositivo. Él cita, entre otros, algunos ejemplos:

- i. Las mujeres (“prestadoras de cuidados que no pueden estar en cuarentena para preservar la cuarentena de otros”; en no pocos casos, víctimas de violencia machista probablemente incrementada en este período);
- ii. Los trabajadores precarios e informales (permanentemente golpeados durante los últimos cuarenta años por el capitalismo laboral que siempre ha venido facilitando los despidos bajo distintas denominaciones legales);
- iii. Las trabajadoras y trabajadores de la calle (como subgrupo específico integrado por vendedores ambulantes, prostitutas...);
- iv. Los *home-less* (que directamente carecen de hogares para poder pensar en una cuarentena domiciliaria);
- v. Los habitantes de barriadas marginales de las grandes urbes (favelas, villas miseria, pobladores de chabolas... que según la ONU representan un 25% de la población mundial, sin acceso a agua potable, electricidad y otros servicios básicos);

- vi.** Los habitantes de campos de refugiados, inmigrantes indocumentados o poblaciones deslocaladas internamente;
- vii.** los ancianos (particularmente de estratos socioeconómicos depauperados);
- viii.** las personas privadas de libertad en cárceles (y similares institutos penales);
- ix.** las personas con importantes alteraciones de salud mental y diversidad funcional.

Para tantas de esas amplísimas franjas sociales, que viven “al sur de la cuarentena”, esta emergencia se suma a tantas otras situaciones de excepción que el recuerdo de Benjamin es obligado cuando en su tesis VIII señalaba que “la tradición de los oprimidos nos enseña que el estado de excepción en que vivimos es la regla”. Realmente, las variables actuales de clase social, género y raza como pilares de la discriminación que pone en riesgo de maltrato o exterminio a tantos colectivos sociales, se ponen de manifiesto ahora con una crudeza evidente. El racismo, en su expresión foucaultiana de “condición de aceptabilidad de la matanza” (re) aparece echando por tierra cualquier pretensión y/o lenguaje democrático de la pandemia.

En torno a ello, Judith Butler, al llamar la atención acerca de un posible monopolio de la vacuna por parte del Mercado, advierte que “la desigualdad social y económica asegurará que el virus discrimine. El virus por sí solo no discrimina, pero los humanos seguramente lo hacemos, modelados como estamos por los poderes entrelazados del nacionalismo, el racismo, la xenofobia y el capitalismo. Es probable que en el próximo año seamos testigos de un escenario doloroso en el que algunas criaturas humanas afirmarán su derecho a vivir a expensas de otros, volviendo a inscribir la distinción espuria entre vidas dolorosas e ingratas, es decir, aquellos quienes a toda costa serán protegidos de la muerte y esas vidas que se considera que no vale la pena que sean protegidas de la enfermedad y la muerte” (2020a: 62). En efecto, la necro-política está servida cuando los Estados y sobre todo, los Mercados, compiten en la llegada a las “soluciones” de la pandemia (Mbembe: 2006).

¿CÓMO SERÁ “EL REGRESO”? LAS INCERTEZAS DEL FUTURO (Y TAMBIÉN LAS POSIBILIDADES)

El escenario que venga después del confinamiento es el gran agujero del presente, la gran incertidumbre. Muchísimos interrogantes podríamos formularnos acerca del inmediato futuro. Algunos ya fueron aquí señalados en las páginas anteriores. Otros interrogantes los presentan los diversos trabajos que componen este volumen. No obstante, no sé si tenemos las respuestas para llegar a entender por qué no hemos atendido tantas advertencias y por qué los antiguos *virus virtuales* se han hecho *reales*. El debate acerca de la paulatina aceptación de la vigilancia intrusiva en nuestras vidas futuras o la posibilidades de emancipación que pueda permitir lo que está sucediendo, está por hacerse y sobre todo por experimentarse.

Boaventura de Souza Santos, lanza un desafiante y, en parte, esperanzador llamamiento en la obra antes citada: “el futuro puede comenzar hoy”. En la creencia que la situación actual es propicia para pensar muchas alternativas en la vida, en la producción y en el consumo, advierte que de no recorrer grandes transformaciones, nuevas (y peores) pandemias asolarán la humanidad. De Souza alerta que el regreso a la “normalidad” no será ni sencillo ni menos igualitario para todos pero algunas esperanzas cabe aceptar.

Él cree que la extrema derecha queda más desacreditada que nunca pues se caracteriza por una profunda pulsión antisistémica, una grosera manipulación de instrumentos democráticos y defiende un imposible nacionalismo excluyente basado en un racismo institucional que efectúa una apología del Estado de excepción securitario que, de un modo ignorante, ataca la investigación científica. Un discurso de odio y estigmatización de adversarios a quienes concibe como enemigos. En el capítulo 4 de la obra citada, Boaventura de Sousa declara un posible regreso doble, “del estado y de la comunidad”, en detrimento de la racionalidad de mercado: “las pandemias muestran de manera cruel como el capitalismo neoliberal incapacita al Estado para responder a las emergencias”.

Conviene recordar que antes de la pandemia había muchas protestas en no pocos lugares del mundo contra políticas de recortes neoliberales. Ahora, el escenario de devastación socio laboral para mucha gente será posiblemente muy grande – la emergencia se ha ensanchado notablemente – y puede ser posible entender que las reclamaciones

—tanto pacíficas, o las demandas legales ante la justicia o las protestas callejeras- aumenten de modo notable; sólo es posible, no es seguro, pero habrá que verlo.... ¿Cómo reaccionarán las autoridades si hay fuertes protestas por el crecimiento de la pobreza y la depauperación? Cuidado, porque están ensayando (ahora mismo) muchos recursos de control y represión.

Boaventura de Souza piensa en una nueva articulación entre los procesos políticos y los procesos civilizatorios como única posibilidad para comenzar a pensar en una sociedad en la que la humanidad tenga, ante todo, una posición mucho más humilde en el planeta que habita. “Hay mucha más vida en el planeta que la vida humana, ya que ésta apenas representa el 0,01% de la vida existente; la defensa de la vida del planeta en su conjunto es la condición para la continuación de la vida y de la humanidad”.

Algo muy similar opina Chomsky cuando señala que el coronavirus es grave, pero vale la pena recordar que se está acercando algo mucho más terrible, estamos corriendo al desastre, algo mucho peor que cualquier cosa que haya sucedido en la historia de la humanidad “y Trump y sus lacayos están por delante, en carrera hacia el abismo”. De hecho, afirma, hay dos amenazas inmensas que enfrentamos. Una es la creciente amenaza de la guerra nuclear, exacerbada por la tensión de los regímenes militares y, por supuesto, el calentamiento global. Ambas pueden resolverse. Si no resolvemos esto, hemos terminado. “Los recuerdos de la infancia siguen regresando para asustarme, pero en una dimensión diferente. Mirando el pasado reciente, veo que el reloj del fin del mundo se establece cada año con las manecillas de los minutos a una distancia de la medianoche, que sería el final. Desde que Trump fue elegido, la mano se ha acercado a la medianoche. El año pasado faltaban dos minutos para la medianoche. Lo más cercano jamás logrado. Este año, los analistas eliminaron los “minutos” y ahora mueven la mano en segundos, 100 segundos hasta la medianoche, lo más cerca que hemos estado. Para que las personas tengan control sobre su destino, si no es así, estamos condenados. Debemos pensar en el origen de esta crisis. Es un fracaso colosal del mercado, que ha tomado directamente la esencia de los mercados exacerbados por el neoliberalismo salvaje. Eso fue sabido durante mucho tiempo: la pandemia era muy probable, entendemos muy bien la probabilidad de la pandemia de coronavirus, como modificación de la epidemia de SARS, que se superó hace 15 años cuando el virus fue identificado”.

Habrá que afrontar de una vez, y es el enésimo llamamiento, los postulados del movimiento del de-crecimiento⁶⁶ que vuelve a emerger, es- peremos, en una escala mucho más notable que hasta ahora otorgando una verdadera alternativa a la crisis global. En efecto, “170 académicos holandeses plantearon un manifiesto 5 de puntos para el cambio económico post crisis del Covid-19, basado en los principios del decrecimiento” (25 de abril de 2020, Página 7). Se trata de los siguientes:

1. *Pasar de una economía enfocada en el crecimiento del PIB, a diferenciar entre sectores que pueden crecer y requieren inversión (sectores públicos críticos, energías limpias, educación, salud) y sectores que deben decrecer radicalmente (petróleo, gas, minería, publicidad, etcétera)*
2. *Construir una estructura económica basada en la redistribución. Que establece una renta básica universal, un sistema universal de servicios públicos, un fuerte impuesto a los ingresos, al lucro y la riqueza, horarios de trabajo reducidos y trabajos compartidos, y que reconoce los trabajos de cuidados.*
3. *Transformar la agricultura hacia una regenerativa. Basada en la conservación de la biodiversidad, sustentable y en la producción local y vegetariana, además de condiciones de empleo y salarios agrícolas justos.*

66 Indican sus estudiosos que el decrecimiento se resiste a una definición simple. Como la libertad o la justicia, el decrecimiento expresa una aspiración que no puede ser encerrada en una frase. El decrecimiento es un marco en el que coinciden diferentes líneas de pensamiento, imaginarios o propuestas para actuar. Esta versatilidad es una de sus principales fortalezas. El decrecimiento es un rechazo al espejismo del crecimiento y un llamamiento a favor de una repolitización del debate público, hoy colonizado por el lenguaje economicista. Decrecimiento es la hipótesis de que podamos «vivir bien con menos y en común». Personas muy diferentes llegan a él desde diversos ángulos. Algunos, porque constatan que hay límites al crecimiento. Otros, porque consideran que estamos entrando en un período de estancamiento económico y que deberíamos hallar vías para mantener la prosperidad sin crecimiento. Otros más, porque creen que una sociedad verdaderamente igualitaria solo puede ser aquella que se libere del capitalismo y su búsqueda insaciable de expansión. Y otros, finalmente, porque el término «decrecimiento» les resulta muy coherente con el modo de vida que han elegido. Estamos ante una red de ideas y conversaciones en forma de vocabulario, el desarrollo de un conjunto de conceptos que construyen el andamiaje imprescindible para responder a un cambio de paradigma civilizatorio.

4. *Reducir el consumo y los viajes. Con un drástico cambio de viajes lujosos y de consumo despilfarrador, a un consumo y viajes básicos, necesarios, sustentables y satisfactorios.*
5. *Cancelación de la deuda. Especialmente de trabajadores y poseedores de pequeños negocios, así como de países del Sur Global (tanto la deuda a países como a instituciones financieras internacionales).*

Creo que estos son los puntos en los que tenemos que abordar seriamente y pensar ¿en qué tipo de mundo queremos vivir?. Si esa tarea es realizada, habrá opciones. Chomsky nuevamente alerta: “la gama de opciones abarca desde la instalación de Estados altamente autoritarios en todas partes, hasta la reconstrucción de la sociedad en términos más humanos, preocupados por las necesidades humanas más que por el beneficio privado”.

Contrariamente a lo que se piensa, esto no es un desastre natural, inevitable. Se trata, otra vez, de decisiones humanas que abarcan diversas dimensiones. Las tres ecologías examinadas al principio de estas reflexiones trazaron un camino, sólo cabe tomárselo en serio si de verdad queremos liberarnos de la profecía de Huxley acerca de la construcción de nuestra propia esclavitud⁶⁷.

BIBLIOGRAFÍA

- Agamben, G. (2006), “¿Qué es un dispositivo?”. Edizione Nottetempo: Roma.
- Agamben, G. (2020a), “La invención de una pandemia”. En **La sopa de Wuhan**. Editado por ASPO (Aislamiento Social Preventivo Obligatorio): La Plata.
- Agamben, G. (2020b), “Aclaraciones”. En **La Fiebre**. Editado por ASPO (Aislamiento Social Preventivo Obligatorio): La Plata.
- Barceló, M. (2020), “Un petit lapsus?”. En **Naciódigital**, 25 de abril.
- Butler, J. (2020a), “El capitalismo tiene sus límites”. “En **La sopa de Wuhan**. Editado por ASPO (Aislamiento Social Preventivo Obligatorio): La Plata.
- Chul Han (2020a), “*La emergencia viral y el mundo de mañana*”. En **La sopa de Wuhan**. Editado por ASPO (Aislamiento Social Preventivo Obligatorio): La Plata.

67 “Habrà, en la próxima generación, un método farmacológico para hacer que la gente ame su servidumbre y producir una dictadura sin lágrimas, por así decirlo, como una especie de campo de concentración indoloro para sociedades enteras, para que a la gente de hecho les quiten sus libertades, y que lo disfruten, porque se distraerán de cualquier deseo de propagación rebelde”.

D'Alisa, G./Demaría, F/Kallis, G. (2015), **Decrecimiento: Vocabulario para una nueva era**

Deleuze; G. (1990), “¿Qué es un dispositivo?”. En **Michel Foucault filósofo** (VVAA). Editorial Gedisa: Barcelona.

De Souza Santos, B. (2020), **A cruel pedagogia do virus**. Edições Almedina: Coimbra

Eldiario.es, 18 de abril de 2020, “**Continúa la Operación Balmis con 7.321 efectivos en 231 localidades**”.

Foucault, M. (1984), “El juego de Michel Foucault”. En **Saber y verdad**. Ediciones de La Piqueta: Madrid.

Foucault, M. (1992), **Genealogía del racismo. De la guerra de las razas al racismo de Estado**. La Piqueta: Madrid.

Huxley, A. (1932), “**Amaremos la esclavitud**”, <https://www.contrainfo.com/25812/amaremos-la-esclavitud-advirtio-aldous-huxley/>

López Petit, S. (2020a), “El coronavirus como declaración de guerra”. En **La sopa de Wuhan**. Editado por ASPO (Aislamiento Social Preventivo Obligatorio): La Plata.

Mbembe, A. (2006). **Necropolítica**. Editorial Melusina.

Nancy, J.L.(2020a), “Excepción viral”. En **La sopa de Wuhan**. Editado por ASPO (Aislamiento Social Preventivo Obligatorio): La Plata.

ENTREVISTA



Fábio Costa Morais de Sá e Silva

Libertas – Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais realizou, em 8 de setembro de 2021, entrevista com Fábio Costa Morais de Sá e Silva, Professor Assistente de Estudos Internacionais e Professor Wick Cary de Estudos Brasileiros na Universidade de Oklahoma, EUA, e pesquisador afiliado do Centro de Profissões Jurídicas da Harvard Law School. Fábio integra também o Conselho Editorial da Libertas. Em nossa conversa, dialogamos sobre sua produção intelectual, presente e perspectivas para as políticas penais, tendo em vista o contexto brasileiro.

LIBERTAS - PARA COMEÇARMOS, POR FAVOR, FALA UM POUCO SOBRE TUA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E ACADÊMICA. QUE CAMINHOS TE LEVARAM A PROFESSOR ASSISTENTE DE ESTUDOS INTERNACIONAIS E PROFESSOR WICK CARY DE ESTUDOS BRASILEIROS NA UNIVERSIDADE DE OKLAHOMA?

Fábio de Sá e Silva - Vai parecer clichê, mas foi um pouco accidental. No início dos anos 2010, comecei a participar de redes internacionais de pesquisa, sobretudo envolvendo estudos sobre profissões jurídicas e acesso à justiça e, com isso, me aproximei mais da realidade da academia americana (embora tivesse feito meu doutorado lá, jamais vislumbrei ficar por lá). Mas minha carreira continuava baseada no Brasil e envolvia atividades de pesquisa e assessoramento em políticas federais de justiça e segurança. Aí veio o golpe de 2016, que derrubou a presidenta Dilma Rousseff. Senti ali uma urgência, em primeiro lugar, de me distanciar um pouco de Brasília, onde o ambiente havia ficado muito tóxico e, em segundo, de entender em maior profundidade e de maneira mais independente a realidade político-institucional brasileira e, sobretudo, como o sistema de justiça e as profissões jurídicas haviam se tornado instrumentais para o golpe. Comecei a buscar empregos em ONGs ou universidades. Deparei-me, então, com a chamada para a posição em Oklahoma. Por coincidência, eles estavam buscando alguém especializado em Brasil e com conhecimento de políticas públicas; estavam fazendo muitos investimentos no país e queriam alguém que os ajudasse a navegar o contexto brasileiro de maneira mais ampla. Isso não é muito comum; apesar de não parecer, a universidade americana costuma prestigiar mais quem tem trajetória de pesquisa disciplinar, às vezes até de maneira ultraespecializada. Dei sorte, portanto, que a OU estava não apenas aberta, mas buscando alguém diferente. Falando assim, parece uma história bonita e tranquila, mas em qualquer mudança de carreira há muito estresse envolvido – desde ter que falar outra língua profissional, até ter que se adaptar a novas expectativas. Mas estar aqui também me permite ampliar horizontes, construir redes ligando instituições e atores nos EUA e no Brasil, e produzir uma leitura diferenciada sobre o país que, espero, contribua para o enfrentamento de alguns dos nossos problemas.

LIBERTAS - OLHANDO O CONTEXTO GLOBAL, QUE MOVIMENTOS SOCIAIS E ESTATAIS ESTÃO EM CURSO NO CAMPO DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL? COMO MOVIMENTOS, PENSO EM POLÍTICAS, LEGISLAÇÕES, ESTRUTURAS ESTATAIS, CARREIRAS PROFISSIONAIS, NARRATIVAS, AÇÃO PÚBLICA DA SOCIEDADE CIVIL... O FIO DA MEADA QUE TU QUISERES PUXAR.

Fábio de Sá e Silva - É um cenário ambivalente (e vou falar sobretudo dos EUA, que conheço mais). Por um lado, vejo que algumas dimensões da responsabilização penal estão em franca superação. Por exemplo, o encarceramento em massa, que foi levado a efeito por duas ou três décadas nos EUA, está sendo progressivamente abandonado. O próprio Trump fez uma reforma criminal que visa desencarcerar (e não parava de falar disso nos debates, tentando conquistar votos da comunidade afroamericana nos EUA) e, em estados mais progressistas, há promotores sendo eleitos com a pauta de tirar pessoas da cadeia. Há um reconhecimento que prender gente em massa tem efeitos deletérios para as comunidades e para os próprios cofres públicos, tanto que o movimento do desencarceramento foi puxado por vários políticos fiscalmente conservadores (republicanos). Há também uma transformação impressionante acontecendo em relação à cannabis; embora vigore proibição federal do uso e do comércio da planta, em poucos anos ela deixou de ser algo “proibido” e criminalizado para se tornar uma commodity, base de uma cadeia de produtos e serviços que gera bilhões aos cofres de vários estados, inclusive conservadores e republicanos. Ao mesmo tempo, criminalização continua sendo a resposta a problemas como migração ou terrorismo e há técnicas de vigilância sendo desenvolvidas atualmente que permitem não só a estados, mas também a companhias, um nível sem precedentes de controle da vida das pessoas. Há ainda práticas do mundo virtual que também bebem da mesma gramática de ostracismo que está na base do sistema punitivo. Parece que não conseguimos sair dessa arapuca e é bem possível que as grades de ferro sejam substituídas por outras, de bytes e fluxos de informação, menos visíveis, mas não menos cruéis.

LIBERTAS – PARA O TEMA DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL A NOÇÃO DE DIREITO PARECE SER ESTRUTURANTE (O QUE É DIREITO, PARA QUEM E COMO SE REALIZA). DIRECIONANDO A ANÁLISE PARA O BRASIL, COMO TU ACHAS QUE A NOÇÃO DE DIREITO É CONSTRUÍDA E INCORPORADA PELA POPULAÇÃO BRASILEIRA? HÁ DISTINÇÕES ENTRE AS CLASSES ECONÔMICAS E SOCIAIS, OS GRUPOS RACIAIS E GERACIONAIS, OS GÊNEROS, ETC? E COMO ISSO IMPACTA NAS DISPUTAS PARA REALIZAÇÃO DO DIREITO?

Fábio de Sá e Silva - Sou de uma geração que se entusiasmou com a Constituição Cidadã e com a longevidade da experiência democrática brasileira desde então, a maior em toda a história do país. Jamais acreditamos que a democracia e a legalidade liberais eram o fim da história, mas acreditávamos que eram pontos de partida bem assentados, depois da redemocratização. Trabalhar próximo do Estado nesse período, no meu caso, contribuiu para essa visão um tanto romântica. Hoje – depois de tudo o que aconteceu com o Brasil – posso dizer que voltei aos anos 1970 do pensamento jurídico crítico, que compreendia o direito e a democracia como extremamente contingentes e dependentes da política, da cultura e da sociedade. Falando especificamente do Brasil e da população, estou de volta aos teóricos da nossa transição democrática, como Paulo Sergio Pinheiro, que alertavam para a existência de um “autoritarismo socialmente implantado” no país, que poderia ser obstáculo para a consolidação da democracia. Autoritarismo esse que não é só político, mas que também tem dimensões de classe, gênero e raça. Não é possível explicar o que aconteceu com o Brasil nos últimos anos sem perder de vista a irritação de homens, brancos, ricos, com as transformações sociais e econômicas que colocaram o filho do porteiro na universidade e a empregada no avião. Para esse pessoal, a democracia e os direitos são problema, pois permitem a incorporação dessas massas na cena política e no orçamento e forçam um compartilhamento de espaços e privilégios que eles, por ingenuidade ou má-fé, compreendem como “mérito”. Realizar direitos no Brasil vai requerer promover mudanças nesse tecido social. Governos democráticos podem ajudar nisso, mas há obstáculos, como a indústria do ódio e das notícias falsas e a habilidade, que a Internet proporcionou, para o encontro e a organização dos ressentidos.

LIBERTAS – AO PENSAR OS ATORES BRASILEIROS DE CARREIRAS JURÍDICAS QUE INTEGRAM O SISTEMA PENAL, É POSSÍVEL INDICAR UM DESCOMPASSO DAS SUAS ATUAÇÕES COM O IDEAL DA JUSTIÇA. TU AVALIAS DA MESMA FORMA? QUAL O PAPEL DA FORMAÇÃO E DAS ESTRUTURAS DAS CARREIRAS NA CONFIGURAÇÃO DO COMPORTAMENTO DESSES ATORES? TU PARTICIPASTE DE PROCESSOS DE REFORMA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO, QUAIS MUDANÇAS AINDA SÃO NECESSÁRIAS NO TEU PONTO DE VISTA?

Fábio de Sá e Silva - Sem dúvida o direito é, em grande medida, aquilo que fazemos dele. E profissionais ou, como eles próprios gostam de dizer, “membros” das carreiras jurídicas tem oportunidades muito maiores que as nossas de moldar a realidade jurídica. São, para usar uma linguagem da economia política, os proprietários dos meios de produção do direito. Chegaram lá por concursos que, como demonstrou pesquisa recente do Ipea, são focados em memorização e privilegiam pessoas com maior capital social e econômico e mesmo determinado perfil racial. A estrutura das carreiras, infelizmente, garante a reprodução desse *status quo*. Usando mais uma vez a linguagem da economia política (Polanyi), ousou dizer que houve uma autonomização do campo jurídico no Brasil que o torna potencialmente incompatível com a democracia e a ordem da CF/1988 e que, diante disso, é preciso reincorporá-lo ao tecido social. Isso pode se dar de várias formas, desde mudanças em processos de admissão (concursos, que talvez comecem a mudar um pouco pela adoção de cotas), até mudança radical na estrutura de controle dessas carreiras (um CNJ e um CNMP que sejam de fato controle externo, e não controle de cúpula). Ou seja, precisamos de outra reforma, dessa vez cortando muito mais fundo.

LIBERTAS - COMO TU DESCREVERIAS AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO (POLÍCIAS, SISTEMA DE JUSTIÇA E SERVIÇOS PENAIIS)?

Fábio de Sá e Silva - As polícias têm baixa capacidade investigativa (pouquíssima capacidade de resolução de homicídios, por exemplo, que dirá de crimes complexos e da criminalidade organizada). A maior parte dos processos no Brasil é instruída com reconhecimento pessoal, uma “técnica” arcaica e perpassada por vieses. O sistema de justiça é lento e incapaz de assimilar inovações que ajudem a garantir os direitos humanos e a reforçar a natureza acusatória do nosso sistema jurídico penal. As audiências de custódia, por exemplo, começaram gerando bons resultados

no sentido de evitar encarceramento desnecessário, mas com o passar do tempo vão sendo cooptadas pela antiga racionalidade. Em São Paulo, conta-se que o presidente do TJ teria substituído o juiz responsável por esses procedimentos na capital porque este estaria “soltando muito” e há casos de juízes que sofreram processos disciplinares ou mesmo que foram exonerados (ou se exoneraram) por essa mesma razão (os mais jovens, pesquisem juiz Livingston Machado no Google). O Ministério Público nunca foi capaz de cumprir sua missão institucional de controle externo das polícias e, mais recentemente, a partir da operação lava jato, embarcou em uma sanha punitivista e propagou uma gramática contrária ao estado de direito. E, falando em gramática, os serviços penais foram tomados por uma gramática punitivista e policialesca que transformou agentes de custódia e vigilância em “policiais”, o que reconfigura simbolicamente o espaço do que a lei chama de “tratamento penitenciário”. As peças são, portanto, totalmente desconectadas e disfuncionais, mas que contribuem, cada qual do seu modo, para perpetuar o status quo. Em outras palavras, temos um sistema desarticulado, mas que pontualmente converge em torno soluções irracionais.

LIBERTAS - AGORA APROFUNDANDO A DISCUSSÃO SOBRE OS CONTEXTOS INSTITUCIONAIS AFETOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E PARTINDO DA PREMISSA QUE A POLÍTICA PENAL NO BRASIL SE ESTABELECEU SOB A CHAVE DO IMPROVISO, QUAIS SÃO AS QUESTÕES ESTRATÉGICAS QUE PRECISAM SER SUPERADAS PARA QUE SE POSSA CAMINHAR PARA UMA POLÍTICA DEMOCRÁTICA E NÃO VIOLADORA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS?

Fábio de Sá e Silva - Não acho que falte diagnóstico. Até 2016, o DEPEN havia formulado uma agenda estratégica suficientemente ousada e, atualmente, o CNJ – no âmbito do DMF e do projeto Justiça Presente – também demonstra saber o que é necessário. O principal desafio é político e, nesse terreno, sou pessimista quanto à nossa capacidade de mudar as coisas tão cedo. Os partidos de esquerda, como o PT, há muito deixaram de lado os temas de justiça e segurança. A justiça foi terceirizada para o próprio (e problemático) campo jurídico. O PGR saía da lista, os Ministros do STF saíam de lobbies internos à profissão. Em entrevista recente, Lula indicou que pretende repetir essa fórmula. Ele deve ter suas razões para fazê-lo, mas não poderá alegar ignorância mais tarde, se de novo for alvejado por togados. A segurança pública foi menosprezada por Dilma como uma agenda “de governadores”. Os partidos de centro-direita, como o PSDB, embarcaram na

agenda populista e punitiva. Não há mais um Montoro ou José Afonso da Silva para dar rosto à política de justiça e segurança dos tucanos. A extrema-direita (aliás, diga-se de passagem, com a colaboração do ex-juiz Sergio Moro e seu “pacote anticrime”) capitalizou nos insucessos da esquerda para instituir um contexto político-institucional que autoriza a violência de agentes de estado, além de estimular a violência difusa por meio de armas e “autodefesa”. Nada disso teve efeito significativo sobre o número de homicídios e a violência no país; quando muito tem gerado um deslocamento estatístico onde há cada vez mais vítimas de agentes do Estado em comparação aos anos anteriores. A pessoas como nós, resta seguir apontando essas inconsistências e seus trágicos efeitos sobre a vida de milhares de pessoas, em geral negras, pobres, moradoras de periferia, enfim, vulneráveis.

LIBERTAS – NOS TEMPOS ATUAIS É POSSÍVEL OBSERVAR ALGUMAS NOVIDADES NAS TECNOLOGIAS PUNITIVAS COMO: NORMALIZAÇÃO DE ROTINAS DE SEGURANÇA MÁXIMA PARA QUAISQUER ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, PREVISÃO DE CUSTEIO POR PARTE DO USUÁRIO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, SOBREPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE COMO CUSTÓDIA EM REGIME SEMIABERTO COM VIGILÂNCIA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, POLICIALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUSTÓDIA, ENTRE OUTRAS. COMO VOCÊ ENTENDE ESSAS MEDIDAS? HÁ CORRELAÇÃO COM A ESCALADA AUTORITÁRIA PRESENTE NO PAÍS?

Fábio de Sá e Silva - Algumas tem menos a ver com a escalada autoritária no país e mais com tendências globais, como indiquei anteriormente. Claro que isso é algo de que os nossos autoritários também se beneficiam, mas nem nisso são capazes de ser qualquer vanguarda. Outras, como também indiquei anteriormente, tem, na minha avaliação, raízes mais profundas na nossa história e no nosso tecido social. Os autoritários regam essas raízes e colhem os frutos.

LIBERTAS - HÁ AUTORES TRADICIONAIS QUE PENSAM DE FORMA CRÍTICA AS PRÁTICAS PUNITIVAS COMO FOUCAULT, GOFFMAN, BARATTA, CLEMER E GARLAND. NO SÉCULO XXI ESSES AUTORES CONTINUAM SENDO REFERÊNCIA PARA COMPREENSÃO DA REALIDADE? EM ALGUM ASPECTO ELAS PRECISAM SER LIDAS COM RESERVAS, PONDERANDO A RACIONALIDADE ATUAL?

Fábio de Sá e Silva - Esses autores são paradigmáticos, ou seja, nos deixaram como legado um modo de pensar sobre direito, sociedade, estado e punição. Ajudaram a desfazer as ilusões de que, com o advento da modernidade, sairíamos de um quadro de irracionalidade no uso da violência pelo poder político, para adentrar num contexto em que isso tudo seria limitado pela lei e pela ciência e que os “criminosos” seriam “ressocializados”, de modo que viveríamos em harmonia. Mostraram-nos que isso tudo era uma balela e que, por trás da engenharia punitiva moderna, continuava a haver crueldade e arbítrio. Sim, precisam ser atualizados porque as coisas vão mudando, mas seguem como bússola ou como fator de incômodo a nos lembrar que somos não só vítimas, mas também autores da nossa própria história infeliz.

LIBERTAS – QUE AUTORES OU OBRAS TU TENS TE INTERESSADO QUE PODEM CONTRIBUIR PARA PENSAR ESSES FENÔMENOS?

Fábio de Sá e Silva - Minha fase atual é mais dedicada a estudos sobre direito, justiça e democracia. Quero entender os processos de declínio democrático e a maneira pela qual o direito tem sido utilizado por autocratas para acumular mais poder, ou como forma de resistência a isso. Para tanto, tenho lido tanto autores que trabalham sobre o fenômeno de modo mais geral (e.g.: Levitsky, Levitsky & Way, T. Snyder, Y. Mounk, Dardot e Laval, W. Brown), até os que o analisam mais sob o ponto de vista das instituições e práticas jurídicas (K. Scheppele, J. Corrales, T. Ginsburg). Isso não tem a ver diretamente com temas de punição, mas em alguns casos o direito penal tem sido usado para silenciar opositores dos autocratas. Creio que no Brasil vivemos isso também. Há alguns casos de maior envergadura, como a perseguição a Conrado Hübner e os abusos da LSN (que, aliás, também começaram pelas mãos de Sergio Moro), mas muitas ocorrências difusas e menos visíveis. Há um segmento bolsonarista na justiça que tem agido para intimidar críticos e, no serviço público, há ampliação de práticas de assédio, muitas vezes usando direito disciplinar. E, claro, leio tudo o que posso sobre o Brasil e da autoria de brasileiras e brasileiros que entendo ser capaz de me ajudar a entender de maneira crítica e realista o buraco em que nos metemos como país, como foi que nos metemos nesse buraco, e como é possível sair dele.

**LIBERTAS - PARA COMPREENDER MELHOR A PRODUÇÃO
DO FÁBIO DE SÁ E SILVA, RECOMENDE PARA NÓS
UM TEXTO TEU E NOS EXPLIQUE O PORQUÊ.**

Fábio de Sá e Silva - Vou recomendar dois, se me permite. Um não é meu, é uma criação coletiva, mas que eu redigi, na maior parte. É o documento do DEPEN “Educação em Serviços Penais”, que está disponível em algum lugar da Internet. Ele reflete o Fábio que se engajou em processos de política pública, visando transformar o sistema de justiça e a política penitenciária. O outro é meu artigo “Da lava jato a Bolsonaro”, que demonstra como o juiz e os procuradores da lava jato criaram e disseminaram uma gramática iliberal no país, ou seja, contrária a direitos e garantias. Esse reflete mais do Fábio atual, frustrado com as reformas que não conseguiu promover, incomodado com o que o sistema de justiça se transformou e interessado em defender, mesmo que apenas com palavras, a vida.

 editoraletramento
 editoraletramento.com.br
 editoraletramento
 company/grupoeditorialletramento
 grupoletramento
 contato@editoraletramento.com.br

 editoracasadodireito.com
 casadodireitoed
 casadodireito

 GRUPO ED.
LETRAMENTO